SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 07 de Fevereiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 2032

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE.
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CONTRATADO:
EDWALDO FABRÍCIO DOS SANTOS
CPF Nº: 065.403.251-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CÂMARA Nº 910, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando anualmente o valor de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 (doze) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, em 02 de Fevereiro de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº. 663.061.161-68

LEONILDO ACOSTA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº: 924.598.111-87

SR. EDWALDO FABRICIO DOS SANTOS
Contratado
CPF nº. 065.406.251-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:90C6D406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1572/2018

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 070/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: O C A AMBIENTAL LTDA ME.
CNPJ: 11.993.754/0001-06
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS, LOCAÇÃO DE CONTÊINERES PARA ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS REJEITADOS OU NÃO RECICLÁVEIS NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE LIXO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI / MS, SUA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ORGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA".
VALOR: R$ 885.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
18.542.0012.2059.0000 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.
FORO: COMARCA DE AMAMBAI/MS
LOCAL E DATA: AMAMBAI/MS, 23 JANEIRO DE 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68

SR. VINÍCIUS BERTUOL AQUINO
Sócio Proprietário
CPF: 005.777.641-52

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:673F2476

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1594/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE.
CNPJ: 13.823.697/0001-42
CONTRATADO:
EDWALDO FABRÍCIO DOS SANTOS
CPF nº: 065.403.251-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA GENERAL CÂMARA Nº 910, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando anualmente o valor de R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
PRAZO: 12 (doze) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, em 02 de Fevereiro de 2018.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº. 663.061.161-68

LEONILDO ACOSTA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº: 924.598.111-87

SR. EDWALDO FABRICIO DOS SANTOS
Contratado
CPF nº. 065.406.251-34

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:3725BDAC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 069/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **ALCIR ZONATTO**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE GABINETE III, SÍMBOLO DAÍ-8**, nomeado através do Decreto nº 327/17, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Limpeza Publica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos á contar de 07.02.18, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº Fls:
Em:

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:B93C7EB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 70/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **ENEDIR VIANA VIEIRA**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAÍ-5,** nomeado através do Decreto nº 132/17 e alterado pelo Decreto nº 589/17, lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 07.02.18, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº Fls:
Em:

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:A30C77C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 71/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **SILVIO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Especial Técnico, Símbolo DAI – 3,** nomeado através do Decreto nº 023/17 e alterado pelo Decreto nº 411/17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 07.02.18, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2.018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº Fls:
Em:

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:59ECAACA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº068349/2018 TERMO DE FOMENTO Nº0003/2018.

CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº068349/2018
TERMO DE FOMENTO Nº0003/2018.
JUSTIFICATIVA: Considerando que até a presente data não houve deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social que faz o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FEAS, tem-se por certo o cancelamento do Procedimento Administrativo 68349/2018, referente ao Termo de Fomento 003/2018, sendo a Concedente: Prefeitura Municipal de Amambai e a Preponente: Associação Lar Frei Fabiano de Cristo (CNPJ/MF nº 01.989.243/0001-67).
A Comissão de Seleção das parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil esclarece que, tão logo seja deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social o rateio do fundo, será realizado novo procedimento com o fim de firmar nova parceria com o repasse específico (FEAS)

Publique-se:

Amambai - MS, em 06 de Fevereiro de 2018.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:F9EA7800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº003/2018- CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2018
ZITA CENTENARO, Secretária Municipal de Educação de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos CLASSIFICADOS do processo seletivo para Assistente Escolar, conforme segue:

Nº	Assistente Escolar para atendimento na Educação Infantil
01	Adriana Cortez de Abreu
02	Rafaela de Freitas Cortez
03	Lilian Gabriela Françolin
04	Rozana Gimenes Soares
05	Susanne dos Santos Batista
06	Tatiane Pereira de Farias
07	Majuren Cristina Saucedo Campos
08	Any Gabrielli Knoblauch Coradini
09	Cristiane Aparecida Bezerra
10	Claudineia Chaparro de Assis
11	Debora Vieira dos Santos
12	Sidneya Aparecida Bampi
13	Alekison Martins Lopes
14	Raine Ruiz Dutra
15	Clea Aparecida Rosa de Melo dos Santos
16	Rosineide Aparecida Barbosa
17	Rosinei Oliveira da Rosa
18	Lidiane Martines
19	Thaisy K. Shinaider Salgado Rosendo
20	Raquel Silveira Barbosa
21	Rosana Ferreira Robaldo
22	Antoniely Gomes Rosa
23	Dilete Moreira Escobar
24	Marcia Adriani de Moraes Escobar
25	Elania da Silva Garcia
26	Elisangela Azevedo dos Santos
27	Izabel Marques Maciel
28	Amanda Pavão da Silva
29	Claudia Fernanda Arruda Correa
30	Marilde Correa Maciel
31	Giane Amaral Machado
32	Marta Ribeiro Arrua
33	Kelly Daiana Pinheiro Schinaider
34	Rozangela Maria Bambil
35	Ivanir Xavier dos Santos
36	Rosalina Barbosa Alves Campos
37	Maria Elenice Dutra
38	Roseli Amaral dos Santos
39	Luciane Fernandes Zanotti Nardoni
40	Leonir dos Santos Serejo
41	Jessica Gomes Siqueira
42	Fernanda dos Santos Peralta
43	Jussara Marlene Vieira Moraes
44	Patrícia Cristina Gomes da Silva
45	Suely da Silva Cristaldo
46	Franciele Denck Montesso
47	Debora Mota Gois
48	Ariele Calixto Martins
49	Maria das Graças Côrrea da Rosa Tavares
50	Luana da Silva Benites
51	Jaqueline Coutinho Ximenes
52	Mayara Cristina Ramos da Silva
53	Lara Patricia da Silva Fernandes
54	Carla Andrielli Vieira da Silva
55	Antonieli Zarate Espindola
56	Ketlen Karine de Lima
57	Angela Maria Souza Penha
58	Terezinha da Rosa Menas
59	Priscila Starke Tenório
60	Rosineide Nogueira Ferreira Mariano
61	Elenir do Rosário Dutra Machado
62	Maicon Escalante
63	Carla Rodrigues Delfim
64	Tatiane dos Anjos Dias
65	Franciele Nunhes Gallardo
66	Vanessa Aparecida Oliveira
67	Carmem Lucia Gomes Martins
68	Vera Lucia Souza de Moura Escobar
69	Rosilene Arce dos Santos Silva
70	Tania de Oliveira Pereira
71	Ana Paula Moraes Freitas Viana
72	Marcielli de Souza Moura
73	Tailane Aparecida de Oliveira Antunes
74	Leslier Marques do Amaral
75	Maria Sonia Pereira de Souza
76	Danilo Luiz Dalastra
77	Maria Fernanda Gama Duarte
78	Thaysa Robaldo Dutra Pavão Bicca
79	Letícia Gomes de Souza
80	Marirlei Ferreira Rodrigues Delfim
81	Francilucia Soares Fernandes dos Santos
82	Jucilene Aparecida Fernandes da Silva
83	Andrieli Aparecida dos Santos Lima
84	Nagilla Neves Lemes
85	Lucermari Pereira Flores
86	Patricia Cardoso da Silva Bueno
87	Eliane Aguirre Canhete
88	Suely Degani da Silva Barbosa
89	Jucimara de Souza Morel
90	Vanessa Nogueira Bitencourt
91	Juliana Enciso
92	Anielly Nogueira Ramires
93	Lenita Beukhof
94	Maisa da Silva Rodrigues
95	Cledson Martins
96	Dionisio Domingues
97	Solange Vera Fernandes
98	Maristela Pavão
99	Zeli Evandra Vera Fernandes
100	Aguitoni Butarelli de Lima
Nº	Assistente Escolar para atendimento na Educação Especial
01	Deolinda Gonçalves Correa Maciel
02	Ivone Lucia Nascimento Lima
03	Selma Cristina Lopes Pache
04	Cleiton Aguiar dos Santos Rodrigues
05	Rosimar Aparecida Vicente
06	Renata Oliveira Fonseca
07	Hevelin Holosbach
08	Maria Vanilda Agenor
09	Loide Ribeiro
10	Teodorinha Peralta Arce
11	Franciele Fernandes de Brito Aguiar
12	Carmem Garai Lopes
13	Regina Maria Ferreira
14	Sandra Aparecida Ramos de Oliveira
15	Maria Cristina Souza Gomes Dourisboure
16	Nilde Tobias da Silva Malacarne
17	Fernanda Cardoso Moreira
18	Roseli Góes Pereira
19	Josemara Sarmento Lopes Dias
20	Joana Romam
21	Juliana da Silva dos Santos
22	Vanessa de Quadras
23	Geisemara Ramires Marques
24	Miliana Alves dos Santos Mauricio
25	Ivani do Carmo Pereira
26	Marinei Nogueira Ferreira da Silva
27	Herlen Marques dos Santos
28	Leia Conceição Lemes Pinheiro
29	Sandra Aparecida Ramos de Oliveira
30	Estefania dos Santos Silva
31	Josefa Girlene dos Santos
32	Nerly Roque da Silva Mauricio
33	Maria Aparecida Estigarribia de Avila
34	Laiz Aparecida Azevedo de Carvalho
35	Valeriana Souza Gomes
36	Claudelina Olmedo da Silva
37	Gloria Estela Cardoso Arios
38	Gabriela Loureiro dos Santos
39	Magali Campos Rodrigues
40	Maria Lucineia da Silva
41	Josevania Roque Gimenes
42	Ligia Renata Serejo Machado
43	Rosana dos Santos Carvalho
44	Edivane Maldonado Valenzuela
45	Vera Lucia Xavier Pereira
46	Maria Aparecida Viana Lopes
47	Josiane Duarte dos Santos
48	Susy Graciela Chaves Rodrigues
49	Rosemary Santos Silva
50	Benedita Martins Pereira Rafagnin

51	Fernanda Lima da Silva
52	Daiane Centurion de Souza
53	Roselinda Dutra Matos
54	Rafaela Gonçalves Bandeira
55	Silvana Padilha Ribeiro
56	Daiane Patricia Almada Lencina
57	Valdemir Vasques

Amambai/MS, 02 de fevereiro de 2018.

JUÇARA APARECIDA RODRIGUES
Membro

MARCIA CRISTINA WENTZ DA SILVA
Membro

SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA SCHIER
Presidente

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:7DEB8F20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº004/2018- CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação de Amambai
Rua Rui Barbosa, nº 3608 - Fone: (67) 3481-1573 - CEP: 79990-000 - Amambai/MS.
EDITAL SEMED Nº004/2018

CONVOCAÇÃO DO SELETIVO PARA ASSISTENTE ESCOLAR

Zita Centenaro, Secretária Municipal de Educação de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº051/2017, considerando o Processo Seletivo Para Assistente Escolar Nº009/2017, realizado no ano de 2017 e homologado pela Comissão Especial do Processo Seletivo.
Resolve:
Art.1º VALIDAR, CONVOCAR e TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados a relação nominal dos candidatos selecionados no Seletivo Para Assistente Escolar, conforme Edital Nº 009/2017 e 003/2018, publicado no Site da Prefeitura Municipal de Amambai: **http://www.amambai.ms.gov.br,** para fins de contratação em caráter excepcional e temporário, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Amambai/MS, para o primeiro e o segundo semestre escolar do Ano Letivo de **2018**, nos períodos compreendidos entre os dias **05/02/2018 à 13/07/2018 e 01/08/2018 à 14/12/2018.**
Título I
DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO
Art.2º A chamada para as contratações será iniciada pela relação nominal, dividida em duas listas - Assistente Escolar para atendimento na Educação Infantil e Assistente Escolar para atendimento na Educação Especial, conforme Anexo I, deste Edital:
Parágrafo único no momento da chamada o candidato que não comparecer perderá o direito para a presente contratação, sendo seu nome incluído no final da lista.
Art.3º No ato da contratação o candidato deverá preencher a ficha cadastral, visando a agilidade em sua chamada, no caso do surgimento de novas contratações;
Art.4º No ato da contratação a Comissão Especial do Seletivo procederá da seguinte forma:
I. Chamada nominal do candidato;
II. Conferência da documentação necessária para a efetivação da contratação;
III. Lotação do candidato dentro do quadro de vagas apresentado;
IV. Assinatura do Termo de Contratação.
Art.5° A lotação dos candidatos será realizada no auditório da Secretaria
Municipal de Educação de Amambai/MS, localizada na Rua Rui Barbosa, 3608 – Centro, com início às 08:00h, no dia 06/02/2018.
Art.6° O candidato deverá apresentar- se no local e horário estipulado para o início das contratações, sendo que sua ausência no ato da chamada ensejará no
descrito no Parágrafo único do Artigo 2° deste Edital.
Art.7° O candidato contratado deverá comparecer no local de trabalho no dia **07/02/2018**, conforme a lotação.
Art.8° As contratações realizadas para o suprimento de novas vagas, seguirão os mesmos critérios deste Edital.
Parágrafo único para o suprimento de novas vagas os candidatos serão convocados via telefone, para tanto é de inteira responsabilidade manter seus contatos atualizados junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Artigo 3° deste Edital.
Título II
DA DOCUMENTAÇÃO
Art.9°No ato da contratação os candidatos deverão apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhadas dos documentos originais:
I – Para os candidatos que não foram convocados em 2018:
a) Documento oficial de identidade;
b) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
d) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
e) Comprovante de residência no Município;
f) Certidão de nascimento e/ou casamento;
g) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo –histórico escolar;
h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
i) Exame médico admissional atestando boa saúde física e mental;
j) Comprovante de conta corrente;
k) Declaração de bens;
l) Declaração de não acúmulo ilegal de cargos;
m) Certidão negativa de antecedentes criminais;
n) Certidão de nascimento dos filhos e outros dependentes;
o) 01 foto 3x4.
Título III
DA REMUNERAÇÃO
Art. 10° A remuneração do Assistente Escolar contratado seguirá a redação da Lei Complementar nº 051/2017 de 30/11/2017.
Art. 11° Em caso de falta ao trabalho o profissional terá o dia descontado em folha de pagamento, cabendo registro por parte da direção escolar.
Título IV
DA LICENÇA MÉDICA
Art. 12° O assistente escolar poderá apresentar licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias por semestre, sendo uma única licença ou somatória de várias licenças menores.
Parágrafo Único: Quando a licença médica for superior a 15 dias, o assistente escolar será exonerado ficando segurado pelo INSS, perdendo assim sua vaga, exceto licença maternidade.
Título V
DA INTERRUPÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Art. 13° Será interrompida a contratação na ocorrência dos seguintes casos:
a) Desativação da sala de aula;
b) quando o Assistente Escolar não apresentar desempenho favorável nas funções inerentes ao seu cargo, conforme disposto no Art. 3° do Edital 009/2017, ou não se adequar com a proposta pedagógica e/ou regimento interno da instituição de ensino em que estiver lotado, conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da instituição, com no máximo três registros;
c) quando for apurado, mediante processo administrativo disciplinar ou processo judicial que o Assistente Escolar cometeu infrações contra a criança e/ou adolescente, conforme preconizado na legislação vigente;
d) a pedido do próprio Assistente Escolar;
e) reagrupamento de turmas.
f) reorganização da estrutura dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.
g) licença médica superior a 15(quinze) dias.
Art. 14° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Especial do Processo Seletivo, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município de Amambai/MS.

Art. 15° Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Amambai/MS, 02 de fevereiro de 2018.

JUÇARA APARECIDA RODRIGUES
Membro

SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA SCHIER
Presidente

MARCIA CRISTINA WENTZ DA SILVA
Membro

PROCESSO SELETIVO ASSISTENTE ESCOLAR
EDITAL SEMED N°004/2018
ANEXO I

Nº	Assistente Escolar para atendimento na Educação Infantil
01	Adriana Cortez de Abreu
02	Rafaela de Freitas Cortez
03	Lilian Gabriela Françolin
04	Rozana Gimenes Soares
05	Susanne dos Santos Batista
06	Tatiane Pereira de Farias
07	Majuren Cristina Saucedo Campos
08	Any Gabrielli Knoblauch Coradini
09	Cristiane Aparecida Bezerra
10	Claudineia Chaparro de Assis
11	Debora Vieira dos Santos
12	Sidneya Aparecida Bampi
13	Alekison Martins Lopes
Nº	Assistente Escolar para atendimento na Educação Especial
01	Deolinda Gonçalves Correa Maciel
02	Ivone Lucia Nascimento Lima
03	Selma Cristina Lopes Pache
04	Cleiton Aguiar dos Santos Rodrigues
05	Rosimar Aparecida Vicente
06	Renata Oliveira Fonseca
07	Hevelin Holosbach
08	Maria Vanilda Agenor
09	Loide Ribeiro
10	Teodorinha Peralta Arce
11	Franciele Fernandes de Brito Aguiar
12	Carmem Garai Lopes

Amambai/MS, 02 de fevereiro de 2018.

JUÇARA APARECIDA RODRIGUES
Membro

SIMONE CARDOSO DE OLIVEIRA SCHIER
Presidente

MARCIA CRISTINA WENTZ DA SILVA
Membro

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:E2089C45

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder à servidora Edna Loureiro Braga Salini, Matrícula nº 200433, Professora do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com validade a partir de 01 de fevereiro de 2018, tendo adquirido o direito na vigência da Lei Municipal nº 262, de 30 de setembro de 1991.

Anastácio-MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:48BDD968

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Gaudio Trindade Costa, Matrícula nº 200807, Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ANE, Padrão II, Referência 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, com validade a partir de 01 de fevereiro de 2018, com fulcro no art. 145, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008.

Anastácio-MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:9045A74E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para acompanhar conjugue ou companheiro concedida por meio da Portaria "P" nº 09, de 16 de março de 2016, à servidora Luanda Martins Medina, matrícula nº 200636, auxiliar de serviço de saúde, Símbolo ANE, Padrão II, Referência 4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no § único, do art. 148, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008, com validade a partir de 1º de abril de 2018.

Anastácio-MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:DCC0E1E6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 007, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Nelson Godoy do cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:59AB4CFC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Rafael da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fomento à Agricultura Familiar, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:A17196C5

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Aparecido Cardoso da Silva do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 12 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:851CEEC7

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Francisco Assis da Silva para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 041, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 15 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:6C7302F6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Oleilson Silva dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fomento à Agricultura Familiar, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 03 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:191D256B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Rogério dos Santos Nascimento para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 15 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 19 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F41F55EC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 013, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 59, da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Solange Aquino Silva do cargo efetivo de Auxiliar Materno Infantil, Matrícula nº 200165, com validade a partir de 24 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7927C185

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 014, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 58, inciso IV, art. 62, inciso I e art. 247, § único, todos da Lei Complementar nº 030, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar Materno Infantil, com validade a partir de 24 de janeiro de 2018, em decorrência da Aposentadoria Por Idade concedida à servidora Solange Aquino Silva, pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS por meio do Beneficio nº 163.140.606-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:334D0F9E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 015, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Gleice Xavier de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Aracy Moreira da Santos, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n° 33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7302F381

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 016, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Maria Jorzalina dos Santos Antunes para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Polo Municipal Rural KM 21, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n° 033, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:AD744659

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 017, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Sirlene Moura dos Santos Faria para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Josefa Maria da Conceição – Dona Zefa, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n° 33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:7C2AC814

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Cíntia Aparecida Bianchi de Lima para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Irmã Dulce, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n° 33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F02B6F1D

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 019, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Maria Carmelita da Conceição para exercer o cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Jardim Independência, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n°

33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:EB3A6461

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 020, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Joana Darc Marques dos Santos para exercer o cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Nizete Figueiredo, Símbolo DEM-1, previsto na Lei Complementar n° 33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:5AA37495

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 021, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Marise Leite da Silva para exercer o cargo em comissão de Secretária do Centro de Educação Infantil Nizete Figueiredo, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar n° 33, de 04 de abril de 2008, com validade a contar de 02 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 23 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:8B44B74E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 022, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Maria Sonia da Trindade para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Vetores, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 24 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:70F98957

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 023, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Jhonathan da Silva Hernandes para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Turma, Símbolo CAI-2, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 24 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:8D49D9CE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 024, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Fabiano da Silva Corrêa para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 24 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:E367BF27

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 025, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Líria Raquel Ferreira do cargo em comissão de Secretária da Escola Polo Municipal Teodoro Rondon, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar n° 033, de 04 de abril de 2008, com validade a partir da presente data.

Anastácio–MS, 24 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:78B7E9E8

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 026, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Roseli Carmone Pinto para exercer o cargo em comissão de Secretária da Escola Polo Municipal Teodoro Rondon, Símbolo SEM-1, previsto na Lei Complementar n° 033, de 04 de abril de 2008, com validade a partir da presente data.

Anastácio–MS, 24 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C3EB3F3E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 027, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Rodrigo da Costa do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:ED3961DA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 028, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Rodrigo da Costa para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, Símbolo DAS-5, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 09 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C53113A1

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 029, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Honorivaldo Proença Leite para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos de Engenharia, Símbolo DAS-1, previsto na Lei Complementar n° 078, de 20 de dezembro de 2013, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:3ED25619

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 030, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Manoel Paes para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Símbolo DAS-3, previsto na Lei Complementar n° 049, de 17 de novembro de 2010, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio–MS, 25 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:EB556E16

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 032, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Exonerar Sérgio Antônio Borre do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Transporte Escolar, Símbolo CAI-1, previsto na Lei Complementar n° 040, de 06 de março de 2009, com validade a contar de 08 de janeiro de 2018.

Anastácio-MS, 30 de janeiro de 2018.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:542F8982

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 e no **subitem 10**, da alínea B, do item 3, do Anexo VI, da

Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Assunto – Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água das secretarias municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida do Taboado-MS.

Interessado – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do Taboado-MS.

Objeto - Contratação de empresa especializada em desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água das secretarias municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração do Município de Aparecida do Taboado-MS.

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Aparecida do Taboado/MS.

Contratada - CARLOS FERNANDO VILLA & CIA LTDA - EPP., CNPJ: 20.978.254/0001-96.

Relação do local da realização dos serviços:

1 - Escola Ana Maria do Nascimento – R$ 300,00
2 - Escola Cel. João Alves Lara – R$ 300,00
3 - Escola João Chama – R$ 300,00
4 - Escola João Luiz Pereira – R$ 300,00
5 - Escola Prof. Jesus Jose de Souza – R$ 300,00
6 - Escola São Jeronimo – R$ 300,00
7 - CMEI Adelice Bernardes de Melo – R$ 300,00
8 - CMEI Rosália Queiroz de Oliveira – R$ 300,00
9 - CEI Menino Jesus – R$ 300,00
10 - Biblioteca Municipal – R$ 300,00
11 - Biblioteca SESI – R$ 300,00
12 - Secretaria de Educação – R$ 300,00
13 - Secretaria de Saúde – R$ 205,00
14 - ESF Central – R$ 205,00
15 - ESF Jd. Das Flores – R$ 205,00
16 - ESF Vila Barbosa – R$ 205,00
17 – ESF Vila Pereira - R$ 205,00
18 - ESF São Jeronimo – R$ 205,00
19 - ESF Jd. do Lago – R$ 205,00
20 - CAPS – R$ 205,00
21 - CEM – R$ 205,00
22 - CEDIT – R$ 205,00
23 - CEO – R$ 205,00
24 - CER – R$ 205,00
25 - Farmácia – R$ 205,00
26 - Paço Municipal – R$ 205,00
TOTAL: R$ 6.470,00 (seis mil, quatrocentos e setenta reais)

Fundamento legal – inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência da prestação dos serviços – 30 dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

Ratificação da dispensa – 06 de fevereiro de 2018.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Maria Margarida de Matos
Código Identificador:88DCDEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1571, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018. "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS"

LEI N° 1571, de 06 de fevereiro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 14.249.858,85 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, com fundamento na Resolução n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil, destinados a implantação de obras de Infraestrutura/Pavimentação nova, microdrenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade e obras complementares necessárias a funcionalidade da drenagem de águas pluviais e outros, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º À título de garantia, o Poder Executivo poderá dar para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito, em favor da Caixa Econômica Federal os recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e de repasses do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, também, caso seja necessário, vincular como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro-solvendo",* às receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 6 de fevereiro de 2018.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:3A903EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 02/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00287/2018
PARTES: Fundo municipal para Interesse Social e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - leite pasteurizado tipo C, para distribuição gratuita.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.15.08.244.0017.2110.33.90.32.00.00.00.00.0081
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 004/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 003/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 50.160 (Cinquenta Mil, Cento e Sessenta Reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:E7785FD2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 211/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 211/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0210/2018
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI - EPP.
OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal cilíndrico para o Fundo Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.11.10.302.0018.2.116.3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.0000.
UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 013/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 012/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 08 de Janeiro de 2018.

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor
Fundo Municipal Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:14374780

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 011/2018

EDITAL N.º 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para **o fornecimento de 02 motores para automatizar portão basculante e prestação de serviço de reforma dos portões basculantes do Paço Municipal, em atendimento as necessidades do Município de Aparecida do Taboado/MS**, de conformidade com o Termo de Referência.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 23 de fevereiro de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:9E8A3019

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 014/2018

EDITAL N.º 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Municipal n.º 045 de 23 de maio de 2013 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, objetivando o registro de preços de **materiais hospitalares** para futuras aquisições, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 01 de março de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:FD912472

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 087, 31 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 087, 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao funcionário **WILSON FERREIRA LIMA JUNIOR,** matrícula nº 5669, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 10 (dez) dias de férias, período aquisitivo 2015/2016, suspensas através da Portaria nº 713/2016 para gozo a partir do dia 31 de janeiro de 2018 a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE **E**
CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 31 de janeiro de 2018.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:DA911757

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 002, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DECRETO "RH" Nº 002, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Exonera Cargo de Provimento Efetivo".

O Prefeito do Munícipio de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o senhor, **PAULO VIRGÍLIO JOSÉ VIEIRA**, matrícula nº 3329, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO, Padrão III, Classe A, Referência 01 – Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:71AC8DDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 056/2017**, celebrado com a empresa **CANINDE FRIOS E CONGELADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.079.158/0001-67.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:A7F09FFD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 057/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 057/2017**, celebrado com a empresa **CANINDE FRIOS E CONGELADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.079.158/0001-67.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:9CE3F957

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 059/2017**, celebrado com a empresa **TATIANE KLEO DE ALMEIDA PINHEIRO – ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.504.562/0001-47.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:0C68A9E7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 060/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 060/2017**, celebrado com a empresa **L. A. PALAGANO EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.645.502/0001-44.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:124B0780

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 061/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 061/2017**, celebrado com a empresa **L. A. PALAGANO EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.645.502/0001-44.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:502D3C47

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 063/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 063/2017**, celebrado com a empresa **DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.078.413/0001-51.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:E501CF84

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 064/2017**, celebrado com a empresa **EDGAR KIYOTA BARBOSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:10C10070

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 065/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 065/2017**, celebrado com a empresa **EDGAR KIYOTA BARBOSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:8D16D95C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 066/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 066/2017**, celebrado com a empresa **EDGAR KIYOTA BARBOSA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:1FFA45FD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 068/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 068/2017**, celebrado com a empresa **CICERO ZEFERINO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ n° 17.364.247/0001-98.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:DABFE3AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 070/2017**, celebrado com a empresa **B. A. MARQUES & CIA LTDA M**E, inscrita no CNPJ n.º 15.310.799/0001-90.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:244C8A15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 073/2017**, celebrado com a empresa **MERCADO PAES & SOUZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ. nº 11.077.305/0001-18.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:3C355D16

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 074/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 074/2017**, celebrado com a empresa **MERCADO PAES & SOUZA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ. nº 11.077.305/0001-18.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:C4A1F66A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 076/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 076/2017**, celebrado com a empresa **L. A. PALAGANO EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.645.502/0001-44.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:B109024A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 079/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 079/2017**, celebrado com a empresa **SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.397.411/0001-20.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:C812750E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 080/2017**, celebrado com a empresa **SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 24.397.411/0001-20.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 29 de dezembro de 2017

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:65287236

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 001/2018.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, que tem por finalidade a manutenção dos serviços e órgão municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento através da CI/CIRCULAR/ADM 012/2018, processo administrativo n° 002/2018. Foi constatada a irregularidade no documento de habilitação da empresa **BRUNO ARIZOLI CORREA BATISTA – ME,** e nos termos do §1º do art. 43 da Lei 123/2006, foi oportunizado e prazo de para regularização da documentação, e esta o fez no mesmo dia. Sendo assim **ADJUDICO** as empresas**: GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA – CNPJ° 03.921.301/0001-46**, para fornecer os itens 02, 06, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 43, 44, 45, 64, 67, 69 e 70, no valor total de R$ 79.632,60 (setenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); **ANA A B A RODRIGUES -ME,** inscrita no **CNPJ N° 02.549.248/0001-31,** para fornecer os itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 37, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66 e 68 no valor total de R$ 123.049,30 (cento e vinte e três mil e quarenta e nove reais e trinta centavos); **SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ n° 15.405.202/0001-90,** para fornecer os itens 38, 39, 49, 50, 51, 71, 73 e 74, no valor total de R$ 51.106,00 (cinquenta e um mil cento e seis reais); e **BRUNO ARIZOLI CORREA BATISTA – ME,** inscrita no **CNPJ N° 01.764.084/0001-00,** para fornecer os itens 01, 03, 32 e 33 , no valor total de R$ 34.940,50(trinta e quatro mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocadas as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS, 06 de fevereiro de 2018.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:AA20C7AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 40/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.O Município, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas empresas e/ou indústrias, a transferência, ampliação e ao fomento das atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, voltados para a expansão, modernização e localização do setor, como meio de propiciar o aumento da produção e diversificação da base produtiva no Município, em condições competitivas.

Art. 2º.A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial do Município visa viabilizar a instalação de empresas, proporcionando condições para a criação e ampliação do comércio de microempresas e empresas de pequeno e médio porte, contemplando também os estabelecimentos já existentes no Município e loteamentos sociais implantados pelo poder Público, como meio de geração de empregos e renda, auxiliando na economia do Município.

Art. 3º. Para execução da política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município, fica criado o Distrito Industrial do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, que será formado inicialmente pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir: Quadra 01, 02, 03, 04 e 05 do Loteamento Urbano Gracinda Costa Oliveira, conforme Memorial Descritivo anexo.

Art. 4º. Na concessão dos incentivos previstos no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – conceder ou doar área para construção e instalação de empresas interessadas em desenvolver suas atividades no Município;
II – executar, diretamente ou por terceiros, serviços de infraestrutura necessários à edificação de obras civis e vias de acesso;
III – conceder desconto ou isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 03 (três) anos, decorrente de obras de construção ou ampliação das microempresas e empresas de pequeno e médio porte que gerem no mínimo 20 empregos fixos;
IV – Conceder desconto ou isenção do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano pelo período de 05 anos, incidente sobre o imóvel destinado a atividade de microempresas e empresas de pequeno e médio porte, desde que gerem no mínimo 20 (vinte) empregos.

§ 1º. Os incentivos destinados à execução da política de desenvolvimento econômico e industrial poderão ser concedidos às empresas interessadas em se instalar no Município, bem como, as empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou relocalizar as suas atividades.
§ 2º. A isenção do ISSQN não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto, que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.
§ 3º. As renúncias fiscais previstas nos Incisos III e IV deste artigo, deverão obedecer a regra disposta no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. As áreas do Distrito Industrial terão como destinação os usos do solo previstos na Lei Orgânica e Código de Posturas Municipal, devendo as edificações e usos se sujeitar aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos para a referida zona.

Art. 6º. O Município deverá assegurar-se no ato da concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, bem como da retomada do imóvel.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, amigável ou judicialmente, a desapropriação de área para fins de doação com incentivos econômicos e destinação específica às empresas que se estabelecerem ou ampliar suas atividades no Município, obedecidas a legislação municipal vigente e, caso necessário, a serem regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser revogados, nas seguintes hipóteses:
I – a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, até 12 (doze) meses do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
II – a empresa cessar suas atividades transcorridos menos de 5 (cinco) anos, contados da concessão do incentivo;
III – modificação do projeto utilizado para a concessão dos incentivos;
IV – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;
V – não contratação do número de trabalhadores indicados no plano aprovado para a concessão dos incentivos.

§ 1º. Em caso ter sido iniciada a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 01 (um) ano, considera-se revogada a doação, devendo o imóvel ser retornado ao domínio do Município, sendo incorporadas ao imóvel as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.

§ 2º. Ás áreas demarcadas para criação do Distrito Industrial de Batayporã são privativas de atividades comerciais, industriais e prestação de serviços, sendo nelas proibidas qualquer outra atividade.

Art. 9º. Fica vedada a alienação do imóvel recebido, por meio dos incentivos previstos nesta Lei, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos contados a partir da conclusão da obra e início das atividades da empresa beneficiada.

Art. 10. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada naquilo que couber, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS., 06 de fevereiro de 2018.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:49CAE48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

CMDCA - BATAYPORÃ – MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2018, às 7h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Fica definido o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo como segue:

Mês	Dia	Horário
Janeiro	15/01/2018	7h30min
Fevereiro	05/02/2018	7h30min
Março	05/03/2018	7h30min
Abril	02/04/2018	7h30min
Maio	07/05/2018	7h30min
Junho	04/06/2018	7h30min
Julho	02/07/2018	7h30min
Agosto	06/08/2018	7h30min
Setembro	03/09/2018	7h30min
Outubro	08/10/2018	7h30min
Novembro	05/11/2018	7h30min
Dezembro	03/12/2018	7h30min

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 15 de janeiro de 2018.

ELIANE ALVES DA COSTA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Brenda de Almeida Lobo Ruiz
Código Identificador:5F657EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

CMDCA - BATAYPORÃ – MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.242/1991 Lei Municipal nº 1007/2013

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal n. 1007/2013, bem como levando em conta a deliberação realizada em reunião ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2018, às 7h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes aos meses de agosto e setembro de 2017;

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Batayporã, 15 de janeiro de 2017.

ELIANE ALVES DA COSTA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Brenda de Almeida Lobo Ruiz
Código Identificador:6AF0DAF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO/SMEC N° 02/2018, 25 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n° 7, de 14 de dezembro de 2010 e na Legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.
Resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

Título I
Da organização curricular do Ensino Fundamental

Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da educação básica.

Capítulo I
Dos princípios do Ensino Fundamental
Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:
I - éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos:
a) de conhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e, à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso a educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – estéticos:
a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo II
Dos objetivos do Ensino Fundamental

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, oferece o ensino fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º No ensino fundamental é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem - estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I
Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 6º Mediante os princípios do ensino fundamental, os objetivos previstos são:
I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV – o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Capítulo III
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 7º O currículo do ensino fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada, que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 8º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local tais como:
I- saúde; sexualidade e gênero; vida familiar e social
II-; direitos da criança e adolescentes;
III-; preservação do meio ambiente;
IV- educação para o consumo;
V- educação fiscal;
VI- trabalho, ciência e tecnologia;
VII- diversidade cultural;
VIII- educação para o trânsito;
IX- respeito, valorização e direito dos idosos;
X- educação alimentar e nutricional;
XI- ações de conscientização de combate ao *bullying* escolar;
XII- educação em direitos humanos.
XIII- superação de descriminações e preconceitos, tais como racismo, sexíssimo, homofobias e outros;

Art. 9° Os conteúdos referente à Historia e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministradas em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 10. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

Art. 11. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizado por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica oferecidas.

Art. 12. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mas especificamente, nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 13. O conteúdo referente ao ensino da música é ministrado no âmbito do currículo da educação básica, integrada no componente curricular de Arte.

Art. 14. O componente curricular de Arte deve enfocar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e obrigatoriamente a música.

Art. 15. A lei determina como regra básica para a organização regular dos currículos anuais, uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 16. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 17. Nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:
I- continuada, do 1° (primeiro) para o 2° (segundo) ano do ensino fundamental.
II-regular, a partir do 2° (segundo) ano do ensino fundamental.
§ 1° O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pelo estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1° (primeiro) para o 2° (segundo) ano do ensino fundamental independentemente de frequência e/ ou rendimento escolar.
§ 2° O regime de progressão regular é o procedimento adotado pelo estabelecimento de ensino que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I
Do currículo do Ensino Fundamental

Art. 18. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. O currículo do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos estrutura-se em:
I- anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos.
II- anos finais, com 4 (quatro) anos de duração atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 20. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I- Alfabetização e letramento
II- Continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
III- O desenvolvimento das diversas formas de expressão

Art. 21. Os componentes curriculares do ensino fundamental de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 5 (cinco) áreas de conhecimento são assim organizados:
I- Ciências da natureza:
Ciências da natureza;

II- Matemática:
a) Matemática;

III- Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;

IV- Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Produções Interativas;
c) Arte;
d) Educação Física;
e) Língua Estrangeira Moderna – Inglês;
V- Ensino Religioso

Art.22 O oferecimento do componente curricular Produções Interativas, nos anos iniciais do ensino fundamental, objetivam proporcionar a leitura, interpretação e produção de textos por meio de oficinas.

Art. 23. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais da cultura escolar da experiência docente do cotidiano e dos estudantes.

Art. 24. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que:
a jornada diária mínima dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental é de 4 horas e 10 min (quatro horas e dez minutos).

Art. 25. O horário escolar semanal do estabelecimento de ensino deve obedecer a seguinte organização:
I- anos iniciais:
a) 16 (dezesseis) horas-aulas para o professor regente;
b) 8 (oito) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Produções Interativas, Língua Estrangeira Moderna – Inglês.
Art. 26. A escola pode organizar turmas, com estudante de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e Ensino Religioso.

Parágrafo único. As turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Título II
Da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado

Art. 27. O estabelecimento de ensino deve oportunizar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso permanência participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes por meio de:

I- flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
II- recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
III- processo de avaliação qualitativa continua e sistemática.

Art. 28. Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncional em caráter transitório e concomitante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 29. Aos estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, será disponibilizado profissional de apoio para atendimento em ambiente escolar.

Art. 30. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se daria por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, instrutor mediador e guia intérprete.

Título III
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 31. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na unidade escolar.

Art. 32. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.
§ 1° A direção do estabelecimento escolar no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável quando menor do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.
§ 2° No ato da matrícula, a direção do estabelecimento escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor do cumprimento do Ensino Religioso de frequência facultativa.

Art. 33. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I- Requerimento assinado pelo estudante quando maior ou pelos pais, ou responsável, quando menor;
II- Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;
III- Ementa curricular, quando for o caso;
IV- Guia de Transferência;
V- Histórico Escolar, quando for o caso;
VI-Apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;

§ 1° A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona ao indeferimento da matrícula.
§ 2° Em caso excepcional a unidade escolar pode aceitar a cópia da cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.
§ 3° Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.
§ 4° As irregularidades da vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção do estabelecimento escolar, exceto no caso de matrícula com apresentação da declaração de escolaridade.
§ 5°. É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 34. Quando da matrícula de estudante estrangeiro (a) com estudos incompletos e realizados no exterior, a unidade escolar deve assegurar a equivalência de estudos conforme a legislação vigente.

Art. 35. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, o estabelecimento escolar deve comunicar o fato, imediatamente ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 36 O responsável, quando não for o pai, a mãe ou próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 37. Quando os pais do estudante forem separados judicialmente ou divorciados, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 38. A idade mínima, exigida para a efetivação da matrícula no 1° (primeiro) ano do ensino fundamental, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 39. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo anterior deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 40. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação, por avaliação, realizada pelo estabelecimento escolar, conforme critérios previstos nesta Resolução.

Art. 41. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 42. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.
§ 1° Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em Ata as decisões tomadas.
§ 2° Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias a classificação do estudante.

Art. 43. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetuar a matrícula do estudante no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular, que motivou sua retenção na unidade escolar de origem.

Art. 44. Ao aceitar a transferência a direção do estabelecimento escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 45. Ao aceitar a transferência de estudante com escolaridade procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 46. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial, será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 47. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção do estabelecimento escolar procederá ao deferimento da matrícula mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelo estudante, quando maior, pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o *caput* deste artigo devem ser asseguradas as seguintes condições:

I- que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
II- que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade a matrícula será cancelada.
III- que, quando a informação contida na transferência for divergente da constante na declaração, o aluno será posicionado de acordo com a transferência.
IV- dar conhecimento prévio da classificação por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou a mãe ou responsável quando menor, com lavradura da decisão em ata.

Art. 48. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerimento persistirem na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 49 Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade como previsto nesta Resolução

Art. 50. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Capítulo II
Da Expedição de Transferência

Art. 51. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar.
Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 52. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 53. A transferência é requerida pelo estudante quando maior ou pelos pais ou responsável quando menor.

Art. 54. O prazo para expedir a transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 55. O estudante ao se transferir, em qualquer época deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, na qual conste:

I- identificação completa do estabelecimento escolar;
II- identificação completa do estudante;
III- informações sobre:

a) a organização curricular cursada no estabelecimento escolar e anteriormente em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
d) a aprovação;
e) a retenção, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1° Os registros das observações previstos na alínea "g" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.
§ 2° Para o estudante do 1° (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído por Parecer Descritivo de Aprendizagem.
§ 3° No 1° (primeiro) ano do ensino fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Parecer Descritivo de Aprendizagem.
§ 4° A partir do 2° (segundo) ano do ensino fundamental a Guia de Transferência deve ser acompanhada de ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da ementa curricular.

Capitulo III
Da Frequência

Art. 56. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 57. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 58. No ensino fundamental, a frequência mínima será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação computada ao final de cada ano, exceto, no 1° (primeiro) ano do ensino fundamental.
§ 1° O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.
§ 2° Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 59. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada é considerada a partir da data da matrícula no estabelecimento escolar.

Art. 60. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor e o quantitativo de faltas deve ser entregue bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data definida pela unidade escolar.

§ 1° As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.
§ 2° Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 61. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo, em curso:
I- O estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra matrícula no mesmo ano letivo, em que ocorreu o cancelamento;
II- Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula independente de classificação.

Art. 62. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total dos componentes curriculares a que estiver obrigado a cursar.

Art. 63. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe ainda ao estabelecimento escolar:
I- o monitoramento da frequência, condição para classificação dos alunos e evitar a descontinuidade no processo de aprendizagem.
II- notificar os pais, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução da Proposta Pedagógica;
III- encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentam quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.
IV- o controle de frequência fica a encargo da escola, conforme, o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Capítulo IV

Do Regime Domiciliar

Art. 64. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.
§ 1° O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou estudante quando maior, mediante apresentação de atestado médico no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.
§ 2° Do atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.
§ 3° aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 65. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I- as estudantes em estado de gestação, a partir do 8° (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;
II- os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico na sua própria pessoa.

Art. 66. Compete ao Secretário Escolar:

I- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
II- encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 67. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I- fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;
II- manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ ou recebimento das atividades realizadas;
III- encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§ 1° O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos professores.
§ 2° Os pais ou (responsável) pelo estudante deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 68. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável do estudante, no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 69. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência, aos estudantes quando maiores, ou ao responsável quando menores, do disposto nesta Resolução.

Art. 70. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar as atividades regulares do seu curso.

Capítulo V
Aproveitamento de Estudos

Art. 71. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1° São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.
§ 2° Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.
§ 3° O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na época da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 72. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado retido.

Art. 73. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Art. 74. Para resguardar os direitos do estudante da unidade escolar e dos profissionais envolvidos exigem-se os seguintes procedimentos:
I- requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou por seu responsável quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;
II- proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a matriz curricular da unidade escolar;
III- verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos a unidade escolar deve registrar ata na qual conste:
a) Componentes curriculares, e ano para quais os estudos foram aproveitados e consequentemente dispensados de cursar;
b) Componentes curriculares, que o estudante terá que cursar;
c) Frequência mínima exigida para aprovação considerando os componentes curriculares, que o estudante terá que cursar;
IV- elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento dos componentes curriculares, que serão cursados para cumprimento do currículo da unidade escolar.
V- arquivar os comprovantes de escolaridade, cópia da Ata de Aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade no prontuário do estudante.

Capítulo VI
Da Classificação

Art. 75. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a unidade escolar adota em conformidade com o seu Projeto Político Pedagógico para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 76. A classificação exceto no 1° (primeiro) ano do ensino fundamental pode ser feita:
I- por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria unidade escolar;
II- por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
III- por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

Art.77. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante analise documental especificamente da ementa curricular, e na falta dessa por avaliação.

§ 1° A classificação disposta no inciso III §1° deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.
§ 2° A classificação por avaliação disposta no inciso III do *caput* deste artigo deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.
§ 3° A unidade escolar deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.
§ 4º O critério para aprovação na referida avaliação é o mesmo estabelecido nesta resolução para apuração do rendimento escolar

Art. 78. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos.
I- requerimento indicando o ano pretendido devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável;
II- análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;
III- elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico;
IV aplicação das avaliações elaboradas na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum que antecedam o ano pretendido e expresso no requerimento da classificação.
V- correção das avaliações pela comissão.

Art. 79. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) exigida para aprovação nos componentes curriculares, objeto da avaliação, a unidade escolar deve providenciar:
I- o registro do resultado em Ata de Resultados Finais específicas para esse fim;
II- a elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação em que deve constar para qual ano da educação básica o candidato à matrícula foi classificado.
III- o registro da Portaria será arquivado no prontuário do aluno.
Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VII
Da Aceleração de Estudos

Art. 80. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação a idade/ano possibilitando a esse o alcance do nível de desenvolvimento próprio para sua idade.

Art. 81. É considerado defasagem idade/ano a lacuna de no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 82. Para a efetivação da aceleração de estudos, a unidade escolar deve:

I- fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
II- elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do estudante;
III- assegurar organização, metodológicas e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas visando a superação da defasagem idade/ano.

Art. 83. A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante, por meio da aceleração de estudos.

Art. 84. O processo de aceleração de estudos deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 85. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado pela unidade escolar e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Capítulo VIII
Do Avanço Escolar

Art. 86. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionando.

Art. 87. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
I- estiver matriculado e frequentado no ensino fundamental, nesta unidade escolar, no período mínimo de (um) ano;
II- apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursadas nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.
§ 1° O reposicionamento do estudante por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contado a partir do início do ano letivo.
§ 2° O estudante quando maior, os pais ou responsável, quando menor, podem requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 88. Para a efetivação do processo de avanço escolar a unidade escolar deve dispor dos seguintes documentos:

I- requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor acompanhado de justificativa fundamentada do requerente.
II- parecer técnico de profissionais especializados;
III- histórico escolar do estudante;
IV- Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 89. Para realização do avanço escolar na educação básica a unidade escolar deverá:
I- analisar e homologar o requerimento;
II- comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a necessidade da realização do avanço escolar;
III- constituir comissão composta de professores profissionais especializado em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação das avaliações;
IV proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 90. O avanço escolar dependerá da aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

Art. 91. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:
I- registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para esse fim;
II- elaborar Portaria para legitimar o ato;
III- proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar nos diários de classe do ano de origem;
IV- proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
V- acrescer o nome do estudante na relação dos diários de classe do ano em que foi matriculado;
VI- assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 92. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.

Art. 93. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 94. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visitados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 95. A unidade escolar fica impedida de certificar, de maneira antecipada a conclusão de qualquer uma das etapas da educação básica.

Parágrafo único. A unidade escolar somente poderá certificar, antecipadamente, a conclusão da etapa do ensino médio, em cumprimento a decisão judicial específica, com comunicação à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/Superintendência de Políticas de Educação da Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo IX
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 96. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental e visa:

I- determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II- identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III- fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar aos estudantes condições de desenvolvimento espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V- apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudo,
VI- aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem;

Art. 97. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 98. Na avaliação da aprendizagem da educação básica os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Capítulo X
Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 99. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I- oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II- propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III- diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 100. A recuperação da aprendizagem será contínua, realizada obrigatoriamente, ao longo do processo de ensino e de aprendizagem, á medida que as deficiências sejam detectadas.

Art. 101. A recuperação da aprendizagem está vinculada à participação do estudante nas atividades propostas e continuará na retomada dos conteúdos e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 102. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1° (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 103. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I – MA $\frac{1° MB + 2° MB + 3° MB + 4° MB}{4} \geq 6,0$

II – MA = Média Anual por componente curricular.

III – MB = Média Bimestral por componente curricular.

§ 1° Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2° Quando do estudante que, comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados, a partir da sua matrícula.

Art. 104. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de número inteiros, na escola de (zero) a 10 (dez) permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 105. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:
I – decimais 0,1e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4: 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 106. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 107. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro nem progressivamente nem regressivamente.

Art. 108. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2° (segundo) ano do ensino fundamental.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 109. É encaminhado para o exame final, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis)

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 110. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 111. O cálculo da média após exame final é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - $MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$
II - MF Média Final,
III - MA=Média Anual por componente curricular
IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular.

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 112. Do 1°(primeiro) para o 2°(segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 113. É considerado aprovado, a partir do 2° ano do ensino fundamental, o estudante com:
I – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;
III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco) por componente curricular, objeto de exame final.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 114. É considerado retido, a partir do 2° (segundo) ano do ensino fundamental o estudante com:
I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a 5,0 (cinco) após exame final.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 115**.** A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - requerimento de matrícula;
II – requerimentos outros;
III – Portaria;
IV – Termo de Responsabilidade;
V - Diário de classe;
VI – Parecer Descritivo de Aprendizagem;
VII – Relatório de Média e Frequência Anual;
VIII – Ata de Resultados Finais;
IX – Guia de Transferência;
X – Histórico Escolar.

Capítulo XVI
Da Lotação de Professores

Art. 116. São lotados, em cada turma, do 1° (primeiro) ao 5°(quinto) ano do ensino fundamental 5 (cinco) professores sendo:
I - 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências da Natureza.
II - 1 (um) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;
III - 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;
IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia, que ministra o componente curricular de Produções Interativas;
V - 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras (Inglês) ou Pedagogia que ministra o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês;

Parágrafo único. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física a unidade escolar deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima obtida em curso Normal Médio.

Art. 117. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Produções Interativas e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, nos anos iniciais do ensino fundamental obedece aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aula semanais conforme Matriz Curricular.

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 118. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.
Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 119. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 120. O quantitativo máximo de estudantes por turma no período diurno é:
I- Ensino Fundamental
a) 1° (primeiro) e 2° (segundo) ano = 28 (vinte e oito)
b) 3° (terceiro) ano = 32 (trinta e dois)
c) 4° (quarto) ano = 32 (trinta e dois)
d) 5º (quinto) ano = 32 (trinta e dois)

Art. 121. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano quando a existente constar com o quantitativo máximo de estudante.

Art. 122. Quando a Inspeção Escolar da SMEC constatar a existência de turmas com quantitativo de estudante aquém do estabelecido nesta Resolução independentemente de turno e de localização da unidade escolar essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no caput é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art. 123. Quando da Constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,50m², para o ensino fundamental anos iniciais e 1.50m², para educação infantil.

Art. 124. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,0m entre a lousa e a primeira fileira.

Art. 125 .Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se a o quantitativo por sala, as necessidades especificas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:
I- Nos anos iniciais do ensino fundamental- máximo de 20 (vinte) estudantes
II- Nos anos finais do ensino fundamental- máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 126. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades especificas a escola deverá:
I- dispor de professores com formação adequada para o atendimento as necessidades especificas do estudante.
II- distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
III- disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 127. Cabe a direção e a coordenação pedagógica organizar acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelos professores de acordo com as diretrizes emanadas da SMEC.

Art. 128. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) proporcionará capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.
Art. 129. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura adequar a lotação dos professores efetivos para a implantação das matrizes curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 131. Cabe ao Setor de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto à sua aplicação aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Escola.

Art. 132. Fica aprovada e implantada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2018, a Matriz Curricular de que trata o anexo I desta Resolução.

Art. 133. A presente Resolução não se aplica quando do oferecimento de etapas da Educação Básica, por meio de Projetos Específicos.

Art. 134. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando a Resolução/SMEC n° 002/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Batayporã-MS, 25 de janeiro de 2018.

CLAUDIA MACEDO GARCIA IBRAHIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Portaria nº. 006-2017, de 02 de janeiro de 2017.

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume na data acima citada.

INÊS MONTEIRO DE SOUZA SOLIQUE
Responsável Pelo Protocolo

Publicado por:
Kátia Pimentel Vieira de Oliveira
Código Identificador:0D558CED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 047/2018

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeada, com fundamento na Lei 200/93 e suas alterações conforme a Lei 542/2010, **Hevelyn Louize Bogarim Santos Souza**, inscrita no RG n. 1833661/SEJUSP-MS, para atuar como membro do Conselho Tutelar de Atendimento aos Direitos das Crianças e do Adolescente, empossada no dia 01/02/2018, para substituir no período de férias dos Conselheiros Titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 01 de fevereiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:205822D2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PORTARIA Nº 001/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que determina que:

"Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento."

CONSIDERANDO o art. 30 do Regimento Interno desta Casa, que determina que:

"Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:
*VIII - **empossar os Vereadores** retardatários **e suplentes** e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;*

CONSIDERANDO o art. 79 do Regimento Interno desta Casa, que determina que:

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da
Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo;

CONSIDERANDO que a Vereadora Mirela Barbosa Rigotti Berger, do PSDB, protocolou na Câmara Municipal de Bonito, no dia 02 de fevereiro de 2018, Carta de Renúncia de seu mandato;

RESOLVE:

CONVOCAR, com fundamentos nos artigos já citados, o suplente de vereador, pela bancada do PSDB, sr. Lucas Leandro Paes, para assumir o exercício do cargo de vereador nesta Casa de Leis.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 06 de fevereiro de 2018

MARIA LÚCIA GONÇALVES DE MIRANDA
Presidente

Publicado por:
Aline Santos Nolasco
Código Identificador:C9019DED

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

A Presidente da Câmara Municipal de Bonito**, Maria Lúcia de Miranda**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 30, incisos VIII e X, do Regimento Interno desta Casa, em razão da Carta de Renúncia de Mandato apresentada e protocolada pela vereadora Mirela Barbosa Rigotti Berger, no dia 02 de fevereiro de 2018, **CONVOCA** e **EMPOSSA** nos termos do artigo 79, §§ 3º 4º, do Regimento Interno, o suplente de vereador pela bancada do PSDB, senhor **Lucas Leandro Paes**, para assumir o cargo vago de Vereador por definitivo.

O suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

Bonito/MS, 06 de fevereiro de 2017.

MARIA LÚCIA GONÇALVES DE MIRANDA
Presidente

LUCAS LEANDRO PAES
Suplente

Art. 30*. Compete ao Presidente da Câmara:*
X - *convocar suplente de Vereador, quando for o caso.*
VIII - *empossar os Vereadores retardatários e **suplentes** e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de residente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;*

Art. 79. *O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:* ***§ 3º*** *Dar-se-á **a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga** ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.*
§ 4º ***Sempre que ocorrer vaga****, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.*

Publicado por:
Aline Santos Nolasco
Código Identificador:BB554942

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Limpa Bonito Entulhos e Locação Eireli ME – Contratada.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta do contrato originário, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 027/2017.
Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário, para contratação de empresa para prestação de serviços de caçambas estacionárias com tampa, caminhão poliguindaste e transporte de resíduos sólidos a serem realizados no Município de Bonito/MS, que passa a ter a seguinte redação:
Do Valor: Acrescer o valor de R$ 24.850,80 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos) à importância inicialmente pactuada, passando o valor total constar como sendo R$ 199.970,80 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos), perfazendo um aumento de aproximadamente 15,53% ao valor contratado, dentro do limite legal.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 02 de janeiro de 2017.
Assina: Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.
Limpa Bonito Entulhos e Locação Eireli ME – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:D1951B29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2018 – POSTO TATINHA IV LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 08/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será o artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 08/2018, que passa fazer parte integrante deste.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de gasolina comum para atender a demanda do Município de Bonito/MS, conforme proposta de preço, que integra a Dispensa de Licitação nº. 08/2018.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 46.132,20 (quarenta e seis mil cento e trinta e dois reais e vinte centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.00 – Gabinete do Prefeito; 02.01 – Gabinete do Secretário de Governo; 04.122.201 – Coordenação das Ações dos Programas de Governo; 2.002 – Operacionalização da Secretaria de Governo; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
03.00 – Secretaria de Administração e Finanças; 03.01 – Gabinete do Secretário de Administração e Finanças; 04.122.301 – Operacionalização das Atividades Administrativas Financeiras; 2.006 – Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura; 2.047 – Operacionalização do Transporte Escolar; 12.361.400 – Gestão de Qualidade na Educação; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.900 - Políticas Públicas de Assistência Social - Órgão Gestor; 2.021 - Manutenção do Fundo

Municipal de Assistência Social; 2.024 - Execução do CAD Único e Gestão da Bolsa Família; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
07.00 – Secretaria Municipal de Turismo; 07.02 – Fundo Municipal de Turismo; 23.695.800 – Fortalecimento do Turismo Local; 2.017 – Gestão do Monumento Natural Gruta do Lago Azul; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
09.00 – Secretaria de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura; 15.451.909 - Estruturando Qualidade de Vida para a População; 2.041 – Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 12.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.908 - Bloco da Atenção Básica; 10.304.906 - Bloco Vigilância em Saúde; 10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão; 2.031 - Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal; 2.034 - Vigilância em Saúde; 2.039 - Saúde da Família; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
Fonte 100000 – Recursos Ordinários do Tesouro; Fonte 101000 - Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação; Fonte 114000 – Transferência de Recursos do SUS; Fonte 181000-Transferências do FIS.
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 30 de janeiro de 2018, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 23 de janeiro de 2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:602AD868

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2018 – POSTO TATINHA IV LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 09/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será o artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 09/2018, que passa fazer parte integrante deste.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de óleo diesel comum para atender a demanda do Município de Bonito/MS, conforme proposta de preço, que integra a Dispensa de Licitação nº. 09/2018.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 51.868,30 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 – Secretaria de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura; 15.451.909 - Estruturando Qualidade de Vida para a População; 2.057 – Estradas Vicinais; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 12.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.908 - Bloco da Atenção Básica; 10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão; 2.031 - Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal; 2.031 - Vigilância em Saúde; 2.039 - Saúde da Família; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
Fonte 180000 – Transferências do Estado - FUNDERSUL; Fonte 131000 – Transf. Recursos do Sist. único saúde;
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 30 de janeiro de 2018, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 23 de janeiro de 2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda – Contratada.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B65A0E18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2018 – POSTO TATINHA IV LTDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 010/2018.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda – Contratada.
Da Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será o artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 010/2018, que passa fazer parte integrante deste.
Do Objeto: O presente termo tem por objeto a aquisição de óleo diesel S10 para atender a demanda do Município de Bonito/MS, conforme proposta de preço, que integra a Dispensa de Licitação nº. 010/2018.
Do Valor: O valor total ajustado é de R$ 45.637,46 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
09.00 – Secretaria de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras e Infraestrutura; 15.451.909 - Estruturando Qualidade de Vida para a População; 2.057 – Estradas Vicinais; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 12.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão; 2.031 - Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal; 33.90.30.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
Fonte 102000 – Rec. de Impostos e Transf. Imp. – Saúde; Fonte 108000 – Transferências do Estado – FUNDERSUL;
Da Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 30 de janeiro de 2018, podendo ser aditado ou prorrogado.
Data: Bonito/MS, 23 de janeiro de 2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Posto Tatinha IV Ltda **– Contratada.**

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:44BF6CA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2018 – MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Republica-se o texto do Extrato do Contrato nº. 013/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2.031, do dia 06 de fevereiro de 2018, página 30 a seguir colacionado:

Onde se lia:
Data: Bonito/MS, 23 de janeiro de 2018.

Leia-se:
Data: Bonito/MS, 29 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:230871FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2018, torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
Vencedor(es):
Empresa: Comercial T&C Ltda.
Valor: R$ 91.880,50 (noventa e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Empresa: DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME.

Valor: R$ 66.611,26 (sessenta e seis mil seiscentos e onze reais e vinte e seis centavos).
Empresa: I.A.Campagna Junior & Cia LTDA.
Valor: R$ 73.933,60 (setenta e três mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos).
Empresa: JPM Comércio Atacadista e Serviços Eireli EPP.
Valor: R$ 85.917,00 (oitenta e cinco mil novecentos e dezessete reais).
Empresa: União Hortifruti Eireli ME.
Valor: R$ 84.352,00 (oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais).
Valor Total: R$ 402.694,36 (quatrocentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).
Data: 05/02/2018.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:9877A75E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº 01/2018, torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
Vencedor(es):
Empresa: Comercial T&C Ltda.
Valor: R$ 91.093,00 (noventa e um mil e noventa e três reais).
Empresa: DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME.
Valor: R$ 150.830,10 (cento e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e dez centavos).
Empresa: I.A. Campagna Junior & Cia LTDA.
Valor: R$ 179.536,50 (cento e setenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Empresa: JPM Comércio Atacadista e Serviços Eireli EPP.
Valor: R$ 135.720,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e vinte reais).
Empresa: União Hortifruti Eireli ME.
Valor: R$ 93.312,00 (noventa e três mil trezentos e doze reais).
Valor Total: R$ 650.491,60 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Data: 05/02/2018.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B356EA78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e Decreto Municipal nº 120 de 05 de setembro de 2017, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Município .
ABERTURA DA SESSÃO: 22 de fevereiro de 2018.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br

Bonito/MS, 06 de fevereiro de 2018.

Assinado na Autorização

CELSO HENRIQUE MIGUEL POLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:EAA26949

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2018, torna público o resultado do processo supra.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, que não façam parte da Farmácia Básica, com fornecimento parcelado, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.
Vencedor(es):
Empresa: Juliano Rogling ME.
Valor Total Estimado: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Porcentagem de Desconto: 13% (treze por cento).
Data: 06/02/2018.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:373D95CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321/2018-RH

Dispõe sobre a exoneração de TAHIANA MOUGENOT SA *do cargo em comissão de Divisão de Programa Comunitário e dá outras providências*.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido **TAHIANA MOUGENOT SA,** do Cargo Comissionado de Divisão de Programa Comunitário, Símbolo DAS – 5, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **06/02/2018.**

Bonito/MS, 05 de fevereiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Oliveira Gomes Rosa
Código Identificador:51A1A68A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 166/2018-RH

Dispõe sobre a nomeação de ROQUE HUDSON QUEIROZ DE LIMA para exercer cargo em comissão de Secretário II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROQUE HUDSON QUEIROZ DE LIMA** para exercer o Cargo Comissionado de Setor de Usina e Compostagem, Símbolo ADI – 2, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01/02/2018**.

Bonito/MS, 31 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Oliveira Gomes Rosa
Código Identificador:EC58CB86

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA 15/2018

PORTARIA Nº 015/2018 De, 06 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO DE ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por lei etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera a Pedido o Senhor Dr. THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS, portador do CPF. Sob nº 973.127.621-15, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Parlamentar do Grupo ocupacional de Direção, Gerência e Assessoramento Parlamentar Superior e Intermediário desta Câmara Municipal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data de sua promulgação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO DE ABREU
Presidente

Publicado por:
Paulo Divino Modesto
Código Identificador:8DC8385E

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
PORTARIA 16/2018

PORTARIA Nº 016/2018 De, 06 de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO DE ABREU, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais e no que lhe é outorgado por lei etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o senhor Dr. SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS, Inscrito na OAB/MS nº 8.973, no Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE PARLAMENTAR do Grupo ocupacional de Direção, Gerência e Assessoramento Parlamentar Superior e Intermediário DGAP-2, do Plano de Cargos desta Câmara Municipal.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Plenário Raimundo Assis de Alencar, Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2018.

PAULO SERGIO DE ABREU
Presidente

Publicado por:
Paulo Divino Modesto
Código Identificador:784FABDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4646/2018 DISPÕE SOBRE UNIDADE FISCAL

De 31 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Brasilândia, e dá outras providências."

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";
Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Brasilândia – UFMB, em **R$ 25,63 (vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para vigorar durante o mês de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Farias de Souza
Código Identificador:909BB7A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4647/2018 ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 4432/2017

De 01 de fevereiro de 2018.

"Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 4432/2017"

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei";
Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto 4432/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Instituiu, nomeia e empossa membros que passam a compor a COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais terão a função de deliberarem sobre as solicitações de interessados, para regularização de construções edificadas no Município de Brasilândia, e que se encontram em desconformidade com as normas e legislação pertinente, a saber:

Membros Titulares:
I – Fagner Sanches de Assis - Presidente
II – Paulo Cezar Galiani- Secretário
III – Murilo Dourado da Trindade- Engenheiro
IV – Vitalino Pires dos Santos – Membro
V – José Carlos Noronha Cardozo- Membro

Membros Suplentes:
I – Edenilson Gomes de Sales
II – André Ricardo Ozako
III – Carlos Henrique de Araújo
IV – Ariane Zorzi Santim
V – Cleiton de Oliveira Caetano

Parágrafo único: A Comissão ora criada e citada no caput, terá como Presidente e membro efetivo o Secretário Municipal de Obras e como Secretário o Senhor Paulo Cezar Galiani.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Farias de Souza
Código Identificador:909F4654

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4642/2018 DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

De 05 de fevereiro de 2018

"DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dr. Antonio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e ainda pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

CONSIDERANDO os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbanos e rurais do município que ocorre no município o mês de janeiro de 2017, até a presente data, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

CONSIDERANDO que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

CONSIDERANDO o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a conseqüente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa e em conseqüência, provocaram a danificação e destruição de vias, estradas, dutos e pontes;

CONSIDERANDO que o resultado das chuvas intensas reflete danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, impedir o início das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência" em partes das áreas urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE em virtude desastre codificado como Chuvas Intensas - Cobrade 1.3.2.1.4 – Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) - Cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e sua validade é de 180(cento e oitenta) dias.

Município de Brasilândia/MS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO
Secretário de Administração

Publicado por:
Renato Farias de Souza
Código Identificador:A13B0B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01/2017

ATA REGISTRO DE PREÇOS 17/2017
Aquisição de Reparador Instantâneo de Pavimento e emulsão asfaltica

CONTRATADA: **ASFALTECPAR ASFALTO TEC. PARANÁ EIRELI ME**
PROCESSO Nº. 2675/2017
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária
AMPARO LEGAL: art. 65, I, c/c §8° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Aquisição de Reparador Instantâneo de pavimento e emulsão asfaltica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A Ata de Registro de Preços nº. 17/2017, firmado em 14 de Agosto 2017, estabeleceu em sua Cláusula Nona que as despesas decorrentes ocorreriam da Secretaria Munic. Serv. Urbanos ocorreriam por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 303 Fonte 170071 bem como a que a substituir.

Após análise realizada pelo corpo técnico desta Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, verificamos que para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, existe a possibilidade de remanejamento de parte da dotação orçamentária da Ficha 303 Fonte 170071 (2017) para a Ficha 227 Fonte 100.

Desta forma, solicitamos que seja feita o **Remanejamento** de parte do Recurso Orçamentário da Ficha 303 Fonte 170071, para a seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Serv. Urbanos
10.01.15.452.0604.2.078.3.3.90.30 Fonte 100 Ficha 227 R$ 9.312,50

Brasilândia/MS, 31 de Janeiro de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:7A73B21E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 568/18

DECRETO "P" Nº 0568/18, De, 30 de Janeiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;
DECRETA
Artigo 1º Convoca, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Jornal da Cidade, edição de nº 954, de 30/11/2014 do edital de aprovados de nº 012/2014 de, 20/10/2014.

CARGO: PSICÓLOGO .
LOCAL: BRASILÂNDIA-MS

11º - LARISSA FREITAS MARCHIOLI ALENCAR.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:5077B4C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 574/18

DECRETO "P" Nº 0574/18, De, 05 de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;
DECRETA
Artigo 1º Convoca, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Jornal

da Cidade, edição de nº 954, de 30/11/2014 do edital de aprovados de nº 012/2014 de, 20/10/2014.

CARGO: AUXILIAR DE PROFESSOR .
LOCAL: BRASILÂNDIA-MS

28º - LAISE DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:8F626E99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 572/18

DECRETO "P" Nº 0572/18, De, 01 de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 56, Inciso VII, da Lei 813/93, de 30/06/93;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Vacância do Cargo Efetivo – **AUXILIAR DE PROFESSOR - EFETIVO**, Classe "A", Nível VI, Referencia "001", matrícula nº 73208-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, em razão de sua Exoneração, ocorrida em 01/02/2018, seu ocupante a **Srª. DANIELLE MARQUES CAVALCANTE.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia - MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:EEFAC3D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 571/18

DECRETO "P" Nº. 0571/18, De, 01 de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **DANIELLE MARQUES CAVALCANTE,** do Cargo **AUXILIAR DE PROFESSOR - EFETIVO**, Matricula 73208-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:312F14C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 570/18

DECRETO "P" Nº. 0571/18, De, 01 de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **DANIELLE MARQUES CAVALCANTE,** do Cargo **AUXILIAR DE PROFESSOR - EFETIVO**, Matricula 73208-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:9F532D61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 569/18

DECRETO "P" Nº. 0569/18, De, 01 de fevereiro de 2018.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Exonera a pedido a Servidora **ANA FLAVIA MIRANDA MARTINS,** do Cargo **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - EFETIVO**, Matricula 73183-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

DR ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:E9A564C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DP
DECRETO "P" Nº 573/18

DECRETO "P" Nº 0573/18, De, 02 de fevereiro de 2018.

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;
DECRETA

Artigo 1º - NOMEIA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Jornal da Cidade, edição de nº 954, de 30/11/2014 e do edital de aprovados de nº 012/2014 de, 20/10/2014.

CARGO: ENFERMEIRA.

LOCAL: BRASILANDIA

4º - TAILA CAROLINE FERREIRA LIMA.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2018.

ANTONIO DE PADUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruna Chagas
Código Identificador:A8FF4D36

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
O Município de Brasilândia – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo abaixo:Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº. 1/ 2018-Processo n° 190/ 2018.Objeto: Contratação de Empresa para desmonte e construção de ponte de madeira Est. Mun. R03/BL 11 próximo a Faz. São Judas Tadeu no Município de Brasilândia MS.Resultado: Empresa (s) vencedora (s): GUIA CONSTRUTORA LTDA EPP - R$: 81.223,02.

Brasilândia – MS, 06/02/2018.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Presidente da C.P. L

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:348BF949

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA Nº 227/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retornar às atividades laborais a servidora REGIANE MACIEL DE MENEZES, código 319, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 16/02/2018, conforme C.I. nº 128/2018/SESAU/FMS, de 31/01/2018 e Processo nº 844/2018.

Camapuã/MS, 01 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:A8464064

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA Nº 228/2018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Retornar às atividades laborais a servidora ETELVINA DA SILVA RODRIGUES, código 156, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 03/02/2018, conforme C.I. nº

013/2018/SECEL, de 01/02/2018 e Processo nº 755/2018, de 01/02/2018.

Camapuã/MS, 01 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D841745D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2018

Processo Administrativo nº 003/2018.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã.
Assunto: Curso de Capacitação de servidores na área contábil – retenções de tributos .
Declaro Inexigível de licitação a Contratação da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA-EPP, para contratação de empresa especializada em cursos sobre retenções de tributos na fonte - Práticos (IRF,PIS,COFINS,CSLL,INSS,ISS e REINF cujo valor será de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em atendimento a Secretaria Municipal de atendimento ao Secretaria de Administração,Finanças e Planejamento, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressalta a Inexigibilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 16 de Janeiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:00183153

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito (P13 e P45) em atendimento às Secretarias desta municipalidade.
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – Por Item
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto
DATA DA ABERTURA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 23 de fevereiro de 2018 às 13:30hs.
LOCAL:
Prefeitura Municipal de Camapuã - MS
Rua Bonfim, nº 441, Centro
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais) ao custo da reprografia ou através do site: w.w.w.camapua.ms.gov.br, (Portal da transparência, Brasil transparente), qualquer esclarecimento solicitar através deste e-mail: licitação@camapua.ms.gov.br, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

Camapuã – MS, 06 de fevereiro de 2018.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosimar Almeida da Silva
Código Identificador:AEED0B92

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a Dispensa de Licitação para contratação pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **003/2018**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **013/2018**
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº8666/93.
OBJETO: Contração de empresa especializada em desenvolvimento de Web Site, Suporte, Capacitação e Manutenção.
CONTRATADA: Jaison Coutinho ME.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
142 02.0004-04.122.0002.2070-3.3.90.00.0.100
Secretaria Municipal de Administração. Finanças e Planejamento.
LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 01 de Fevereiro de 2018.
ASSINA: Delano de Oliveira Huber - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaynara Nunes da Silva Borges
Código Identificador:C64A7F80

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.033

Decreto Orçamentário nº 4033 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através OF. GAB. Nº 06/2018, tendo a gestão entendido como prioridade a aquisição de serviços de empresa responsável pelas passagens e hospedagens para a capacitação na Feira do Produtor de Cascavel, e para a realização de empenho por estimativa de serviços essenciais para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2086 de 20/12/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR	
12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	162.500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	162.500,00
Total Geral de Suplementações ...:	172.500,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	10.000,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.008 - SECEL - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	

13.392.0017.2052 - Incentivo às Atividades Culturais	60.000,00
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	41.500,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.500,00
02.009 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0018.2053 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	25.600,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	35.400,00
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
Total de Reduções ...:	**172.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de Janeiro de 2018.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 16 de Janeiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:66FC4A38

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.017

Decreto Orçamentário nº 4017 / 2018

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:
Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI. Nº 30/18 - SAJ-LV, tendo como justificativa a necessidade de complementação de dotação pelo elevado número de precatórios judiciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2086 de 20/12/2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.062.0012.3001 - Precatórios Judiciais	200.000,00
3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	200.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**200.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de discriminadas:
Dotações abaixo

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.062.0012.3001 - Precatórios Judiciais	200.000,00
3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	200.000,00
Total de Reduções ...:	**200.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 12 de Janeiro de 2018.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 12 de Janeiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Inês de Almeida
Código Identificador:E2D91E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 020/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera a pedido o Sr. Etevaldo Pereira da Silva do cargo efetivo de Assistente de Administração.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido o Sr. **ETEVALDO PEREIRA DA SILVA d**o cargo efetivo de Assistente de Administração do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/02/2018.

Camapuã-MS, 05 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:6F1486E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 021/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Larissa Santana da Silva no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **LARISSA SANTANA DA SILVA n**o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, PM-CDIV do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/02/2018.

Camapuã-MS, 06 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:727CA42B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 022/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exonera Osmarina Escobar Borges do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada **OSMARINA ESCOBAR BORGES d**o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Integral à Comunidade, PM-CDEP do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/02/2018.

Camapuã-MS, 06 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:12D9E42D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 023/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Osmarina Escobar Borges no cargo em comissão de Coordenadora do CRAS.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada **OSMARINA ESCOBAR BORGES n**o cargo em comissão de Coordenadora do CRAS do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/02/2018.

Camapuã-MS, 06 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:58D6B533

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº024/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia Anderson Vieira dos Reis, no cargo efetivo de Motorista do Samu.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os resultados do Concurso Público nº001/2016, homologado em 24 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANDERSON VIEIRA DOS REIS**, no cargo efetivo de Motorista SAMU, símbolo SAM, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 06 de fevereiro de 2018.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:C65420FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-ASILO.
Objeto: O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no custeio das despesas de material de consumo e manutenção da entidade, para atender até 18 idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que se encontra em situação de abandono familiar e risco pessoal/social, oferecendo atendimento especializado e espaço de socialização e desenvolvimento aos idosos, para garantia dos direitos assegurados na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para o ano de 2018.
Valor: Para o desenvolvimento das atividades previstas, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, repassará a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã-ASILO, o valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis reais), para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
Dotação Orçamentária:
Órg. Unid. 06.001 FUNDO MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 Assistência Comunitária
Programa 0011 Atendimento da Política de Assistência Social
Proj./Ativ. 2015 Apoio às Entidades Filantrópicas
El. Despesa 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
F. de Recursos 100 Recursos Ordinários
Prazo: A presente Parceria vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, conforme previsto no Plano de Trabalho e regido pela Lei 13.019/2014.
Assinantes: Delano de Oliveira Huber/Marcia Suely Machado Correa/Wilson Tadeu Lima/Eliane Cristina Tetilia dias.
Data: 31 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Sueli Conegundes da Silva
Código Identificador:495C1DAB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1315/2018

Altera a ementa, o artigo 1º, os parágrafos e o *caput* do artigo 2º, todos, da Lei Municipal n.1225 de 23 de junho de 2015.

RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Onde se lê "Banco do Brasil S.A", leia-se "Caixa Econômica Federal – CEF na ementa, caput do artigo 1º, parágrafos e caput do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1225 de 23 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito e dá outras providencias correlatas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 05 de fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:5A9C06CA

LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SLC Nº 001/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

"Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo consignado."

A Secretária Municipal de Educação e Cultura Maria Eva Gauto Flor Eringer, no uso da competência que lhe foi outorgadas pelo artigo 3º, do Decreto Municipal n. 53/2017 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 53/2017, que normatiza os procedimentos relativos à gestão e Fiscalização dos contratos no âmbito Município de Coronel Sapucaia - MS.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Coronel Sapucaia-MS;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores ANGELA DE SOUSA matrícula/Identificação funcional n. 709/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Fiscal Titular e ROSA SOARES DA SILVA, matrícula/Identificação funcional nº 31231/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração Gestão, como Fiscal Substituto do **Contrato nº 001/2018,** com vigência de 24/01/2018 á 10/03/2018, vinculado ao **Processo Administrativo 001/2018 – Pregão Presencial nº 001/2018**, celebrado com a empresa J R RODRIGUES NUNES ME, CNPJ n° 10.547.999/0001-47 E SENNO E ASSUNÇÃO LTDA ME CNPJ nº 37.549.573/0001-89 tem por objeto a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura..

Art.2º. Para auxílio de suas funções os mesmos deveram observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2017.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos imediatamente.

Coronel Sapucaia - MS, de 24 de Janeiro de 2018.

MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER
Secretária Municipal

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:FC251FE6

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designado através do Decreto nº. 075/2017, de 01 de janeiro de 2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", com objetivo de selecionar e contratar empresa devidamente constituída para selecionar proposta mais vantajosa para a administração visando a "Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS E MAQUINÁRIOS, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia-MS". O tempo máximo gasto para determinado serviço deverá estar em conformidade com aquele constante na TABELA TEMPÁRIA, em atendimento a solicitação das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as especificações constantes nas Características do objeto, Proposta de Preços, Termo de Referencia e Anexos, parte integrante do Edital em Epígrafe.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 26 DE FEVEREIRO DE 2018, às 09h00min, na sala de reunião de Licitação e Contratos, localizada a Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, 570, JD Seriema - Coronel Sapucaia – MS.

Retirada do Edital: O Edital só poderá ser pessoalmente obtido por representante legal da empresa na sala de reunião de Licitação e Contratos, mediante o recolhimento de taxa no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais, no endereço supracitado, através de fotocópias ou Pendrive os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1142.

Coronel Sapucaia – MS, 02 de Fevereiro de 2018.

ONILDES BARROS RODRIGUES
Pregoeiro/Oficial

Publicado por:
Gesica Maiara Nunes Arevalos
Código Identificador:2BA0E7A8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 043/2018

PORTARIA N. º 043/2018 02 de Fevereiro de 2018

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Conceder Conversão Parcial de 2/3 (dois terços) de Férias em Pecúnia ao servidor **SANDRA ALICE BENITES DA SILVA, Matricula nº 3054/03**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.01.2017 a 01.01.2018 a gozar no período de 01.01.2018 a 10.01.2018.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2018.

Coronel Sapucaia / MS, em 02 de Fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:C93E9908

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 044/2018

PORTARIA N. º 044/2018 02 de Fevereiro de 2018

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Conceder Conversão Parcial de 2/3 (dois terços) de Férias em Pecúnia ao servidor **SANDRA MARIA ROSA DA SILVA, Matricula nº 880/01**, ocupante do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.01.2017 a 01.01.2018 a gozar no período de 01.01.2018 a 10.01.2018.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2018.

Coronel Sapucaia / MS, em 02 de Fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:C95B33E0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 045/2018

PORTARIA N. º 045/2018 02 de Fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE PERMUTA ENTRE OS SERVIDORES ABAIXO MENCIONADOS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Lei 602/2000 do Município de Coronel Sapucaia, promulgada em 27 de dezembro de 2000, capitulo II, Art. 57 e 58.

RESOLVE:

Disponibilizar a servidora **ISABEL LIMA TOLEDO, Matricula 1661/01** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NIVEL III, CHD 20:00HS,** habilitado em Pedagogia, nesta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia à Prefeitura Municipal de Amambai, mediante **PERMUTA** com a servidora **SILVANA HORST MARTINS, Matricula 1478/03** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NIVEL III, CHD 20:00HS,** habilitada em Pedagogia. Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Amambai.

Paragrafo Único – A Permuta de que trata esta Portaria é realizada com ônus para as origens, nos termos da Legislação aplicável.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Coronel Sapucaia / MS, em 02 de Fevereiro de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:33B3D0D2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 010

DECRETO Nº 010/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais com exceção dos serviços considerados essenciais, na segunda-feira dia 12/02/2018, e dá outras providências".

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o feriado em comemoração ao **Carnaval 2018** no dia **13/02/2018 (terça-feira);**
CONSIDERANDO que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:
ARTIGO 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais no dia **12/02/2018** (segunda-feira).

ARTIGO 2º - As repartições Públicas Municipais, ficarão com suas atividades paralisadas nos dias **12/02 e 13/02 de 2018**, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais no atendimento a população, que por usa natureza não possam ser interrompidos, nem paralisados.
§ 1º - O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.
ARTIGO 3º - O expediente voltará ao normal na **quarta-feira dia 14 de fevereiro de 2018**.
ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de fevereiro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:987AE21E

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, Processo Licitatório nº. 004/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clinica geral, para realização de plantões semanais, finais de semana, sobreavisos, vaga zero e direção clínica para atender o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS.
Empresa Vencedora: FUTURA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI – ME, nos lotes 2, 3, 4 e 7, perfazendo o valor total de R$ 668.875,00 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais), sendo que os lotes 1, 5 e 6 foram considerados "DESERTOS".

Deodápolis - MS, 06 de fevereiro de 2018.

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:6A0FE3CC

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 003/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de 01 Escavadeira Hidráulica, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município, em favor da Empresa: SCHUEROFF E SIQUEIRA LTDA – ME, com o valor global de R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).

Deodápolis - MS, 06 de fevereiro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 003/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de 01 Escavadeira Hidráulica, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras do município.

Deodápolis - MS, 06 de fevereiro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:29216C90

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0010/2018
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0009/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS.
Vencedor: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

Eldorado/MS, 6 de fevereiro de 2018.

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 6 de fevereiro de 2018.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:5EBF468C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2018

"Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências"

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. Fabio Marques Ribeiro, Engenheiro Civil, CREA nº 15.276/MS, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 143/2017, referente ao Pregão Presencial nº 039/2017, Processo Administrativo nº 056/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão contados a partir de 2 de janeiro de 2018.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SEXTO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:8402C8C4

SECRTETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL EDITAL 002/2018

LISTA DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº002/ 2018 CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL ELDORADO-MS
1. ALINE FERNANDA MONTEIRO
2. ANA PAULA DE SOUZA ROCHA
3. ANA PAULA DOS SANTOS
4. ANA PAULA SILVA
5. ANDRÉ LUCAS DA SILVA OLIVEIRA
6. ANDREIA BORGES
7. ANDREIA BRANDÃO DE OLIVEIRA
8. ANGÉLICA SOUZA SOARES DOS SANTOS
9. ANGELITA BELLE
10. ANTÔNIO RAMOS TEIXEIRA
11. CARLA GRACIELA DOS SANTOS
12. CELIA LUCIA PALMEIRA DE SOUZA
13. CHAIANE SQUENA

14. CLAUDIA DANIELLE SOUZA DOS SANTOS
15. CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS
16. CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PRIMÃO
17. CRISTINA VIEIRA DE LIMA
18. DANIELA MOURA DA SILVA
19. ELAINE REGINA VASCONCELLOS DE SOUZA
20. ELENI DAS GRAÇAS VAZ GODOI DOS REIS
21. ELIANE FERNANDA ALVES ALMEIDA
22. ELIZABETE APARECIDA CREPÚSCULI CASSEMIRO
23. ELIZANGELA MARIA ALVES VACELI
24. ÉRIKA DA SILVA SCANDOLHERO
25. FERNANDA FERREIRA KLESZCZ
26. FLORENTINA GOMES DOS SANTOS
27. GABRIELLY RIBEIRO BARROS
28. GISELE MARIA DIAS
29. GISLAINE DE OLIVEIRA PORTO
30. GISLAINE FARIAS DA SILVA
31. GRACIELE CELESTINO DO PRADO
32. INÊS APARECIDA DE SOUZA BRASIL
33. IRENE ANESIO
34. IVÂNIA COZER BEVILAQUA
35. IZABEL SOLANGE DE ALMEIDA
36. JANETE LÚCIO
37. JÂNIA CRISTINA CARDOSO OLIVEIRA
38. JOANA SANTINA JUVENAL FERREIRA

39. JOEL DOS SANTOS
40. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
41. JOSIANE ARAUJO BARRERO
42. JOSIMARA MALAVAZZI FLORIANO
43. KATIA APARECIDA DOS SANTOS
44. LIDIANE NOGUEIRA
45. LILIAN CARLA BARBOSA RIBEIRO
46. LUCIMÁRIA GONÇALVES DIAS DE SOUZA
47. LUCINEIA GONÇALVES DIAS
48. MARCIA MELO PEREIRA MARTINS
49. MARIA APARECIDA LOPES
50. MARLENE FERREIRA FERNANDES PORTO
51. MARLICE PAULI
52. MEIRE APOLINARIO DA SILVA
53. MICHELLI TORRES DOS SANTOS
54. MIRIAN SABRINA GONSALES MORAES
55. NALCÍLIO FELÍCIO FARIAS
56. NEIDE MARIA DE OLIVEIRA
57. PATRICIA FERNANDA DIAS
58. PATRICIA FRANCIELI SIMAS
59. PATRICIA RIBEIRO M. DOS SANTOS.
60. PATRICIA SOARES DOS SANTOS
61. ROBERTA ALBINA HIPÓLITO DE CAMARGO
62. ROSANA GUIMARÃES BALLERINI
63. ROSEMEIRE OLIVEIRA CECILIO
64. ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
65. ROZILDA SEVERINA A SILVA SATIRO
66. ROZIMAIRA PIVA DA SILVA
67. SANDRA MARIA DE SOUZA
68. SANDRA R. CARDOSO DE OLIVEIRA
69. SANDRA REGINA DE SOUZA
70. SILMARA DE OLIVEIRA MAGRI
71. SIMONE DE SOUZA SANTIAGO BORTOLOTTO
72. SONIA APARECIDA ALVES PEREIRA
73. SUELEN GONÇALVES
74. SUSI MEURY DAVANSO
75. SUZANA MACIEL
76. TALITA CASSIA HIPOLITO GUIMARÃES STACUL
77. TANIA CRISTINA COSTA
78. TATIANE SILVA
79. VANESSA LUÍSA JANGARELLI
80. VANUSA ANDREOTTI DE SOUZA
81. VERA LUCIA DA SILVA
82. VERA LÚCIA RODRIGUES
83. WALKIRIA ALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Elaine Moreira de Brito Nava
Código Identificador:C93916F0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/N° 009, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1° Nomear a candidata GISELI APARECIDA RAMOS CASSIMIRO, para exercer em caráter permanente, o cargo de provimento efetivo de psicólogo, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Figueirão, conforme acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, autos nº. 0800647-75.2016.8.12.0006, e, em cumprimento provisório de sentença, processo nº. 0801976-88.2017.8.12.0006.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:EE708A86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/N° 010, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre redistribuição de cargo efetivo do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo inciso IV e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Fica determinada à redistribuição do cargo em provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo II**, ocupado pela servidora **Ambrosina Crisóstomo da Silva**, matrícula nº. 01.027, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com atribuições a serem definidas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Claudiane Furtado da Costa
Código Identificador:4EDA7FD0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2018 CONCURSO PÚBLICO N. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do item 15 e 16 do Edital de Concurso Público n. 001/2014, a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado, conforme Decreto Homologatório n. 061, de 03 de setembro de 2014 e considerando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, autos nº. 0800647-75.2016.8.12.0006, e, em cumprimento provisório de sentença, processo nº. 0801976-88.2017.8.12.0006, para INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE, observada a ordem de classificação final e cronograma.

Da Convocação

1.1 – Ficam CONVOCADO (A) (S) o (a) (s) candidato (a) (s) constantes na relação anexa, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Figueirão, na Gerência de Recursos Humanos, sito Avenida Moises de Araújo Galvão, n. 591, centro, cidade de Figueirão - MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Concurso Público.

Da Inspeção Médica

A inspeção médica admissional será realizada por médico oficial do Município de Figueirão/MS, no dia e local mencionados no anexo, e o candidato munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:
VDRL;
Glicemia em Jejum;
Hemograma Completo;
Eletrocardiograma, com laudo (para candidatos acima de 45 anos);
Machado Guerreiro;
Avaliação Oftalmológica, com laudo;
Audiometria (somente para candidatos ao cargo/função de motorista ou operador de máquinas).
Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.
3 - Da Documentação para Posse
O candidato apto deverá comparecer para a posse no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocopia dos seguintes documentos;
Carteira de Identidade;
Carteira de Órgão e Classe (quando necessário e quitação de anuidade, quando for o caso);
Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso)
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
Cadastramento no CIC/CPF;
Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
Cadastramento no PIS/PASEP (se já inscrito);
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (quando couber);
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento dos dependentes;
Comprovante de escolaridade autenticada exigida para o cargo (diploma e histórico escolar);
Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, atualizada;
Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
Conta Bancária (Banco do Brasil);
Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (exame médico) emitida pela junta oficial ou médico designado do Município;
Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);
Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);
Comprovante de residência;
02 Fotografias 3x4 recentes, tiradas de frente;

O (a) (s) candidato (a)(s) convocado (a)(s) tem prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital do Concurso Público n. 001/2014.
O não comparecimento do (a) (s) candidato (a)(s) convocado (a)(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta dias), acarretará a perda do direito de nomeação.

Figueirão – MS, 6 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Anexo Edital Convocação n. 001/2018

Data da Inspeção Médica: 8 de março de 2018 Horário: 07:00 as 9:00 HS
Local: Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado - Avenida Moises de Araújo Galvão, sentido saída para Costa Rica
Posse: 8 de março de 2018 Horário: 09:30 as 11:00 HS
Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – Av. Moises de Araújo Galvão, 591, Centro.

Cargo: **Psicólogo**			
Ordem	N. Inscrição	Nome	Classificação
001	1121	**Giseli Aparecida Ramos Cassimiro**	5°

Publicado por:
Paulo Roberto Salomão Sousa Alves
Código Identificador:29AC487C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL 02.002/2018 DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL 02.002/2018 DO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FIGUEIRÃO/MS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Edital n. 02/2018, de 31 de Janeiro de 2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação nominal dos Candidatos aptos para a Função Docente em Caráter Temporário para exercício na Educação Básica, em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Figueirão e em programas e projetos educacionais, para o ano letivo de 2018.

Figueirão, MS 06 de Fevereiro de 2018

PATRIK TALHINA DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DISCIPLINA: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS/ESCOLA MUNICIPAL POLO

Nome	Número da Inscrição
Adriane Nogueira da Silva	016
Andreia Furtado Ferreira	023
Cristiane Diniz Gomes	020
Clausiene Aparecida Ferreira de Moraes	008
Denise Martins	011
Elizandra da Silva Russo	007
Gleice Oliveira da silva Borges	002
Jucineire Almeida de Menezes	010
Lucimar Lima Coelho Nunes	001
Núbia Fernandes dos Santos	015
Uzaila Aparecida Souza Vieira	017
Weslaine Oliveira Rodovalho	009

DISCIPLINA: PROFESSOR DE ÁREA ESPECIFICA/INGLÊS /ESCOLA MUNICIPAL-POLO

Nome	Número da Inscrição
Andreia Furtado Ferreira	023
Eliete Pinheiro Pereira	021
Elizandra da Silva Russo	007
Neliane Ferreira dos Santos	004
Silvanete Oliveira Sandim	019

DISCIPLINA: PROFESSOR DE AREA ESPECIFICA/EDUCAÇÃO FÍSICA/ESCOLA MUNICIPAL- POLO

Nome	Número da Inscrição
Ildevi Furtado de Souza	018
Neurivania Ferreira dos Santos	003

PROFESSOR DE ÁREA ESPECIFICA/ARTE/ESCOLA MUNICPAL-POLO

Nome	Número da Inscrição
Delvania Garcia da Cunha Fabris	014

PROFESSOR GERENCIADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E RECURSOS MIDIATICOS/ESCOLA MUNICIPAL POLO

Nome	Número da Inscrição
Andreia Furtado Ferreira	023
Lucimar Lima Coelho Nunes	001
Sandra Regina da Silva	006

Weslaine Oliveira Rodovalho	009

PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR/ESCOLA MUNICIPAL-POLO

Nome	Número da Inscrição
Adriane Nogueira da Silva	016
Denise Martins	011
Gleice Oliveira da Silva Borges	002
Jucineire Almeida de Menezes	010
Lucimar Lima Coelho Nunes	001
Núbia Fernandes dos Santos	015
Sandra de Melo Furtado	012
Weslaine Oliveira Rodovalho	009

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL /ESCOLA MUNICIPAL-EXTENSÃO

Nome	Número da Inscrição
Leidiane Gomes Nogueira	013
Núbia Fernandes dos Santos	015
Uzaila Aparecida Souza Vieira	017
Valdoiro Ferreira soares	022

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS/ESCOLA MUNICIPAL-EXTENSÃO

Nome	Número da Inscrição
Juviliana Prudencia da Silva Carneiro	005
Valdoiro Ferreira Soares	022

Publicado por:
Luciane Aimi Ramos
Código Identificador:08A4422A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 002/2018
Processo Nº. 011/2018
Dispensa de Licitação Nº. 005/2018
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a Empresa MARTINI E SANTANA LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de peças para manutenção da pá carregadeira new holland 170b, conforme solicitação da Secretaria Mun. de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
DOTAÇÕES:
07-07.01.15.452-0900-2.060-3.3.90.30.00 - 332 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades com Recursos da Cide - Material de Consumo.
R$ 7.372,00 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais).

Data da Assinatura: 30 de janeiro de 2018.

Assinam: Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (PREFEITA MUNICIPAL) e o Sr. Roberto Cesar Martins Santana (MARTINI E SANTANA LTDA - ME).

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Vilhalba
Código Identificador:6C0048C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018
O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.432/2017, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **Pregão Presencial,** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06.
OBJETO: O objeto da presente licitação é aquisição de pães,bolos e salgados para atender às solicitações das Secretarias de Municipais
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 23de fevereiro de 2018, às 09h00min, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 08h00min às 12h00min.

Iguatemi/MS, 05 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.432/2017.

Publicado por:
Kely Karine Abreu Maccari
Código Identificador:1F334599

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0193/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0085/2017
OBJETO: O objeto da licitação é a aquisição e instalação de Condicionador de Ar de acordo com as especificações e condições constante no Edital, quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços e Termo Referência.
Vencedor(es): N A CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R$ 22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais); P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4, totalizando R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais);

Iguatemi/MS, 5 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 5 de fevereiro de 2018.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:FA5B4477

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2014
I – CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RCM INFORMATICA – LTDA, estabelecida na Rua Amazonas, nº.2105, Vila Célia, Município de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n°. 10.550.745/001-88, doravante denominada CONTRATADA.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as

alterações da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, do contrato original celebrado em 04/07/2014.CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES2.1. O Contrato terá um acréscimo no valor de R$ 128.025,96 (cento e vinte e oito mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) no valor original do contrato, com valor mensal de R$ 10.668,83 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), tendo em vista sua prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com vencimento para dia 01/02/2019.

02.04.01-04.123.0400.2.007.0000-3.3.90.39.00 – 075 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Iguatemi/MS, 31 de janeiro de 2018.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

CHRISTIANO BRITO DE MORAES
RCM Informatica - LTDA

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:8B6AA83B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.534/2018

"ALTERA O ART. 6º DO DECRETO Nº 1.525/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 6º, do Decreto nº 1.337, de 18/12/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2018, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de julho de 2018;

II – demais parcelas:
segunda parcela – dia 10 de agosto de 2018;
terceira parcela – dia 10 de setembro de 2018;
quarta parcela – dia 10 de outubro de 2018;
quinta parcela – dia 09 de novembro de 2018;
sexta parcela – dia 10 de dezembro de 2018."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:178B30B0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 011114
Ata de Registro de Preço n.º 007/2017
Processo n.º 064/2017
Pregão n.º 044/2017
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda das Secretarias Municipais de Japorã/MS.
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer.
Dotação Orçamentária:
13.812.0018.2-013 3.3.90.30.00 (Ficha 077)
Fornecedor: JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.384.780/0001-13
Valor R$ 11.053,59
Data: 01/02/2018
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:F3FB4C0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 011115
Ata de Registro de Preço n.º 007/2017
Processo n.º 064/2017
Pregão n.º 044/2017
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda das Secretarias Municipais de Japorã/MS.
Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Dotação Orçamentária:
15.452.0011.2-015 3.3.90.30.00 (Ficha 104)
Fornecedor: JAPORÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 17.384.780/0001-13
Valor R$ 11.505,50
Data: 01/02/2018
Fundamentação Legal: Art.62 da Lei Federal n.º 8.666/93

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:F5C35E65

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA POSTO JAPOÃ LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 003/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento".
VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de um acréscimo de aproximadamente 3,73% do valor inicialmente contratado, correspondendo ao valor de R$ 44.785,48 (Quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o Valor Global do Contrato ora aditado passa a ser de R$ 1.244.065,25 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 25 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.

MATILDE DEMARCHI MALVEZZI, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:91706A14

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA KATSUO KOBAYASHI-ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 065/2016.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Décima – Da Vigência".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 04 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 001/2017, encerrando-se em 04 de janeiro de 2019.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 04 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
KATSUO KOBAYASHI, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:68C88636

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 040/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 026/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 12 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 040/2017, encerrando-se em 12 de setembro de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 12 de janeiro de 2018.

ASSINAM: JOAQUIM ADIALA HARA, pela Contratante.
SIDNEY DIAS LIMA, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:C91BB39C

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA HOFFMANN E CIA LTDA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 033/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 12 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 063/2017, encerrando-se em 12 de agosto de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 12 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
ÁLVARO OSVINO HOFFMANN, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:E062915C

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MÁRCIO KLOSOWSKI - MEI.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 033/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 12 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 064/2017, encerrando-se em 12 de agosto de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 12 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
MÁRCIO KLOSOWSKI, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:6900F348

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA TADEU GURKEWICZ-ME,.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 033/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 12 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 065/2017, encerrando-se em 12 de agosto de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 12 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
VANDERLEI JOSÉ GURKEWICZ, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:0C41B778

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA METALURGICA DELBOCO LTDA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 023/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 09 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 038/2017, encerrando-se em 09 de setembro de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 09 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
ERNI LUIZ DELBOSCO, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:C9A3F203

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 039/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA METALURGICA DELBOCO LTDA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 023/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 09 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 039/2017, encerrando-se em 09 de setembro de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 09 de janeiro de 2018.

ASSINAM: JOAQUIM ADIALA HARA, pela Contratante.
ERNI LUIZ DELBOSCO, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:ED866A25

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DEUSDETE HENRIQUE DIAS ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 048/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 094/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 18 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 094/2017, encerrando-se em 18 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 18 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
MARCOS ROGÉRIO MOREIRA DIAS, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:28BB0203

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 095/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DEUSDETE HENRIQUE DIAS ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 048/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 18 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 095/2017, encerrando-se em 18 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 18 de janeiro de 2018.

ASSINAM: JOAQUIM ADIALA HARA, pela Contratante.
MARCOS ROGÉRIO MOREIRA DIAS, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:64698E13

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DEUSDETE HENRIQUE DIAS ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 048/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 18 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 096/2017, encerrando-se em 18 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 18 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela Contratante.
MARCOS ROGÉRIO MOREIRA DIAS, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:52773A66

LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO
6° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º035/2017
Processo : 012/2017
Pregão Presencial: 006/2017
PARTES: Prefeitura Municipal de Japorã/MS e a empresa e AUTO POSTO TIO SAM LTDA
OBJETO: Aquisição de material de consumo/combustível tipo Diesel S-10 e agente redutor líquido automotivo (arla 32), em atendimento as secretarias desta municipalidade.
O Óleo Diesel S-10 do valor anterior de R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) passa a ser depois do valor apostilado a R$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8°, da Lei no. 8.666/93
Assinam: Vanderley Bispo de Oliveira, pela Contratante e
Alexandre Damim, pela Contratada.
DATA: 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:FCFDF384

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 032/2017.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 19 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 100/2017, encerrando-se em 19 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 19 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
VALÉRIA APARECIDA MORTENE, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:AF0158EB

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA B.D DA SILVA PROENÇA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 050/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 19 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 101/2017, encerrando-se em 19 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 19 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JUNIOR, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:C594E4DF

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA GEREVINI TRUCK CENTER LTDA EPP.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 050/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta – Do Prazo".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 19 de janeiro de 2018 a vigência do Contrato nº 102/2017, encerrando-se em 19 de julho de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 19 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
JOÃO MOLINA ORTIZ, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:B45D5FDD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO
Contrato n.º 014/2013
Processo Administrativo nº. 014/2013
Pregão Presencial n.º 004/2013
Objeto: Apostilamento com supressão/acréscimo de recurso, referente ao Contrato n.º 014/2013.
SUPRESSÃO: 12.361.0005.2-012 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. (064) R$ 24.564,70
08.244.0004.2-038. – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Ficha: (224) – Valor: R$ 2.871,20;
10.301.0006.2-027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde. Ficha: (166) – Valor: R$ 2.131,68.
ACRÉSCIMO: 15.452.0011.2-015 – Manutenção e Investimento dos Serviços Urbanos. Ficha: (106) – Valor: R$ 29.567,58.
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Japorã/MS, 02 de janeiro de 2018.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:4C6B9C66

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DAMARIS KINTOPP SAMPAIO-MEI.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 045/2016.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2016, das condições mediante alterações da "Clausula Segunda– Da Vigência e Prestação do Serviço" e "Clausula Terceira – Do Valor e Condições de Pagamento".
VIGÊNCIA: Fica aditado o prazo de vigência em mais 07 (sete) meses, contados da assinatura deste termo, com termino previsto para 09/08/2018.
VALOR: Fica aditado ao valor inicialmente contratado a quantia de R$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 09 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
DAMARIS KINTOPP SAMPAIO, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:7316E743

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 038/2016
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CANTO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI – LTDA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 025/2016.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2016, das condições mediante alterações da "*Cláusula Quarta – Prazo de Entrega*".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 29 de dezembro de 2017 a vigência do Contrato nº 038/2016, encerrando-se em 29 de maio de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 29 de dezembro de 2017.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
VINICIUS PINHEIRO SCHWERGBER, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:9162F91A

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 035/2015
PARTES:MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 029/2015.
OBJETO:Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2015, das condições mediante alterações da "*Cláusula Quarta – Prazo de Entrega*".
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 29 de dezembro de 2017 a vigência do Contrato nº 035/2015, encerrando-se em 29 de maio de 2018.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 29 de dezembro de 2017.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
JAIR FORTUNATO FILHO, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:E6432D46

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PROCESSO nº: 005/2018
O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço – GLOBAL", a qual será regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 com alterações da Lei Complementar n. 147/2014.
Objeto: Aquisição de KITS DE MATERIAL ESCOLAR para alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Japorã/MS, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no email: licitacaojp@hotmail.com – telefone (67) 3475-1712, no horário das 07h00min as 11h00min.
Abertura: 23/02/2018 - Horário: 08horas
Local: Departamento de Licitação (Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro – Japorã/MS).

Japorã/MS, 06/02/2018

KARINA ANDRÉIA FERREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:8C893246

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA MARIA SALETE LIMA ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 016/2017.
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2017, das condições mediante alterações da "Cláusula Décima – Do Valor e Pagamento".
VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de um acréscimo de aproximadamente 24,93% do valor inicialmente contratado, correspondendo ao valor de R$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais).
Em consequência das alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo, o Valor Global do Contrato ora aditado passa a ser de R$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 31 de janeiro de 2018.

ASSINAM: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, pela Contratante.
MARIA SALETE DE LIMA, pela Contratada.

Publicado por:
Karina Andreia Ferreira
Código Identificador:C0A9CF44

PLANEJAMENTO
ERRATA: LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2017

Na Lei Complementar nº 043/2017 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na página 79 e 80 da Edição nº 1.876 de 26 de junho de 2017, no Artigo 2º e Artigo 3º:

Onde se lia:

Art. 2º. Os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

Art. 2º. Os incisos X e XI, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 015/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lia:

Art. 3º. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 036/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se:

Art. 3º. O parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 015/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Japorã - MS - 26 de Junho de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:A6515354

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 001 /2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 28/02/2018 ás 10h00

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms, torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2017 ((art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã Ms 27 de janeiro de 2018

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:4A1F4A7F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 28/02/2018 às 09:00h.

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para Prestação de Contas da área da saúde referente ao 3º quadrimestre de 2017. (art.36, inc. I a III c/c § 5º, da Lei Comp. Nº 141/2012).

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã- Ms, 27 de janeiro de 2018

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:86698733

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 004/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria de no 119, de 19 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2017, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitações. **Sessão Pública: 22/02/2018 ás 10h**. Data: 06/02/2018.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:E0FEC8F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 002/2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria de no 119, de 19 de Maio de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 08 de Junho de 2017, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER COMBUSTÍVEIS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS E AS QUE VIEREM INTEGRAR O PATRIMÔNIO DAS MESMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitações. **Sessão Pública: 22/02/2018 ás 08h**. Data: 06/02/2018.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:D0021E17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 048, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Exonera servidor que especifica e da outras providências."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a Servidora SIRLEY DA SILVA**,** ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA, símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, nomeado através da PORTARIA N.º 0244, DE 18 DE AGOSTO DE 2.017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01de Fevereiro de 2.018, revogados as disposições em contrário.

Juti/MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:23F495DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO 01/2018

Procedimento Administrativo no 01/2018
Objeto: Abertura de procedimento administrativo objetivando analisar o pedido de restituição de valores protocolado pela empresa Equipe Engenharia Ltda.
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de pedido de restituição de valores que teriam sido pagos erroneamente a título de ISS, datado de 21 de setembro de 2015,

portanto na gestão anterior, ao qual não teria sido dado prosseguimento.
Com base nos autos do mandado de segurança impetrado por Equipe Engenharia Ltda em face da Secretária de Finanças do Município de Juti, na pessoa da Sra. Esmeralda Aparecida Cassavara da Cruz, cuja decisão liminar determinou a análise do pedido administrativo formulado pelo impetrante, no prazo de trinta dias, autorizo a abertura de procedimento administrativo objetivando analisar o pedido de restituição de valores protocolado pela empresa Equipe Engenharia Ltda.
Determino ainda o levantamento das informações sobre o recebimento dos valores alegados e o que mais for necessário para apuração dos fatos narrados pela requerente.

Juti, MS, 06 de fevereiro de 2.018.

ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTIDOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:C811C78A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 047, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Republicado por errata

PORTARIA N.º 047, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura municipal."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Nomear o servidor CLIVER DE FREITAS RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Administração, símbolo DAS-4, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar n.º 023/2017, concedendo gratificação de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação,produzindo seus efeitos a partir de 01 de FEVEREIRO de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:1BBF0EDB

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2018

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão, homologo o objeto **Processo Administrativo nº006/2018**, **Pregão Presencial nº006/2018**, à empresa licitante: CLAUDINEI DE OLIVEIRA-MEI, vencedora do item 01 (objeto da licitação), totalizando o valor de ***R$69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais)***. Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, tendo sido adjudicado pelo Pregoeiro em consequência convocada para retirar a Nota de Empenho.

Juti - MS, 06 de Fevereiro de 2018.

RAFAEL FERNANDES PAES DE ALMEIDA
Pregoeiro

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:CA06445D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº150/2017

Processo Administrativo nº097/2017. Pregão Presencial nº054/2017. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e a empresa CAMPANHOLLI & CIA LTDA. OBJETO: Alteração do item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. Fica fixado o valor total do presente Contrato em *R$106.882,00 (Cento e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).* 2.1.2. O valor do Contrato será acrescido em R$11.932,00 (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais), totalizando o valor de *R$118.814,00 (Cento e Dezoito Mil, Oitocentos e Quatorze Reais)* do presente Contrato Data da assinatura: 02/02/2018. Assinam: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS - Prefeita Municipal, e JOSÉ CARLOS CAMPANHOLLI - Representante.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:A8652983

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e a empresa AUTO POSTO SABIÁ LTDA-EPP. Objeto da Rescisão: Gasolina Comum, com Octanagem de 87, com adição de 25% de álcool, sem aditivo e corantes, retirados na bomba do estabelecimento para serem utilizados na manutenção dos veículos da frota do Município, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo. Data: 29/01/2018. ASSINA: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS – Prefeita Municipal – WILSON KENNEDY DUTRA CALHEIROS– Contratada.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:39737C49

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REPUBLICADO POR ERRATA EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2015.

Processo Administrativo n.º 006/2015. Pregão Presencial n.º 003/2015. PARTES: O MUNICIPIO DE JUTI e a empresa MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME: 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das cláusulas que passam a vigorar assim: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO. 3.1. Após assinatura deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015, o prazo para prestação de serviços DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E Contábil, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com vencimento até 30/12/2018;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – 4.1. Após assinatura deste 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2015 o valor anual será para os 12(doze) meses de R$ 199.336,20 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), ou R$ 16.611,35 (dezesseis mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos) mensais. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. DATA: 29.12.2017. ASSINAM: ELIZÂNGELA MATINS BIAZOTTI DOS SANTOS - Prefeita Municipal; MIGUEL ÂNGELO LESCANO – MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:49732855

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
DECRETO Nº 4.044/2018

DECRETO Nº 4.044/2018

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VII do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de Ladário/MS.

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou
social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros;

XII - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
XVI - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVII - ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão de controle interno, secretarias municipais ou ente da Administração Pública Indireta com disposições complementares ao disposto neste decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

XVIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Parágrafo único. Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XVII deste artigo, quando emitidos por secretarias municipais ou por ente da Administração Pública Indireta deverão ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno, previamente a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;

VI - anular ou revogar editais de chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

X - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI - autorizar a assunção do objeto;

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

I - propor a celebração de parcerias;

II - indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria;

III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;

VI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 96 deste Decreto;

IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Ladário/MS, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal.

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de

colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º A análise e parecer sobre a minuta do edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público e a elaboração dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação e de seus aditivos, são de competência da Advocacia Geral do Município (AGM).

Parágrafo único. Previamente a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do edital de chamamento público, acompanhada de seus anexos, deverá, obrigatoriamente, ser objeto de manifestação do órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VII - íntegra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;

IX - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§ 3º A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 9º A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a V do parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 10 A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC`s, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 11 As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 12 A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Ladário/MS, na opção "Convênios".

Capítulo III
DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I
Dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 13 O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o caput deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 14 O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC`s em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Seção II
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15 O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC`s, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16 A proposta será enviada para a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17 Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 16 deste Decreto, as secretarias municipais e os entes da Administração Indireta terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização direta do chamamento público;

II - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º O propositor e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 4º As secretarias municipais ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º As secretarias municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC`s e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 18 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 40 e 41 deste Decreto.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III
Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 19 Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 deste decreto.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

XIX - previsão de receitas e serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

§ 1º A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do caput deste artigo.

Seção IV
Da atuação em rede

Art. 20 A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC`s, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais OSC`s executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 21 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC`s executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 38 deste Decreto, e

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 22 A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 23 A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC`s executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC`s executantes e não celebrantes.

§ 4º As OSC`s executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo Único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC`s executantes e não celebrantes.

Seção V
Do Chamamento Público

Art. 24 Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC`s que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros

fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º A minuta do edital de chamamento público será preparada pelo setor de licitações e contratos ou pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, observando-se a minuta padrão elaborada pela assessoria jurídica do Município.

§ 4º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 19 deste Decreto.

§ 5º É facultada ao órgão ou ente da Administração Pública Indireta a realização de sessão pública com as OSC`s interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 6º A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 8º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Subseção I
Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 25 Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do§ 1o do art. 16 da Lei da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI –Comprovação de reserva orçamentária;

VII – no caso de financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;
b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
c) público alvo;
d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
e) resultados a serem alcançados;
f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
k) critérios de desempate;
l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Advocacia Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria, da justificativa de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, as minutas do edital e anexos;

XI - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC`s participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Subseção II
Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 26 A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção, mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, composta no mínimo por 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 02 (dois) servidores efetivos da Administração Pública Municipal, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

§ 3º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 4º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. (alterado)

§ 5º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 28 O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria;

III - habilitação nos termos § 1º do art. 38 deste Decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII - a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida regionalmente;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 29 O Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 32 deste Decreto.

Subseção III
Do Processo de Seleção

Art. 30 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 31 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 32 Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 19 deste Decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§ 2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 33 O envelope contendo a documentação prevista no art. 32 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Art. 34 Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 32, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 35 Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Subseção IV
Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 36 O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município, podendo as OSC`s interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 37 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC`s selecionadas.

Art. 38 Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC`s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC`s, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
q) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 39 A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Ladário/MS e no Diário Oficial do Município, podendo as OSC`s interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo Diário Oficial do Município para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Ladário e no Diário Oficial do Município.

Seção VI
Da dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 40 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC`s previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio da inscrição em lista de entidades mantida pelo conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação ou na Secretaria ou Órgão municipal competente, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A lista de entidades credenciadas será divulgada em meio eletrônico ou por meio de fixação em mural do Prédio Público da Prefeitura Municipal de Ladário e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

a) Número de Inscrição no CNPJ;
b) Área de atuação da entidade;
c) Endereço da sede da entidade ou de sua filial no Município;
d) Composição da diretoria.

Art. 41 A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste Decreto, poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC`s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42 Nas hipóteses dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a fase interna de que trata o art. 25 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 deste Decreto.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 43 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 24, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 Serão abertos pela Secretaria Municipal ou pelo órgão da Administração Pública Indireta, responsável pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - termo de referência;

III - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - publicação do resultado preliminar da seleção;

IX - recursos eventualmente apresentados pelas OSC`s e respectivas manifestações e decisões;

X - ata de julgamento do chamamento público;

XI - ato de homologação do chamamento público;

XII - publicação do resultado final da seleção;

XIII - documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do art. 38 deste Decreto;

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24 deste Decreto, deverá ser juntado o parecer do controle interno nos termos do § 1º do art. 45 deste Decreto.

§ 4º Nas situações previstas nos artigos 40 e 41 deste Decreto, a documentação de que trata o § 1º deste artigo, deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

§ 5º Atendido o requisito de que trata o caput deste artigo e §§, proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do art. 45 deste Decreto.

Art. 45 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
d) da viabilidade de sua execução;
e) da verificação do cronograma de desembolso;
f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico da Advocacia Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 deste decreto, o parecer jurídico de que trata o inciso II deste artigo, será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º As OSC`s poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II
Do instrumento jurídico da parceria

Art. 46 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo II deste Decreto - Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 62 deste Decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60 deste decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 55 deste Decreto;

XIX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XX - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

Art. 47 Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 48 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 46 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 49 O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo V deste Decreto.

Art. 50 Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da

juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 51 Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 52 O processo administrativo de que trata o caput do art. 44 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo V deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II
Da Liberação dos Recursos

Art. 53 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 54 O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 55 No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 deste Decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 56 A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 57 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC`s.

Seção III
Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 58 As compras e contratações pelas OSC`s, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 83 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 59 Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV
Das Despesas

Art. 60 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 61 Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

Seção V
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 deste Decreto.

Art. 63 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 19 deste Decreto.

Art. 64 Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 deste decreto.

Art. 65 A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI
Das Alterações

Art. 66 Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução de valor global;
b) prorrogação da vigência; ou
c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 4º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 6º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 7º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 67 As alterações de que trata o inciso I do art. 66, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

§ 1º Os termos aditivos serão precedidos de Parecer Jurídico do Departamento Jurídico Municipal e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.

§ 2º Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão de Controle Interno.

Art. 68 Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 66 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII
Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 69 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.
§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 70 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 71 Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 72 O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria poderá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 73 O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto

até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Ladário, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

Art. 74 Compete a Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas ou ao setor competente da Administração Indireta, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º deste Decreto.
Parágrafo único. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

Seção VIII
Do Gestor

Art. 75 O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 76 O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Advocacia Geral do Município, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste Decreto.

Art. 77 Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 78 A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§ 1º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as OSC`s, a serem entregues à OSC por ocasião da celebração da parceria.

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do portal da transparência.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

§ 4º O órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 79 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 80 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º deste Decreto.

Seção II
Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 81 Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 82 Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 83 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 84 A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência da Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas ou do setor competente da Administração Indireta.

Art. 85 Sem prejuízo das hipóteses previstas no caput do art. 83 deste Decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios

a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput deste artigo, será editado em conjunto entre a Secretaria de Finanças e o órgão de Controle Interno.

Seção III
Prestação de Contas Anual

Art. 86 A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;
c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 87 A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público alvo; e
c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

§ 4º A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio do Controle Interno, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV
Prestação de Contas Final

Art. 88 A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 89 A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 90 Na hipótese da análise de que trata o art. 89 deste Decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 84 deste Decreto.

Art. 91 A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 deste Decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 92 A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Padrão Fiscal de Ladário (UPF-L).

Art. 93 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pela UPF-L, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o caput deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V
Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 94 O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 95 A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 96 A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 97 A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 98 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, pronunciarem-se sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 99 Na hipótese do inciso II do art. 98, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Ladário/MS, por meio de despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I
Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 100 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 101 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 102 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 103 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

Art. 104 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 deste Decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 deste Decreto;

III - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 deste Decreto.

Art. 105 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 106 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 107 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 108 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 109 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 110 Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 111 A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 112 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CAPÍTULO VIII
DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 113 O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 114 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC`s convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 115 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX
SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 116 Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 117 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 118 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o art. 117;

V - declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119 As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, +permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

Art. 120 Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93, convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entres da federação;

II - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 121 A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo Único do art. 122 deste Decreto.

Parágrafo único. Os convênios vigentes entre as OSC`s e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 116 deste Decreto.

Art. 122 Os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as OSC`s.

Art. 123 No ano de publicação deste Decreto, excepcionalmente, será prorrogado o prazo máximo de envio da proposta, descrito no art. 16, para 30 de junho do corrente ano.

Art. 124 A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no âmbito da Administração Pública Municipal vigorarão a partir de 01º de janeiro de 2017.

Art. 125 Este decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Ladário, 05 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:AF64B109

GABINETE
DECRETO Nº 4.045/2018

DECRETO № 4.045/2018.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto Municipal 3504/2017 (Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VI do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de atendimento ao público e a maior efetividade na apuração dos processos administrativos disciplinares em curso.

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 4°. Do Decreto Municipal 3504/2017 passa a conter a seguinte redação:
§ 1°. A Comissão Permanente de que trata este Artigo será composta por até 8 (oito) servidores efetivos, sendo pelo menos 3 que possuam graduação em nível superior, que permanecerão na função pelo prazo de até 2(dois) anos, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante nova portaria do Prefeito Municipal.

§ 2°. Dos 8 (oito) membros da Comissão, apenas 3(três) atuarão por procedimento instaurado, sendo que na Sindicância será permitido que apenas 1 ou mais servidores atuem.
§ 3°. No caso de haver férias ou afastamento temporário de mais de um membro da Comissão, poderá o Presidente da Comissão, designar,

por meio de portaria, em caráter temporário e por período certo, novo membro a fim de dar continuidade aos trabalhos.

§ 4°. O presidente da Comissão será escolhido por meio de votação por meio da escolha por maioria de seus membros.

§ 6°. Nos dias em que a Comissão funcionar por período superior a 5 (cinco) horas, os membros da comissão terão direito a dispensa do serviço, desde que a reunião seja previamente comunicada a sua autoridade superior, não havendo prejuízo da remuneração.

§ 7°. No caso do parágrafo anterior, o direito à dispensa do serviço será comprovado pelas atas das reuniões ou pela Declaração assinada pelo Presidente da Comissão, que serão encaminhadas periodicamente ao setor de Recursos Humanos para fins de controle de horário dos servidores designados para integrar a Comissão.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 06 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:0C3A3C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175/2018

PORTARIA Nº 175/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:BF6220F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2018

PORTARIA Nº 176/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **GESIEL PAIVA FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B5262193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2018

PORTARIA Nº 177/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **LIDIANE DA SILVA PERES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-a na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:45C929DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2018

PORTARIA Nº 178/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **LUCAS DE QUEIROZ RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B2FCC24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2018

PORTARIA Nº 179/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **JOÃO PAULO MOREIRA NEVES PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B23AE9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2018

PORTARIA Nº 180/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **DANTHYELLE MELGAR DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor – DGA – 8, lotando-a na Fundação Municipal de Cultura.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:D8C4478A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2018

PORTARIA Nº 181/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **CELIA REGINA DE BARROS FIGUEIREDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor – DGA – 8, lotando-a na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:1C6731DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2018

PORTARIA Nº 182/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **DENER SOARRES DE ARRUDA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA–9, lotando-o na Secretaria Especial de Fomento e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:466292EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2018

PORTARIA Nº 183/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **AROLDO RIBAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o na Fundação Municipal de Esportes.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:4057D69D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2018

PORTARIA Nº 185/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **LUIZ GIMENEZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o na Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E955A5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2018

PORTARIA Nº 186/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ANAIS DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-a na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:10715161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2018

PORTARIA Nº 187/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **RAFAEL SOARES AJALA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:ACBC8063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2018

PORTARIA Nº 188/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ LUIZ SOARES BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:0E5F2405

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2018

PORTARIA Nº 190/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **RAFAEL CAVALCANTE JARA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:6077A713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2018

PORTARIA Nº 192/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **VANILDA FERREIRA DE ARRUDA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:7D6BCFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2018.

PORTARIA Nº 191/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MATHEUS DIAS DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III – DGA–10, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F6129F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2018

PORTARIA Nº 194/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **LEIDIANE CRISTINA FELICIANO BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Asessor I – DGA – 5, lotando-a na Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:EE052630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2018

PORTARIA Nº 142/2018.

Dispõe sobre nomeação de Superintendente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **NELSON CUSTÓDIO PINTO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente – DGA – 3, lotando-o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:9B34C39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2018

PORTARIA Nº 143/2018.

Dispõe sobre nomeação de Superintendente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **LAURA DANIELE SEGOVIA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente – DGA – 3, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F127A34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2018

PORTARIA Nº 144/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **FELIPE DE MELLO TRINDADE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I – DGA – 3, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E06711A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2018

PORTARIA Nº 152/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MARCELINO MACENA BENEVIDES JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor I – DGA – 5, lotando-o na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:99F2E6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 153/2018

PORTARIA Nº 153/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ANNE LAURA ALEXANDRE DELGADO RAMOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor I – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 02 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:C7EA3F74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2018

PORTARIA Nº 154/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **DAYANE DE ANDRADE BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor I – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:4A7E40A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2018

PORTARIA Nº 155/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B8C3B109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2018

PORTARIA Nº 156/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **KELREN RODRIGUES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:D477B5AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2018

PORTARIA Nº 157/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **LEONNARD LOPES TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:29F87536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2018

PORTARIA Nº 158/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **REJANE BISPO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:BCFD4DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2018

PORTARIA Nº 159/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **FERNANDA DE QUEIROZ LOBO BISPO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:EDBD9CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2018

PORTARIA Nº 161/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MOACIR CANDIDO LOUVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA–6, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:ADB44B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2018

PORTARIA Nº 162/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ELDA REGINA BERTOLDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-a na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:624FCFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2018

PORTARIA Nº 163/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **KAMILA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-a no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:69ADF35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2018

PORTARIA Nº 164/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **WALTER JUNIOR LANDIVA NUNES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:C9917E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2018

PORTARIA Nº 167/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra: **JANIR ALVES DE ARRUDA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA–7, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E5D8DD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2018

PORTARIA Nº 169/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **LOURIVAL CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA – 7, lotando-a no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:137BD4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2018

PORTARIA Nº 170/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **LUCY CRISTINA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA – 7, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:C6C9CAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2018

PORTARIA Nº 173/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o na Advocacia Geral do Município.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B57D3A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2018

PORTARIA Nº 174/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MARCIO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-o na Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 17 de janeiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:6089AF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2018

PORTARIA Nº 128/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. JOSIANE BRAGA – Assistente de Serviços de Saúde II**, do cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, matrícula 245, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B2D05C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/2018

PORTARIA Nº 129/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **JOSIANE BRAGA – Assistente de Serviços de Saúde II**, **Matrícula 245**, para exercer o cargo em comissão de Assessor I – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:9F9D33E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2018

PORTARIA Nº 130/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. MARIA DE SOUZA PINTO – Assistente de Serviços Organizacinais II**, do cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, matrícula 47, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:60CF5313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2018

PORTARIA Nº 131/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **MARIA DE SOUZA PINTO - Assistente de Serviços Organizacinais II**, **Matrícula 47**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I – DGA – 3, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:24ADA3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2018

PORTARIA Nº 132/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. LIVIA DA SILVA PERES BARROS – Técnico de Serviços Organizacionais II**, do cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, matrícula 384, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:064163B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2018

PORTARIA Nº 133/2018.

Dispõe sobre nomeação de Superintendente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **LIVIA DA SILVA PERES BARROS - Técnico de Serviços Organizacionais II**, **Matrícula 384**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente – DGA – 3, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F946F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2018

PORTARIA Nº 134/2018.

Dispõe sobre exoneração de Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o **Sr. MARIO DAMASCENO FRANÇA FILHO – Assistente de Serviços Organizacionais II**, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – DGA – 4, matrícula 652, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F6037069

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2018

PORTARIA Nº 135/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MARIO DAMASCENO FRANÇA FILHO - Assistente de Serviços Organizacionais II**, **Matrícula 652,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – DGA – 3, lotando-o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:534E7E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2018

PORTARIA Nº 136/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. MARILENE RIBEIRO DE SOUZA**, do cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, matrícula 4955, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:288470DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2018

PORTARIA Nº 137/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **MARILENE RIBEIRO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:4E3A02A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2018

PORTARIA Nº 138/2018.

Dispõe sobre exoneração de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. SABRINA ACOSTA DA COSTA**, do cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, matrícula 4911, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - AGEMTRAT.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:979787F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2018

PORTARIA Nº 139/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **SABRINA ACOSTA DA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, lotando-a na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - AGEMTRAT.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5C97D34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2018

PORTARIA Nº 140/2018.

Dispõe sobre exoneração de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o **Sr. SILVIO MACIEL DA CRUZ**, do cargo em comissão de Coordenador – DGA – 7, matrícula 5157, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:3893C80D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2018

PORTARIA Nº 141/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **SILVIO MACIEL DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA–6, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:DBB2F706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2018

PORTARIA Nº 126/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES – Assistente de Ações Sociais II**, do cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, matrícula 1305, lotada na Fundação Municipal de Cultura, retornando ao exercício de suas funções na lotação de origem no setor da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:C9454B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2018

PORTARIA Nº 197/2018.

Dispõe sobre exoneração de Gerente II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a **Sra. ARIANA DY ANDRADE SALLES**, do cargo em comissão de Gerente II – DGA – 8, matrícula 4973, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:BCD2DCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198/2018

PORTARIA Nº 198/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ARIANA DY ANDRADE SALLES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F59EAA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2018

PORTARIA Nº 200/2018.

Dispõe sobre exoneração de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o **Sr. SIDNEY DE PAULA RODRIGUES**, do cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, matrícula 4952, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:A582943B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2018

PORTARIA Nº 201/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **SIDNEY DE PAULA RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, lotando-o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:57C5A3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/2018

PORTARIA Nº 123/2018.

Dispõe sobre a designação de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a Srª. **EIZA NADILA BASSOLI – Secretária Municipal de Assistência Social**, para responder interinamente**,** pela Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação, em virtude de férias do Sr. **MARIO MÁRCIO ATAGIBA DA CONCEIÇÃO -** Secretário Municipal Extraordinário de Habitação, durante o período de 01/02/2018 a 02/03/2018, sem prejuizo de suas funções.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retraoativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5D1EF46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2018

PORTARIA Nº 166/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **DAYANE ROMERO MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:EF928ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2018

PORTARIA Nº 168/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra: **JACKELINE GRACE DA ROCHA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA–7, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:833F3CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2018

PORTARIA Nº 127/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Diretoria.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **HILDERLAYNE SOUZA ASSIS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria – DGA – 5, lotando-a na Fundação Municipal de Cultura.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5C624159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2018

PORTARIA Nº 149/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **SIMONE SANTOS ALMEIDA – Assistente de Serviços Organizacionais II, Matrícula 1171**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II – DGA – 4, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:8432E38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2018

PORTARIA Nº 150/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **DANIELE DA COSTA GALVÃO – Assistente de Apoio Educacional II, Matrícula 11**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II – DGA – 4, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:790615C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2018

PORTARIA Nº 151/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **DENILSON MARCIO DA SILVA – Técnico de Atividades Educacionais I, Matrícula 1168**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II – DGA – 4, lotando-o na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E4CCEAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2018

PORTARIA Nº 148/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS – Matrícula 2835**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente – DGA – 4, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:4B4D6C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2018

PORTARIA Nº 147/2018.

Dispõe sobre nomeação de Diretor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO – Gestor de Atividades Organizacionais**, **Matrícula 3198,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente – DGA – 4, lotando-o na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:199B6325

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2018

PORTARIA Nº 146/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **ROSMAN APARECIDO LEITE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I – DGA – 3, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:70CCFE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2018

PORTARIA Nº 165/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **MARCO TACEO EGUEZ**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social
.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:B3669563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2018

PORTARIA Nº 172/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **ISAIAS NUNES VIANA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA – 7, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:1A445834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2018

PORTARIA Nº 184/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **PATRICIA BISPO GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-a na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:915D9E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2018

PORTARIA Nº 189/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **RILDO DE SOUZA BRAGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II – DGA – 9, lotando-o na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:D9C6FFC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2018

PORTARIA Nº 160/2018.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ELIANE DE MORAES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador – DGA–7, lotando-a na Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:8B6EB586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2018

PORTARIA Nº 171/2018.

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **ADRIANA SILVA ASSAD**, para exercer o cargo em comissão de Gerente I – DGA – 6, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:4E0D78CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2018

PORTARIA Nº 195/2018.

Dispõe sobre remanejamento de Servidor Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Remanejar a Servidora Municipal, do quadro de efetivos, abaixo relacionado, a fim de desempenhar suas funções na Secretaria mensionada, conforme o quadro descritivo a seguir:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Secretaria a ser lotado (a)
Flavia Arminda Magalhães Baracat	3525	Tecnica de Atividades Educacionais I	Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5466075D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2018

PORTARIA Nº 196/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo II.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **FLAVIA ARMINDA MAGALHÃES BARACAT**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II – DGA – 4, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:8F6C695C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2018

PORTARIA Nº 145/2018.

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **MARIANA VIEIRA PANOVITCH**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo I – DGA – 3, lotando-a na Advocacia Geral do Município.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

LADÁRIO-MS., 05 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:E5D0972C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA/2018

Ladário- MS, 26 de janeiro de 2018
Resolução nº 01/CMDCA/2018.

Dispõe sobre o Resultado dos Projetos selecionados através do Edital nº 02/2017, para fins de captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Lei Federal nº 8.069/1990.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, pela Lei Municipal nº 974, de 07 de dezembro de 2016, torna público o resultado dos projetos selecionados no Edital nº 002/2017.

CONSIDERANDO as condições do Plano de Aplicação do FMDCA, em conformidade com a Resolução nº137/2010, do CONANDA é o

instrumento com que o CMDCA fixa critérios a utilização dos recursos do Fundo para as áreas consideradas prioritárias em relação aos programas e projetos voltados aos direitos da criança e adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade das Entidades de ser financiado pelo FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para desenvolver ações de atendimento na área da infância e adolescência no município de Ladário – MS;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA, em reunião ordinária realizada dia 1º de dezembro de 2017, ata nº 133/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse dos recursos financeiros do FMDCA, destinados ao atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme resolução 028/2017/CMDCA.

Artigo 2º - Autorizar a assinatura do Termo de Convênio com as entidades indicadas, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).
Artigo 3º - Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições anteriores.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:41614449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/CMDCA/2018

Ladário- MS, 30 de janeiro de 2018
Resolução nº 02/CMDCA/2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, pela Lei Municipal nº 974, de 07 de dezembro de 2016. A Marilene Ribeiro de Souza presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso das atribuições prevista em decreto nº 3.504/2017 que dispõe sobre o processo Administrativo e sindicância no Servidor Publico, tendo em vista o dispositivo nos artigos 143,148e 152 da Lei nº 81112 de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo na resolução 023/2017/CMDCA.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por 60(sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução 023/2017/CMDCA, publicada no diário oficial, no dia 26/10/2017 edição 1962, em fase das razoes apresentadas pelo Presidente da comissão constante no Oficio nº 001/2018 de 30/01/2018.

Artigo 2º - Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições anteriores.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:F722B998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2018/CMDCA

Ladário-MS, 02 de fevereiro de 2018.
Resolução nº 03/2018/CMDCA.

Suspensão do exercício da função Conselheiro Tutelar da cidade de Ladário – MS, conforme parecer da Comissão de Processo Administrativo e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, pela Lei Municipal nº 974, de 07 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO:

O Parecer apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 02 de fevereiro de 2018, as deliberações e conclusões do Processo Administrativo Disciplinar Resolução nº 001/2017/SMAS/PML, e relatório da Comissão referente a apuração da conduta conselheira tutelar municipal GRACIANE POCUNE CAMPO DA SILVA.

Comissão designada, conforme Resolução nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017, tendo ultimado a coleta de provas, lavrado termo de indiciamento e com apresentação de ampla defesa pelos acusados, assegurada o devido processo legal vem, para fins previstos em Lei apresentar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2017/SMAS, na forma abaixo.
Durante o processo foram colhidos os depoimentos dos conselheiros ANDREIA RIBEIRO à f. 67 ROSILENE SILVA DE FREIRAS à f. 68, NATHALIA TEREZA DA SILVA CUSTÓDIO à 70 e RENAN ANTONIO ENCINAS PEREIRA DO NASCIMENTO à f. 71 e da funcionária do departamento de Recursos Humanos da Assistência Social Srª MARILENE RIBEIRO DE SOUZA à f 105/106, bem como juntada documentação relativa à frequência da servidora entre os meses de abril a junho de 2017. Foi ainda realizado o interrogatório da acusada (fls. 66/66 v).
Da colheita da prova testemunhal verificou-se que a testemunha ANDREA relatou que as férias estavam programadas para fevereiro, porem houve sua suspensão, sendo o oficio n050/2017/ CMDCA a comunicou, mas GRACIANE não estava presente na ocasião.
A testemunha Rosilene disse que houve mudanças na escala de férias de modo que GRACIANE seria a primeira a gozar férias, bem como que o conselheiro RENAN era o coordenador do Conselho Tutelar a época do fato, e atualmente é a NATHALIA. Asseverou que as férias foram combinadas entre o colegiado e outrossim, afirmou que RENAN e NATHALIA sabiam que GRACIANE estava viajando há 15 dias, acreditando que havia "antecipado" suas férias, corroborando com o relato da conselheira ANDREIA, que GRACIANE NÃO estava presente na data da comunicação do oficio n050/2017 e por fim esclareceu que o coordenador dá um visto na folha de frequência do conselheiro.
A conselheira NATHALIA, em seu testemunho ratificou os relatos das testemunhas ANDREA e ROSILENE.
O conselheiro RENAN relatou que na época era coordenador do Conselho Tutelar, que houve duas suspenções das férias dos conselheiros, a primeira em janeiro e a segunda em abril, de modo que gozariam as férias somente em junho. Nesse período alegou que chamado por três vezes o suplente da conselheira GRACIANE para ser empossado, porem a posse não ocorreu. Quanto à comunicação do oficio n 050/2017, elucidou que esta foi realizado em cima da hora e GRACIANE já havia viajado, que foi no período do feriado de Tiradentes que GRACIANE saiu de férias. Acrescentou que de folha de frequência é mandada pelo Rh, que os conselheiros a preenchem e o coordenador avalia e a assina.
Por fim, a testemunha MARILENE explicou que as suspensões das férias ocorreram em fevereiro, abril e maio. Que deram em razão de decreto municipal, bem como que a comunicação de n050/2017, deu-se em reunião ordinária do CMDCA, e GRACIANE não estava presente, momento que RENAN informou ter ela saído de férias, tendo, em seguida, a testemunha ligado para GRACIANE e a informado da comunicação. Relatou que em dado momento, durante averiguação do setor do TI no conselho para realização de manutenções, GRACIANE não estava presente, ocasião que REANAN informou que esta havia saído de férias. O fato foi comunicado ao CMDCA. Afirmou ter printado postagem da viagem

de GRACIANE do post do Facebook, o que corrobora ter esta se ausentado ao trabalho, quando não deveria. Em suma, constatou que GRACIANE estava ausente desde o dia 15 de abril.
No interrogatório da acusada restou apurado que realizou um acordo com o conselheiro RENAN, a época, coordenador do Conselho Tutelar, consistente neste tirar seus plantões para que pudesse viajar, ausentando-se do trabalho a partir do dia 14 de abril.
Da colheita da prova documental verificou-se que a acusada assinou as folhas de frequência dos meses de abril, maio e parte de junho de 2017, mesmo não estando em serviço. Os prints do Facebook de GRACIANE confirmam que esta realizou viagem ao Rio de Janeiro no período que deveria estar em serviço. A escala de plantões do Conselho tutelar no mês de abril de 2017, o qual demostra que a mesma recebeu remuneração compatível com 30 dias, sem considerar os descontos relativos as ausências injustificadas.
Tendo em vista os atos apurados a presente comissão entende que foi violado o artigo III e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 049/2010, em razão da servidora GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA ter apresentado declaração falsa ao órgão municipal com fim de criar direito ou obrigação, bem como deixado de comparecer ao trabalho sem justa causa justificada.
Levando em conta as circunstância do caso e a gravidade da conduta (nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução n º 170 do CONANDA e art. 206, inciso II, c/c art. 209, inciso II, ambos da Lei complementar Municipal nº 49/2010.

A plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, deliberou.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspensão do exercício da função por 90 (noventa) dias a Conselheira Tutelar GRACIANE POCUBÉ CAMPOS DA SILVA.

Artigo 3º - Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições anteriores.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:ECF66098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2018/CMDCA.

Ladário-MS, 02 de fevereiro de 2018.
Resolução nº 04/2018/CMDCA.

> Destituição de mandato dos Conselheiros Tutelares da cidade de Ladário – MS, conforme parecer da Comissão de Processo Administrativo e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança E Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, pela Lei Municipal nº 974, de 07 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO:

O Parecer apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 02 de fevereiro de 2018, as deliberações e conclusões do Processo Administrativo Disciplinar Resolução nº 022/2017/CMDCA, e relatório da Comissão referente ao caso envolvendo a criança, Procedimento Administrativo nº 01.2017.00007410-4 do Ministério Público.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Oficio Nº 0623/2017/07PJ/CBA, de 11/09/2017, que trata da apuração da conduta do senhor RENAN ANTÔNIO ENCINAS DO NASCIMENTO, senhora ROSILENE SILVA DE FREITAS e senhora GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA.
Comissão designada, conforme Resolução nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017, tendo ultimado a coleta de provas, lavrado termo de indiciamento e com apresentação de ampla defesa pelos acusados, assegurado o devido processo legal vem, para fins previstos em Lei apresentar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 022/2017, na forma abaixo.

Durante o processo foram colhidos documentos e relatórios de atendimentos feitos da adolescente C. B. S. e do seu filho J. B. DA C., os depoimentos da enfermeira do ESF Nova Aliança Raphaela Cristina Silva de Carvalho (f.143 e 145), Agente Comunitária de Saúde Priscilla A. P. Martinez (f.143), Assistente Social do NASF Josiane Cristina S. Silveira (f.143 e 145), Psicóloga MP 07ª PJ/CBA Suzete dos Santos Bezerra (f.237) e Investigador PC/CBA Marcos Sergio Tiaen (f.257), bem como das Conselheiras acusadas Rosilene Silva de Freitas (f.243) e Graciane Pocube Campos da Silva (f.225 e 227). O acusado Renan Antônio Encinas do Nascimento não compareceu para prestar depoimento (f.213).
Da colheita testemunhal verificou se que a agente de saúde Priscilla no dia 24/01 recebeu a denúncia de maus tratos ao menor feita pela senhora Shirley Marta da Costa, levando assim para sua coordenadora a enfermeira Raphaela, que comunicou no dia 25/01 a assistente social do NASF Josiane, a qual não poderia atender neste dia por falta de veículo. No dia 26/01 pela manhã a assistente social Josiane juntamente com o seu coordenador Henrique visitaram a criança em sua casa e verificou que o menor apresentava hematomas no rosto e na cabeça, que a adolescente e seu companheiro justificaram como queda do sofá da casa, foram orientados a procurar a Unidade de Saúde para atualizar o cartão de vacina e fazer a pesagem da criança. Após saírem da residência a assistente social ligou no celular pessoal do conselheiro RENAN (a mesma alegou não ter créditos para ligar para o celular do CT e não sabia que eles atendiam ligação a cobrar) o qual mandou mensagem informando que estava em reunião e que assim que terminasse entraria em contato, o que de fato ocorreu, porém a senhora Josiane não viu a ligação do mesmo. No dia 27/01 a assistente social Josiane foi pessoalmente a sede do CT e conversou com a conselheira tutelar Rosilene que a informou que quem cuidava do caso dessa família seria a conselheira Graciane, mesmo assim Josiane colocou ela a par das suspeitas de maus tratos. No dia 26/01 no período vespertino a adolescente orientada pelo NASF levou o menor para fazer a pesagem havendo suspeita também de maus tratos por esta enfermeira, que marcou consulta para o menor para o dia 31/01, pois a médica só iria atender nesta data. No dia 30/01 a conselheira Graciane compareceu a Unidade de Saúde para conversar para pedir atendimento para adolescente tendo dito não saber de nenhuma solicitação de atendimento de maus tratos. No dia 31/01 a conselheira Graciane ligou para enfermeira querendo saber se a adolescente compareceu a consulta e foi informada pela enfermeira que quem consultou foi o menor e que a doutora não poderia afirmar que os machucados do menor eram maus tratos, mas achou suspeito. Ficou bem claro nesses depoimentos que houve suspeita de maus tratos, mas que nenhuma das conselheiras informadas dos fatos tomaram providências.
No depoimento da acusada GRACIANE (f.225) foi constatado que ela atende a família desde o dia 22/12/2016 acionada pelo Investigador Policial Marcos Sergio Tiaen para atender a adolescente que havia sofrido abuso na infância. A conselheira esperou passar o recesso para poder dar entrada nos devidos encaminhamentos para atendimento da adolescente e do seu filho. Ela refere que no dia 30/01/2017 ao chegar à sede do CT encontrou com a adolescente que estava a sua espera e disse que o bebê estava com umas manchas, porém já havia marcado consulta para ele. A conselheira foi na Unidade de Saúde e conversou com a enfermeira Raphaela que confirmou a consulta e conversou com a agente de saúde Priscilla que disse que o menor estava supostamente passando por indícios de maus tratos, porém não tinha sido constatado e os vizinhos não relataram nada. Neste mesmo dia foi avisada pela conselheira Rosilene da visita da assistente social Josiane e o assunto tratado. A conselheira Graciane ligou no dia 31/01 para a enfermeira para saber o resultado da consulta, porém a mesma não tinha falado com a médica sobre a consulta da adolescente e do seu filho, então a conselheira pediu para ser informada sobre eles caso houvesse necessidade, não tendo recebido nenhuma ligação de retorno

da enfermeira Raphaela. O depoimento da conselheira entra completamente em contradição com os da enfermeira Raphaela e da agente de saúde Priscilla.
No depoimento da psicóloga do MP 07ªPJ/CBA Suzete (f.237), esta informou que através de capacitação para os conselheiros tutelares soube do caso da adolescente e seu filho, pois foi o atendimento por eles relatado no qual tiveram mais dificuldade. Questionados quanto as providências tomadas referente a esta família foi constatado, por meio da fala dos conselheiros que não foi feito boletim de ocorrência, exame de corpo de delito, medida de proteção com relação a adolescente e muito menos do seu filho. Ficando assim evidente a negligência por parte da rede de proteção, principalmente no que se refere ao CT.
Em seu depoimento (f.243) a conselheira tutelar Rosilene relata que atendeu a assistente social Josiane que informou sobre a suspeita de maus tratos do filho da adolescente, porém a informou que a responsável pelo atendimento desta família era a conselheira Graciane que não se encontrava na sede do CT. No dia 30/01 a Rosilene atendeu a adolescente (enquanto Graciane não chegava) e reparou no bebê umas manchas, porém não identificou como maus tratos e sim como talvez problemas de saúde. A conselheira Rosilene relata que comunicou somente dia 30/01 a conselheira Graciane da visita da assistente social Josiane, e perguntou para a mesma se havia mandado os encaminhamentos devidos do atendimento da adolescente e do seu filho para a rede de proteção e principalmente o CREAS. Ficou claro que a conselheira Rosilene não tomou nenhuma providência quanto à informação dos supostos maus tratos do filho da adolescente e nem informou no tempo devido à conselheira Graciane que era responsável pela família.
No depoimento do Investigador Marcos (f.257) o mesmo informou que foi ele quem acionou o CT no dia 22/12/2016, para atendimento da adolescente que havia sofrido maus tratos na infância, no qual compareceu a conselheira Graciane que era plantonista do dia. Após o óbito do bebê foi em visita a casa da família e ouviu de todos os vizinhos que a criança sofria maus tratos, frisou sua preocupação por ele numa única visita ter tomado conhecimento de maus tratos da criança e como a conselheira Graciane que estava atendendo a família desde a data supracitada nunca obteve informações sobre maus tratos do bebê. Também pediu um relatório para o CT sobre o atendimento da família e não obteve resposta. Fica claro que houve negligência no atendimento da família.
Da colheita da prova documental verificou-se que a família passou a ser acompanhada a partir do dia 22/12/2016 pela conselheira Graciane (f.149) e conforme pint. (f.147), desde o dia 27/01/2017 o CT tomou conhecimento de suspeita de maus tratos do infante.
Foi constatado através de documentos (f.177, 1778,179 e 201) que somente na data do dia 30/01/2017, a conselheira encaminhou a adolescente e o bebê para rede de proteção CREAS.
Tendo em vista os atos apurados a presente comissão entende que quanto ao conselheiro tutelar Renan Antônio Encinas do Nascimento não foi constatado nenhuma irregularidade em seu atendimento.
Quanto a conselheira tutelar Rosilene Silva de Freitas esta comissão entende que foi violado o art. 7º, Capítulo I, Título II, Lei Nº 8.069/1990 ECA; art. 26, Capítulo IV, Resolução Nº 70/2014, CONANDA; inciso VI, art. 32, Capítulo V, Resolução Nº 70/2014 CONANDA; inciso XIII, art. 40, Capítulo VII, resolução nº 70/2014 CONANDA; art. 19, Seção I, Capítulo V, Título II, Lei Nº 974/2016 CMDCA.
Em relação a conselheira tutelar Graciane Pocube Campos da Silva foi constatado violação do inciso I, II, III a, art. 136, Capítulo II, Título V, Lei Nº 8.069/1990, inciso I, III , art. 129, Título IV, Lei Nº 8.069/1990 art. 7º, Capítulo I, Título II, Lei do ECA; art. 26, Capítulo IV, Resolução Nº 70/2014, CONANDA; inciso II, VI, art. 32, Capítulo V, Resolução Nº 70/2014 CONANDA; inciso XIII, art. 40, Capítulo VII, Resolução Nº 70/2014 CONANDA; art. 19, Seção I, Capítulo V, Título II, Lei Nº 974/2016 CMDCA, art. 21, Seção II, Capítulo V, Título II, Lei Municipal nº 974/2016.

Levando em conta as circunstancias do caso e a gravidade da conduta da conselheira tutelar Rosilene Silva de Freitas (nos termos do art. 44, inciso II, art. 46, art. 47 ambos da Resolução Nº 170/2014 do Conanda, art. 34, Seção VI, Capítulo V, Título II, Lei Municipal Nº 974/2016),

Levando em conta as circunstancias do caso e a gravidade da conduta da conselheira tutelar Graciane Pocube Campos da Silva (nos termos do art. 44, inciso III, art. 46, art. 47 ambos da Resolução Nº 170/2014 do Conanda, art. 34, Seção VI, Capítulo V, Título II, Lei Municipal Nº 974/2016),

A plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, deliberou por unanimidade dos representantes.
Levando em conta o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017 – SMAS/PML, contra a conselheira tutelar Graciane Pocube Campos da Silva, tendo sido deliberado em plenária a sua suspensão 90 (noventa) dias.

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituição do Mandato da Conselheira Tutelar: Graciane Pocube Campos da Silva.

Artigo 2º - Suspensão do exercício da função por 15(quinze) dias a Conselheira Tutelar Rosilene Silva de Freitas.

Artigo 3º - Renan Antônio Encinas do Nascimento não foi constatado nenhuma irregularidade em seu atendimento.

Artigo 4º - Fica suspenso o artigo 1º da Resolução nº 03/2018/CMDCA.

Artigo 5º - Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições anteriores.

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:D3C9479D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 41/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017-**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017**
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e PIAZZA & RIBERA LTDA.
OBJETO: Registro de preços para serviços de borracharia, em veículos lotados na Prefeitura Municipal de Ladário-MS e suas secretarias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
07.003-08.244.1104.2043-3.3.90.39.00.00.99.129
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 050/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 22 dias do mês de setembro de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR: R$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

Ladário – MS, 30 de janeiro de 2018.

EIZA NÁDILA BASSOLI
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:867D67EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 448/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 448/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017-**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017**
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PIAZZA & RIBERA LTDA.
OBJETO: Registro de preços para serviços de borracharia, em veículos lotados na Prefeitura Municipal de Ladário-MS e suas secretarias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001-12.361.0400.2014-3.3.90.39.00.99.101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 050/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 22 dias do mês de setembro de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 7.226,00 (sete mil duzentos e vinte e seis reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

Ladário – MS, 01 de fevereiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:DFB90D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 429/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 429/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OZIRO BENTO DA SILVA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:020BE375

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 430/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 430/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MANOEL PEDRO DOS SANTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:929C205E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 427/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 427/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017
PARTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RUBENS ALONSO
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.**VALOR:**R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:0EF56C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 431/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 431/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CELSO BEZERRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:42C6FA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 432/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 432/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SIDNEI VIEIRA DE SOUZA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:D80EC19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 428/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 428/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 027/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LOUZANIRA DE LIMA SOARES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.001 – 12.306.0402.2012 – 3.3.90.30.00.00.115
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 027/2017, na modalidade de Chamada Pública nº 001/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 21 dias do mês de agosto de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **VALOR:** R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Chamada Pública.

Ladário – MS, 31 de janeiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:BD970056

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 446/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 446/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – PROCESSO Nº 021/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS DESTINADOS AO PROGRAMA PNAE MERENDA E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO NO ANO LETIVO 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.001-12.306-0402.2012-3.3.90.30.0
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 20 dias do mês de JUNHO de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$ 776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas no referido Pregão Presencial.

Ladário – MS, 01 de Fevereiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:89FFBF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 447/2018

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 447/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 – PROCESSO Nº 021/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E FRIOS DESTINADOS AO PROGRAMA PNAE MERENDA E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LADÁRIO NO ANO LETIVO 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08.001-12.306-0402.2012-3.3.90.30.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2017, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 20 dias do mês de JUNHO de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
VALOR: R$:1704,30 (Hum mil setecentos e quatro reais e trinta centavos). Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas no referido Pregão Presencial.

Ladário – MS, 01 de Fevereiro de 2018.

HELDER NAULLE PAES DOS SANTOS BOTELHO
Sec. Municipal de Educação.

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:F5F77080

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
DECRETO Nº 0053/2018

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas no município de Laguna Carapã na data que menciona."

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta o expediente dos dias 12 e 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 06 de fevereiro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:3A432229

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO 024/2017**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna Carapã/MS, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECLARA que foi aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Laguna Carapã.**

O TERMO PRESENTE RESOLUÇÃO CONSTA NO LIVRO ATA DO CMDCA Nº 030/17

Laguna Carapã, 11 de Dezembro de 2017.

SILVÂNIA TAMANHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:9143FB7B

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 06/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2018
PROCESSO N° 06/2018**

OBJETO: Aquisição de Uniformes escolares para atender a alunos da rede municipal de ensino no Município de Laguna Carapã/MS, Conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 26 de Fevereiro de 2018, ás 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã, MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202.

Laguna Carapã/MS,06 de Fevereiro de 2018.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:7E042EDF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 016/2018**

Concede licença maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder cento e oitenta dias de licença maternidade à servidora ROSIMEIRE TORRES ARBA, lotada no cargo em comissão de Assessora Parlamentar III, de conformidade com o artigo 81 e seus incisos, da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público do Município, e inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, a contar do dia cinco de fevereiro a três de agosto de 2018.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:9B3AF4B1

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 017/2018**

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias ao servidor WILSON SOARES DOS REIS, lotado no cargo em comissão de Diretor de Comunicação e Marketing, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2018, e de 24 de setembro a 03 de outubro de 2018, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Rodrigo Gazette de Souza
Código Identificador:55BDDEA5

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº

8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2016 e Decreto Municipal nº 91/2005, e alterações posteriores:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS, TONER, FITA MATRICIAL E REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONER PARA IMPRESSORAS, DE FORMA PARCELADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**

A realização do Credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes de Proposta e Habilitação ocorrerá às **09:00 horas**, na **Câmara Municipal de Naviraí-MS**, localizada na **Avenida Bataguassú, 900, Centro**, na data de **22 de fevereiro de 2018.**

Para dúvidas e esclarecimentos, colocamo-nos a disposição através do telefone 67/3409-1300, ou e-mail licitacao.camara.navirai@gmail.com. O horário de expediente da Câmara Municipal de Naviraí é das 07:00 às 13:00 horas (horário local), de segunda a sexta.

O Edital será disponibilizado no site www.cmnavirai.ms.gov.br, podendo ser feita solicitação também através do e-mail licitacao.camara.navirai@gmail.com, ou pessoalmente no setor de licitação com o preenchimento de recibo de retirada de Edital.

Naviraí-MS, 06 de fevereiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Debora Cristina Imbriani Martins
Código Identificador:505516ED

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2017

RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2018

Ratifico a dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018, DISPENSA Nº 003/2018, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, tendo como favorecida a empresa **MERCADO MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **77.500.049/0236-93**, sediada na **Avenida Weimar Gonçalves Torres, 341, Centro**, nesta cidade, valor de **R$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)**, no valor global, para fornecimento do produto, contido no mapa comparativo de preço médio. RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.99.0000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Data da Ratificação**:** 06/02/2018

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Publicado por:
Debora Cristina Imbriani Martins
Código Identificador:3EA3CC22

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

Declara facultativo, o ponto nas repartições e órgãos da administração pública municipal, nas datas que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando as comemorações alusivas ao Carnaval 2018;
Considerando que a decretação de Ponto Facultativo nas repartições e órgãos de administração pública municipal, nos dias **12, 13 e 14 de fevereiro 2018**, além de não causar prejuízos, proporcionará economia ao erário;
Considerando que idêntica medida foi adotada pelo Tribunal de Justiça, Governo do Estado/MS e a maioria dos municípios sul-mato-grossenses,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto, nas repartições e órgãos da administração pública municipal nos dias **12, 13** e **14 de fevereiro de 2018.**
Parágrafo único. Em consequência ao que estabelece o caput, deverão permanecer em atividades normais, os serviços e atividades considerados essenciais tais como: saúde, coleta domiciliar de resíduos sólidos e outros, que por sua natureza não são podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 28 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:605FB5F8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 01/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 01/2014, de 30 de maio de 2014, homologado através do Decreto nº 10/2015, de 20 de fevereiro de 2015, nominados no quadro abaixo, para exercerem cargo de provimento efetivo, em vagas prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	003337	IVAN LUCAS RANSATO DA SILVA	22
02	003618	ROSICLEIA MARELLI DA SILVA	23

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	005870	EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA	35

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

e sub-itens 10.5 e 10.9 do item 10, do Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º No ato da posse, os candidatos deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 23 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:06DDDF91

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 01/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear candidato aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 01/2014, de 30 de maio de 2014, homologado através do Decreto nº 10/2015, de 20 de fevereiro de 2015, nominado no quadro abaixo, para exercer cargo de provimento efetivo, em vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: MOTORISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	005421	LUIZ PAULO LOURENÇO	12

Art. 2º A posse do candidato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002, e sub-itens 10.5 e 10.9 do item 10, do Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:11E81C71

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 001/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear candidato aprovado no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 001/2016, de 30 de junho de 2016, homologado através do Edital nº 32/2017, publicado em 8 de março de 2017, nominado no quadro abaixo, para exercer cargo de provimento efetivo, em vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: OPERADOR DE PÁ – CARREGADEIRA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	215065	FABIANO FRANCISCO DO PRADO SILVA	1

Art. 2º A posse do candidato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002 e sub-itens 14.5 e 14.7 do item 14, do Edital nº 001/2016 de 30 de junho de 2016.

Art. 3º No ato da posse, o candidato deverá apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:10D56021

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Licença Gestante às servidoras nominadas abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras relacionadas no quadro abaixo, nos períodos que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matricula	Nome	Cargo	Período
107-4 e 108-2	Clarice Rodrigues da Silva	Prof. Educ. Infantil	12/01 a 10/07/2018
7537-0	Bruna Araújo Arruda	Auxiliar de Enfermagem	10/01 a 08/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:A4D81534

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença gestante à servidora nominada abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora relacionada no quadro abaixo, no período que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
7190-0	Kelli Cristina Rodrigues Alves	Professora de Creche	17/10/2017 a 14/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 1 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6C25C9E9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 88, DE 01 DE FEREVEIRO DE 2018.

Torna vago em virtude de aposentadoria, os cargos de provimento efetivo, ocupados pelos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar vago em virtude de aposentadoria, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS – **NAVIRAIPREV,** os cargos de provimento efetivo, ocupados pelos servidores relacionados no quadro abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	DATA
01	470-7	Maria Enedino da Silva	Professor de Educação Infantil, Nível III - I	01/02/2018
02	729-3	Izilda Maria da Silva Cruz	Professor de Séries Iniciais, Nível II - H	01/02/2018
03	392-1	Lourival Barbosa Gomes	Motorista	01/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:C6A7379C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 94, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença gestante à servidora nominada abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora relacionada no quadro abaixo, no período que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matrícula	Nome	Cargo	Período
7983-9	Eliane Silva Barbosa	Médica	22/01/2018 a 20/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 1 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:36DA5EBC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Exonera a servidora Viviane da Silva Viana de Amorim, do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Viviane da Silva Viana de Amorim,** matrícula nº 3097-0, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Controle, Transporte e Viagem, lotada na Gerência de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a partir de **10 de janeiro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:2DD1442C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 65, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia o servidor Marcelo Touro, para ocupar o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **Marcelo Touro,** matrícula 3354-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Controle, Transporte e Viagem, Símbolo GER-4, lotando-o na Gerência de Saúde, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29.12.2000, e alterações posteriores, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional, a título de gratificação sobre o valor do salário base do referido cargo, com efeito a contar de **24 de janeiro de 2018**.

Art. 2º. Os percentuais de gratificações ora concedidos, serão reduzidos conforme disposto na **Portaria nº 18 de 6 de janeiro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:695E5749

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 80, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia Kátia Regina Pereira da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Kátia Regina Pereira da Silva,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe do Fundo Municipal de Assistência Social, Símbolo GER-4, lotando-a na Gerência de Assistência Social, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, com efeito a partir de **23 de janeiro do ano 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:58FC0DED

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Delega competências à servidora Caroline Touro Beluque Eger, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o § 4º do art. 4º, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

D E C R E T A

Art. 1º Fica delegado à servidora **Caroline Touro Beluque Eger**, nomeada no cargo de provimento em comissão de **Gerente de Esportes e Lazer, Símbolo GER-2,** competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes exclusivamente na sua área de atuação, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **01 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º Fica revogado, em seu inteiro teor, o **Decreto n.º 28 de janeiro de 2017**, que "*Delega competências ao servidor **Ezio Amancio de Brito,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Esportes e Lazer*".
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:8D59F438

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 91, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia a servidora Janaina Padilha Ramos Oliveira, para ocupar cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **Janaina Padilha Ramos Oliveira**, matrícula nº 1585-7, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do PROCON, vaga prevista no art. 7º da Lei nº 1026, de 10 de outubro de 2001, e alterações posteriores, com efeito a contar do dia **01 de fevereiro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:537B5C29

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 90, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 001/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 001/2016, de 30 de junho de 2016, homologado através do Edital nº 32/2017, publicado em 8 de março de 2017, nominado no quadro abaixo, para exercerem cargos de provimento efetivo, em vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	206898	DANIEL LUIZ SCHERER	2

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	215596	HENRIQUE RAPHAEL COLETO	1
02	210591	MARCELO DEL MATTA	2

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002 e sub-itens 14.5 e 14.7 do item 14, do Edital nº 001/2016 de 30 de junho de 2016.

Art. 3º No ato da posse, os candidatos deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:63FED0F9

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 89, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos nº 01/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear candidatos aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital 01/2014, de 30 de maio de 2014, homologado através do Decreto nº 10/2015, de 20 de fevereiro de 2015, nominado no quadro abaixo, para exercerem cargo de provimento efetivo, em vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	000802	MARIA DOS ANJOS DUARTE	24
02	001153	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA	25
03	000011	JOSELAINE PEREIRA	26

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Portaria, de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto nº 040/2002 de 05 de maio de 2002, e sub-itens 10.5 e 10.9 do item 10, do Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

Art. 3º No ato da posse, os candidatos deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício da respectiva categoria funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:096E9112

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 92, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora Luzinete Alves Moraes da Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Luzinete Alves Moraes da Costa**, matrícula nº 412-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 2 (dois) anos de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de **01 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:E994B672

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 93, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018.

Interrompe a pedido, a licença para trato de assuntos particulares, concedido à servidora estável Marlene Gomes Leite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a pedido, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida através da **Portaria nº 361/2016** de 20 de maio de 2016, a servidora estável **Marlene Gomes Leite,** matrícula funcional nº 3470-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Séries Iniciais, com efeito a partir de **1 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:FC62991C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Concede licença gestante às servidoras nominadas abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras relacionadas no quadro abaixo, nos períodos que menciona, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Matricula	Nome	Cargo	Período
2.896-7	Janete Oliveira Souza	Agente Comunitário de Saúde	21/12/2017 a 18/06/2018
8.348-8	Suélen de Souza Carvalho Schanaide	Agente de Serviço Escolar	15/01/2018 a 13/07/2018
7.594-9	Crislaine Goes da Costa Silva	Agente de Serviço Escolar	25/01/2018 a 23/07/2018
3.833-4	Júlia Pauline Oliveira Santos	Assistente de Adm. Escolar	29/01/2018 a 27/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:10A08C9D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Exonera a pedido o servidor João Ricardo Somensi, do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor **João Ricardo Somensi,** matrícula nº 3328-6, do cargo de provimento em comissão de **Gerente do Núcleo de Engenharia Elétrica**, lotado na Gerência Municipal de Obras, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de **29 de janeiro de 2018.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:A380BA40

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Torna sem efeito por descumprimento de norma legal, a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital nº 01/2014 de 30 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, a nomeação da candidata nominada no quadro abaixo, aprovada no Concurso Público Municipal de Provas e de Títulos de que trata o Edital 01/2014 de 30 de maio de 2014, em virtude de não haver tomado posse no respectivo cargo, no prazo e condições estabelecidas no item 10, sub-itens 10.5 e 10.7 do mencionado Edital.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIF.
01	006293	CLEONICE RAMIRES DE MORAES	34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 23 de janeiro de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:1BCF889F

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº 001/2018

Pelo presente Termo Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do Artigo 24, Incisos II da Lei 8.666/93 e sua alterações, conforme **Processo Administrativo 001/2018**, **Dispensa nº 001/2018**. Objeto: Aquisição de placas de identificação para o prédio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí – MS.
Favorecido: **L.C. da Silva Leonel – ME**, nome fantasia Berel Comunicação Visual, situada à Rua Duque de Caxias nº 269, Centro de Naviraí/MS, **CNPJ nº 09.595.518/0001-90**, apresentou o menor valor para o fornecimento do objeto ora cotado, no valor de **R$ 1.326,00** (mil, trezentos e vinte e seis reais).

Naviraí, 07 de fevereiro de 2018.

MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente e
Ordenador de Despesas da NAVIRAIPREV
Conforme Decreto nº 50/82016

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:C215C809

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
TORNA-SE SEM EFEITO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 370/2017.

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Gestão de Contratos, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do extrato referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 370/2017, firmado com a empresa ***ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP,*** relativo ao Processo nº 217/2017 – Pregão Presencial nº 101/2017, ocorrida na data de 25 de Janeiro de 2018 – nº 2023.

Naviraí, 06 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:FCC9DE6E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
TORNA-SE SEM EFEITO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 383/2017.

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Gestão de Contratos, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do extrato referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 383/2017, firmado com a empresa ***ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP,*** relativo ao Processo nº 217/2017 – Pregão Presencial nº 101/2017, ocorrida na data de 25 de Janeiro de 2018 – nº 2023.

Naviraí, 06 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:3DB0C0A3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 002/2018

PROCESSO Nº. 124/2017 – PREGÃO Nº. 050/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 10.829,00 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6C12E413

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 003/2018

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.489,03 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:DC82287C

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 004/2018

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: M S S DE ALMEIDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 456,14 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:F625FF32

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 005/2018

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 967,50 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:79A525D3

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 006/2018

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.692,90 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:3EB46F53

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 007/2018

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.477,65 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:4330D824

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 008/2018

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: M S S DE ALMEIDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.471,80 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:F2454FCC

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 009/2018

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 3.065,15 – DOTAÇÃO:
10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:48529240

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 010/2018

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: MERCADO AVENIDA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 2.679,20 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:235FE85A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 011/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: LUNAL COMERCIAL LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 694,50 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:C31783DB

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 012/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 102,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018. EDVAN

THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:57158E77

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 013/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 654,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:E2BEF970

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 014/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 444,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:E103AEFD

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 015/2018

PROCESSO Nº. 317/2017 – PREGÃO Nº. 136/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 102,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:B3499BFF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 016/2018

PROCESSO Nº. 317/2017 – PREGÃO Nº. 136/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 461,50 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:DA481B3A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 017/2018

PROCESSO Nº. 184/2017 – PREGÃO Nº. 080/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 043/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.195,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6C522ADF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 018/2018

PROCESSO Nº. 179/2017 – PREGÃO Nº. 078/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2017. FAVORECIDO: RM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS PH 45, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 2.017,04 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:53C14661

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 019/2018

PROCESSO Nº. 089/2017 – PREGÃO Nº. 029/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 046/2017. FAVORECIDO: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 9.086,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:37537C7E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 020/2018

PROCESSO Nº. 254/2017 – PREGÃO Nº. 121/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2017. FAVORECIDO: M. A. S. LOUREIRO - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.377,50 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:38176F4D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 021/2018

PROCESSO Nº. 284/2017 – PREGÃO Nº. 128/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE EM PÓ PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 324,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:34304644

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 022/2018

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 1.288,00 – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:8490F2B9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 023/2018

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 686,00 – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:0F065D33

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 025/2018

PROCESSO Nº. 126/2017 – PREGÃO Nº. 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIAS E/OU PANIFICADORAS, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL – VALOR: R$ 1.992,00 – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:65E071DE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 032/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 122,40 – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:D5D38C94

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 033/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 418,56 – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:CBA61529

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 034/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 46,80 – DOTAÇÃO:

01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:BFF9D077

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 509/2017.

Processo Licitatório nº 392/2017 - Dispensa por Justificativa nº 136/2017.
Partes Município de Naviraí e a Senhorita Aline Duarte Haenisch Conrado e o Senhor Andrei Duarte Haenisch Conrado**.**

Objeto: Alteração da Cláusula: Quarta – do Valor – Fica suprimido ao valor mensal do aluguel a importância de R$ 100,00 (Cem reais), passando a vigorar o valor mensal de R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais). O valor total contratual passa a ser de 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, Parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assina: Srª Maria Telma de Oliveira Minari, Gerente de Assistente Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 004/2017.

Naviraí – MS, 12 de janeiro de 2.018.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:17E01633

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 035/2018

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R$ 144,68 – DOTAÇÃO:
01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

EDUARDO MENDES PINTO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:73048DD0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 046/2018

PROCESSO Nº. 156/2017 – PREGÃO Nº. 068/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2017. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A GERÊNCIA DE RECEITA, PARA SER UTILIZADO DURANTE TREINAMENTO DE TECNOLOGIA GESTÃO DE SERVIÇOS – VALOR: R$ 900,00 – DOTAÇÃO:
01.01.04.122.0201.2.002.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

MILENA CRISTINA FEUSER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:9EFBF501

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 046/2018

PROCESSO Nº. 156/2017 – PREGÃO Nº. 068/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2017. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A GERÊNCIA DE RECEITA, PARA SER UTILIZADO DURANTE TREINAMENTO DE TECNOLOGIA GESTÃO DE SERVIÇOS – VALOR: R$ 900,00 – DOTAÇÃO:
01.01.04.122.0201.2.002.3390.30.00.00 - DATA: 08/01/2018.

MILENA CRISTINA FEUSER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:BB660D1C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE SEMENTES DE HORTALIÇAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 23/02/2018, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes.

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:070E3B06

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 26/02/2018, às 8h (horário local).

O edital estará disponível para download no site:
www.navirai.ms.gov.br /licitacoes.

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2018.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:C2F7B7A4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2017

PROCESSO Nº. 420/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 184/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GRELHAS ROTATIVAS, LÂMPADAS DE LED E PLAFON (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO**

DE NAVIRAÍ/MS. Empresas Vencedoras: **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com os itens 003 e 005, totalizando o valor de R$ 2.970,80 (dois mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos) e **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA – EPP**, com os itens 001, 002 e 004, totalizando o valor de R$ 3.589,80 (três mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Naviraí – MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **420/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **184/2017**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 311/2017.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **420/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **184/2017**

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas,
Conforme Decreto nº 063/2017.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:DA6F8765

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura dos Contratos nº. 003 e 004/2018, gerada através do PROCESSO nº. 420/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 184/2017. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GRELHAS ROTATIVAS, LÂMPADAS DE LED E PLAFON (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. **EMPRESAS: ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** CNPJ 06.977.215/0001-43 e **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA – EPP** CNPJ 10.345.725/0001-75. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2018.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Patricia Fabiana Gonçalves
Código Identificador:BC93ED9C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – LEILÃO Nº. 001/2017

O Município de Naviraí – MS, através do seu Leiloeiro Oficial, torna público o **RESULTADO DE LICITAÇÃO** referente ao PROCESSO: 435/2017, LEILÃO: 001/2017

Objeto: LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS.
Vencedores:
* Luiz Alberto Passos – Lotes: 001, 002, 003, 007, 008, 010, 035 e 040 – Valor total: R$ 23.600,00 (vite e três mil e seiscentos reais);
* Edivaldo Donizete Lorentini – Lotes: 004, 005, 006, 018 e 026 – Valor total: R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais);
* Gustavo Luis Gomes – Lotes: 009 e 011 – Valor total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
* José Carlos Morais – Lotes: 013, 022, 030 e 031 – Valor total: R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)
* Otávio Florentim – Lotes: 020 e 046 – Valor total: R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais);
* Carlos Brito de Oliveira – Lote: 025 – Valor: 280,00 (duzentos e oitenta reais);
* Carlos Sicara – Lotes: 027 e 029 – Valor total: R$ 300,00 (trezentos reais);
* João Valentin de Abreu – Lote: 043 – Valor: R$ 1.000,00 (mil reais);
* Rafael Nespolo Freitas – Lote: 049 – Valor: R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)
* Marcelo Gonçalves Borsatto – Lote: 050 – Valor: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Lotes Arrematados: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 018, 020, 022, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 035, 040, 043, 046, 049 e 050.
Lotes Não Arrematados: 012, 014, 015, 016, 017, 019, 021, 023, 024, 028, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 044, 045, 047, 048 e 051.
Valor Total Arrematado: R$ 52.630,00 (cinquenta e dois seiscentos e trinta reais)

OSWALDO FERREIRA,
Leiloeiro Oficial
Conforme Portaria nº. 115/1995

ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pelo Leiloeiro Oficial ao PROCESSO: 435/2017 referente ao LEILÃO: 001/2017.

Naviraí – MS, 06 de fevereiro de 2018.

EDUARDO MENDES PINTO,
Gerente de Administração e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:8F480C62

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 278/2017

DECRETO N.º 0278 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 210716

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
DECRETA
Art. 1.º) – É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, um crédito adicional no valor de R$ 2.342.821,12 (dois

milhões trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e um reais e doze centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20101 - 04.122.0002.2005 - Ficha: 000022	
339014 - Diárias - Civil	R$ 15.000,00
23101 - 04.124.0002.2104 - Ficha: 000042	
339014 - Diárias - Civil	R$ 23,72
24101 - 02.062.0002.2004 - Ficha: 000051	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.600,00
24101 - 02.062.0002.2004 - Ficha: 000056	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 15.500,00
25101 - 18.541.0005.2006 - Ficha: 000062	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10.600,00
30101 - 04.122.0002.2011 - Ficha: 000085	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 10.000,00
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000127	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 7.500,00
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000128	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.400,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000158	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 333.414,10
45101 - 27.812.0008.2101 - Ficha: 000184	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 100,00
46101 - 13.392.0007.2114 - Ficha: 000209	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 600,00
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000241	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 33.244,63
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000263	
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	R$ 58,32
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000264	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 27.998,12
70101 - 28.843.0014.2070 - Ficha: 000277	
339091 - Sentenças Judiciais	R$ 227.000,00
70101 - 28.843.0014.2089 - Ficha: 000283	
469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 15.100,00
70101 - 28.846.0014.2094 - Ficha: 000284	
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 40.000,00
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000302	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 102.700,00
80101 - 04.129.0002.2073 - Ficha: 000306	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 52.519,23
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000355	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 504.900,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000364	
339014 - Diárias - Civil	R$ 600,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000372	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 13.100,00
50101 - 10.302.0004.2038 - Ficha: 000393	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 135.000,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000401	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 716.320,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000410	
339032 - Material de Distribuição Gratuita	R$ 21.500,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000413	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 8.513,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000414	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 2.000,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000416	
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 1.100,00
55101 - 08.244.0003.2049 - Ficha: 000476	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.400,00
55101 - 08.244.0003.2121 - Ficha: 000517	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 7.200,00
55101 - 08.244.0003.2123 - Ficha: 000529	
339014 - Diárias - Civil	R$ 2.050,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000669	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 1.600,00
46101 - 13.392.0007.2114 - Ficha: 000676	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 1.200,00
35101 - 04.122.0010.2013 - Ficha: 000677	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 980,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000681	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 19.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 2.342.821,12

Art. 2. º) – Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

20101 - 04.122.0002.2009 - Ficha: 000036	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 15.000,00
23101 - 04.124.0002.2104 - Ficha: 000044	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 23,72
24101 - 02.062.0002.2004 - Ficha: 000049	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 15.500,00
24101 - 02.062.0002.2004 - Ficha: 000058	
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 5.600,00
25101 - 18.541.0005.2006 - Ficha: 000066	
339030 - Material de Consumo	R$ 10.600,00
35101 - 04.122.0010.2013 - Ficha: 000102	
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 980,00
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000125	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 559.294,10
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000129	
319113 - Obrigações Patronais	R$ 5.400,00
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000133	
339030 - Material de Consumo	R$ 27.500,00
40101 - 12.361.0006.2021 - Ficha: 000143	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 11.000,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000162	
319113 - Obrigações Patronais	R$ 31.120,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000165	
339030 - Material de Consumo	R$ 25.000,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000166	
339030 - Material de Consumo	R$ 19.000,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000170	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 21.000,00
45101 - 27.812.0008.2101 - Ficha: 000185	
319113 - Obrigações Patronais	R$ 100,00
46101 - 13.392.0007.2030 - Ficha: 000198	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 600,00
46101 - 13.392.0007.2030 - Ficha: 000199	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 1.200,00
60101 - 15.451.0012.2065 - Ficha: 000224	
319034 - Outras Desp. de Pessoal dec. de Contr. de Tercerização	R$ 128.086,12
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000248	
339030 - Material de Consumo	R$ 33.244,63
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000266	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 58,32
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000272	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 3.700,00
70101 - 28.843.0014.2069 - Ficha: 000276	
329021 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R$ 981.832,00
70101 - 28.843.0014.2089 - Ficha: 000283	
469071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 195.400,00
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000291	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 52.519,23
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000374	
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 600,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000405	
319113 - Obrigações Patronais	R$ 1.000,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000408	
339030 - Material de Consumo	R$ 1.600,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000418	
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.513,00
50101 - 10.305.0004.2043 - Ficha: 000434	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 1.100,00
55101 - 08.244.0003.2049 - Ficha: 000479	
339030 - Material de Consumo	R$ 400,00
55101 - 08.244.0003.2120 - Ficha: 000509	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.000,00
55101 - 08.244.0003.2121 - Ficha: 000520	
339030 - Material de Consumo	R$ 7.200,00
55101 - 08.244.0003.2123 - Ficha: 000533	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 2.050,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000661	
335043 - Subvenções Sociais	R$ 23.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R$ 2.194.721,12
TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO.....	R$ 13.100,00
TOTAL DOS SUPERÁVT FINANCEIRO.....	R$ 135.000,00
TOTAL GERAL.....	R$ 2.342.821,12

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 1 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:805A6A88

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 281/2017

DECRETO N.º 0281 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 214517

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1°) - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal da Paranaíba, um crédito adicional no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

55101	-	08.244.0003.1033 -	Ficha:	000678	
449051	-	Obras e Instalações		R$	5.000,00
55101	-	08.243.0003.1034 -	Ficha:	000679	
449051	-	Obras e Instalações		R$	6.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R$	11.000,00

Art. 2°) - Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

30101	-	06.181.0002.2012 -	Ficha:	000088	
335043	-	Subvenções Sociais		R$	11.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				R$	11.000,00

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 16 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:4EF35CE8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 282/2017

DECRETO N.º 0282 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 2107

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
DECRETA
Art.1º) - É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaíba, um crédito adicional no valor de R$ 2.70.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

10101	-	09.271.0013.2002 - Ficha: 000582		
319005	-	Outros Benefícios Previdenciários	R$	200.000,00
10101	-	09.271.0013.2002 - Ficha: 000583		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	70.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R$	270.000,00

Art 2º)- Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

10101	-	99.999.0013.9001 - Ficha: 000600		
999999	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	270.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			R$	270.000,00

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 20 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:E0FADE1E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 286/2017

DECRETO N.º 0286 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 210716

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
DECRETA
Art. 1.º) – É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, um crédito adicional no valor de R$ 481.541,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e um reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

60101 - 15.451.0012.1047 - Ficha: 000210	
339030 - Material de Consumo	R$ 410.500,00
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000302	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 1.037,00
60101 - 15.451.0012.1047 - Ficha: 000680	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 70.004,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 481.541,00

Art. 2. º) – Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

20101 - 04.122.0002.2009 - Ficha: 000035	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 837,00
25101 - 18.541.0005.2006 - Ficha: 000066	
339030 - Material de Consumo	R$ 100.000,00
30101 - 06.181.0002.2012 - Ficha: 000088	
335043 - Subvenções Sociais	R$ 9.000,00
40101 - 12.364.0006.1080 - Ficha: 000121	
449061 - Aquisição de Imóveis	R$ 50.000,00
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000133	
339030 - Material de Consumo	R$ 196.504,00
40101 - 12.361.0006.2021 - Ficha: 000143	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 30.000,00
40101 - 12.368.0006.2022 - Ficha: 000151	
339030 - Material de Consumo	R$ 35.000,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000170	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 60.000,00
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000298	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R$ 481.541,00

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 23 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:B7E35F82

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 287/2017

DECRETO N.º 0287 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 210716

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
DECRETA
Art. 1.º) – É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, um crédito adicional no valor de R23.955,61 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

60101 - 15.451.0012.2065 - Ficha: 000227	
339014 - Diárias - Civil	R$ 2.000,00
55101 - 08.244.0003.2122 - Ficha: 000528	
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 21.955,61
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 23.955,61

Art. 2. º) – Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

60101 - 15.451.0012.2065 - Ficha: 000234	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 2.000,00
55101 - 08.244.0003.2122 - Ficha: 000524	
339030 - Material de Consumo	R$ 9.584,77
55101 - 08.244.0003.2122 - Ficha: 000525	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 3.134,44
55101 - 08.244.0003.2122 - Ficha: 000526	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 5.000,00
55101 - 08.244.0003.2122 - Ficha: 000527	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 4.236,40
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R$ 23.955,61

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 27 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:E2880D8A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 288/2017

DECRETO N.º 0288 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017
Lei Orçamentária N° 210716

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA , Prefeito(a) em exercício no Município de PARANAIBA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.
DECRETA

Art. 1.º) – É aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, um crédito adicional no valor de R$ 1.627.542,53 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

23101 - 04.124.0002.2104 - Ficha: 000039	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 8.698,85
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000124	
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	R$ 1.000,88
40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000128	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 9.700,00
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000158	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 241.116,01
40101 - 12.365.0006.2026 - Ficha: 000161	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 6.400,00
60101 - 15.451.0012.2065 - Ficha: 000225	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 3.000,00
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000241	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 23.723,55
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000263	
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	R$ 93,21
60101 - 26.782.0012.2068 - Ficha: 000264	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 152.687,94
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000293	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 2.010,00
80101 - 04.129.0002.2073 - Ficha: 000306	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 40.041,52
40102 - 12.361.0006.2031 - Ficha: 000335	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 47.380,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000355	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 108.900,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000356	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 34.000,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000356	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 200.000,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000356	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 80.981,49
50101 - 10.302.0004.2038 - Ficha: 000387	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 8.700,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000401	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 539.500,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000415	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 89.057,83
55101 - 08.244.0003.2121 - Ficha: 000517	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 7.630,00
55103 - 08.243.0003.2095 - Ficha: 000555	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 3.000,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000622	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 16.700,00
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000659	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 2.201,25
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000669	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 1.020,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 1.627.542,53

Art. 2. º) – Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas por números.

40101 - 12.361.0006.2019 - Ficha: 000125	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 419.696,89
60101 - 15.451.0012.2065 - Ficha: 000234	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 3.000,00
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000244	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 11.223,55
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000248	
339030 - Material de Consumo	R$ 9.000,00
60101 - 15.452.0012.2066 - Ficha: 000255	
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.500,00
80101 - 04.123.0002.2072 - Ficha: 000291	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 42.051,52
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000363	
319113 - Obrigações Patronais	R$ 7.849,63
50101 - 10.301.0004.2036 - Ficha: 000366	
339030 - Material de Consumo	R$ 83.182,74
50101 - 10.305.0004.2037 - Ficha: 000382	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 2.646,96
50101 - 10.302.0004.2038 - Ficha: 000393	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 8.700,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000406	
335043 - Subvenções Sociais	R$ 134.425,46
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000409	
339030 - Material de Consumo	R$ 356.981,41
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000414	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 80.000,00
50101 - 10.305.0004.2043 - Ficha: 000434	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 3.672,35
50101 - 10.305.0004.2043 - Ficha: 000435	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	R$ 5.154,02
50101 - 10.305.0004.2126 - Ficha: 000456	
339030 - Material de Consumo	R$ 75.390,17
55101 - 08.244.0003.2121 - Ficha: 000521	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física	R$ 7.630,00
55103 - 08.243.0003.2062 - Ficha: 000547	
339030 - Material de Consumo	R$ 3.000,00
40102 - 12.365.0006.2116 - Ficha: 000636	
335043 - Subvenções Sociais	R$ 47.380,00
50101 - 10.122.0004.2040 - Ficha: 000666	
339030 - Material de Consumo	R$ 89.057,83
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R$ 1.393.542,53
TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO.....	R$ 34.000,00
TOTAL DOS SUPERÁVT FINANCEIRO.....	R$ 200.000,00
TOTAL GERAL.....	R$ 1.627.542,53

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Paranaíba, 28 de novembro de 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:61938557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 033/2018 CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.
Considerando a 013ª deliberação Plenária Ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2.018;
Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;
Resolve:
Artigo 1º - Aprova o Balancete da Receita Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de dezembro de 2017.
Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba/MS, 01 de fevereiro de 2018.

JANETH ALVES MUNHOZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:08BA3EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 034/2018 CMAS

Institui a Comissão Eleitoral para composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mandato 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.762 de 25/11/2011 e Lei n.º 1.920 de 20/12/2013.

Considerando a deliberação plenária n.º 013/2018 realizada em 01 de Fevereiro de 2018;

Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

Resolve:

Artigo 1º - Institui Comissão Eleitoral para coordenação da Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS do município de Paranaíba-MS, para o período de 01/02/2018 à 01/02/2020.

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão os seguintes Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Nilda Maria de Oliveira Santana	Legião da Boa Vontade – LBV
Virgínia Lemos Beraldo	Obras Sociais Jesus Consolador
Zilma Freitas Alves	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Elaine Maciel Rodrigues Cicarelli	Secretaria Municipal de Finanças, G. e Planejamento
Janeth Alves Munhoz	Secretaria Municipal de Assistência Social
Elis Andréa Teodoro Caires	Secretaria Municipal de Educação

Paranaíba/MS, 01 de Fevereiro de 2018.

JANETH ALVES MUNHOZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:3E9EBA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 035/2018 CMAS

Dispõe sobre a Composição da Mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, exercício 2018, para gestão de 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.

Considerando a 013º deliberação plenária ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2.018;

Artigo 1º. Aprova da Composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

Presidente: Janeth Alves Munhoz
Vice-Presidente: Virgínia Lemos Beraldo

Artigo 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba – MS, 01 de Fevereiro de 2018.

JANETH ALVES MUNHOZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:190C205B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 036/2018

Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, exercício 2018, gestão 2018/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / Paranaíba – MS, no uso de suas atribuições legais, regulamentada pela Lei nº 1762 de 25/11/2011e Lei n.º 1.920 de 20/12/2013.
CONSIDERANDO a deliberação da plenária 013/2018ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, realizada em 01 de Fevereiro de 2018;
Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, para o exercício de 2018.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES		
DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
19/02/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
19/03/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
16/04/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
14/05/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
18/06/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
16/07/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
20/08/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
17/09/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
15/10/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
19/11/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min
17/12/2018	SEGUNDA-FEIRA	08h00min

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba – MS, 01 de fevereiro de 2018.

JANETH ALVES MUNHOZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:1D9ADAA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DATA DA JUSTIFICATIVA: 18/12/2017

DATA DA DECLARACÃO DE INEXISTENCIA DE CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO: 18/12/2017

(DECLARA para todos os fins legais e que se fizerem necessários, que desde a data de 13 de janeiro de 2014, não há candidatos habilitados ou sub judice em concurso público efetuado para cargos no quadro efetivo de funcionários públicos do Município de Pedro Gomes – MS, aguardando nomeação.)

EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO
FUNÇÃO: TECNICO DE EMFERMAGEM

CONTRATO	NOME	CH	VALOR MENSAL R$	VIGENCIA DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO
01	EVA APARECIDA PEREIRA DO VALE	12/36 H	854,87	6 MESES	09/01/2018
02	ELIETE CASCEMIRO ROSA	40 H	854,87	6 MESES	09/01/2018
03	MARIO TERCIUS ROMANO BACHA	12/36 H	854,87	6 MESES	09/01/2018
04	IVALDETE CARVALHO DE SOUZA	12/36 H	854,87	6 MESES	09/01/2018
05	ANDREIA ELIAS GUEDES	12/36 H	854,87	6 MESES	09/01/2018

OBS. CONTRATOS COM FUNDAMENTO LEGAL NO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 858/2005.

PEDRO GOMES/MS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:BA753128

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 008/2018

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a retificação da publicação do aviso supracitado publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1728, página nº 30, em 23 de fevereiro de 2017.
ONDE SE - LÊ: Locação de um imóvel que será destinado ao atendimento dos projetos da Coordenadoria de Cultura.
LEIA – SÊ: Locação de um imóvel que será destinado ao atendimento dos projetos da Coordenadoria de Cultura e o Departamento de Habitação.

Ribas do Rio Pardo 06 de fevereiro de 2018.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F73955C4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDITAL N.º 015/2018/FUNSAUDE – CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Edital n.º 015/2018/FUNSAUDE – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no artigo 22, alínea b, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, **convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº001/2017**, na função Enfermeira para comparecer à Fundação de Saúde Publica de São Gabriel do Oeste (Hospital Municipal), sito a Rua João Evangelista Rosa 1156, Centro, São Gabriel do Oeste/MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, e conforme anexo, até a data de 08 de fevereiro de 2018.

Candidato Convocado		
Função: ENFERMEIRO		
Nº de Inscrição	Candidato	Classificação
089	MIRIAN DE ARRUDA N. FERREIRA	7º

O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

São Gabriel do Oeste, 06 de Fevereiro de 2018.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Presidente da FUNSAÚDE

Relação de documentos necessários para apresentar no ato da contratação.

Cédula de Identidade /RG;
CPF (regularizado);
título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste, conforme Lei Municipal;
comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
PIS/PASEP;
certidão de nascimento ou casamento;
certidão de nascimento do(s) filho(s);
cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
comprovante do tipo sanguíneo;
número de conta bancária no banco determinado pela Prefeitura Municipal;
exame admissional;
telefone para contato;

e-mail;

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:3ECDC15C

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 58
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 6.840,35 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:CC033A25

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 59
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 6.789,50 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos).

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:1F03A069

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 60
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 300,00 (trezentos reais)

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:17078566

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 61
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Moca Comércio de Medicamentos Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 3.660,68 (três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:E35A2B56

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 62
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Classmed Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 738,35 (setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:7BBE41ED

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 63
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 1.166,00 (um mil, cento e sessenta e seis reais).

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:9EBD7EF7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº64
Processo Administrativo: 042482/2017
Processo Licitatório nº: 043/2017
Pregão Presencial nº 036/2017
Ata de Registro de Preços nº 003/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
Objeto: Aquisição de medicamentos para Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 073/2009 .
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
03	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
3.3.90.30.09	Material de Consumo
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal

Valor: R$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais).

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL.
Ordenador de Despesas

Data: 22/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:68C48216

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 201
Processo Administrativo nº 024/2018
Dispensa nº 002/2018
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CM Hospitalar S. A.
Objeto: Aquisição de material hospitalar para cumprimento de determinação judicial, em atendimento a Secretaria Municipal, de Saúde.
Fundamentação legal: Art. 24, IV da ei Federal nº 8.666/1993
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência farmacêutica

Valor: R$ 26.075,70 (vinte e seis mil, setenta e cinco centavos e setenta centavos).

MICHELE ALVES PAUPERIO
Ordenador de Despesas

Data: 26/01/2018

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:FAE92FFC

PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 172/2018
Processo licitatório nº 030/2018
Dispensa Licitatória nº 004/2018

Ratificação de Dispensa de Licitação

Despacho: Prefeito Municipal

Ref.: Locação de imóvel na cidade de Barretos-SP para fins de acolhimento à pacientes em tratamento de câncer e seus familiares no Hospital de Câncer de Barretos-SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
1. Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
2. Objeto: Locação de imóvel na cidade de Barretos-SP para fins de acolhimento à pacientes em tratamento de câncer e seus familiares no Hospital de Câncer de Barretos-SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
3. **Valor total:** R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), ao custo de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.
4. **Contratada**: Queops Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ nº 60.244.035/0001-06.
5. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

6. Ao Departamento de Contabilidade para as devidas providências.

São Gabriel do Oeste – MS Em 29 de janeiro de 2018

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:8D141D78

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas no parágrafo 4º do artigo 9º, combinado com o artigo 63, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2.000).

CONVOCAM:

A população em geral, para participar de Audiência Pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, às 16:00 hs do dia 15 de fevereiro de 2.018, para a demonstração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (2º semestre de 2017) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre de 2017).

São Gabriel do Oeste, 05 de fevereiro de 2018

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

VALDECIR MALACARNE
Presidente de Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:738EC4BF

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
Termo de colaboração n° 001/2018 - SMS
Processo Administrativo n° 055297/2017
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Convenente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Objeto: conjugação de esforços para execução dos serviços de Atendimento e Acompanhamento na habilitação e reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no processo administrativo nº 055297/2017.
Fundamentação legal: Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.342/2017.
Dotação orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0003.2030.0006	Saúde do Portador de Deficiência
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor: O valor total de R$ 669.535,04 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Michele Alves Paupério/Adriana Maria Zortea
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2.018.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:6ED45303

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração n° 002/2018
Processo Administrativo n° 055299/2017
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Convenente: Associação Unidos da feliz Idade de São Gabriel do Oeste
Objeto: Conjugação de esforços para execução dos serviços de atendimento médico ambulatorial para idosos acima de 60 anos, bem como realização de fisioterapia para os que necessitam de tal procedimento, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no processo administrativo em pauta.
Fundamentação legal: Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 1.342/2017.
Dotação orçamentária:

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0003.2029.0005	Saúde do Idoso
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Valor: O valor total de R$ 323.497,68 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /Michele Alves Paupério/Florentino Nogueira Ramos
Data da assinatura: 23 de janeiro de 2.018.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:918251C6

PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo administrativo nº 47104/2017
inexigibilidade de licitação nº 001/2017
credenciamento público nº 001/2017
Objeto: contratação de serviços de plantão médico

Considerando que foi realizado credenciamento público para interessados na prestação de serviços médicos na forma de plantão no Hospital Municipal Valdir de Oliveira, e com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Autorizo a contratação da empresa AMADO & SEVERGNINI LTDA, CNPJ nº 28.452.668/0001-99, pelo valor R$ 154.954,80 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

À Procuradoria Jurídica para formalização do contrato e demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de fevereiro de 2.018

DULCINEIA APARECIDA MUNHOZ VAL
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:29E66D90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, que tem por objeto a **aquisição de Dietas Enterais para atender aos pacientes que necessitam de tratamento especial, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste pelo período de 12 meses**, sagrou-se vencedora as empresas: **Clinica Nutricional Ltda EPP**, para o item 2 e 3, com valor total de R$ 4.450,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), a empresa **Bernardi Eireli** , para os itens 4 e 5, com valor total de R$ 6.090,00 (Seis Mil e Noventa Reais) e a empresa **Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Eirelli**, para o item 1, com valor total de R$ 4.490,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Fevereiro de 2.018.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:D5A9D5E6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 001/2014
CREDENCIAMENTO Nº 001/2014
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

Republicação por incorreção:

Onde se ler SEGUNDO TERMO ADITIVO, leia-se TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste – MS/ Caixa Econômica Federal - CEF
Objeto: Alteração da **Cláusula Terceira** – da Vigência e Alteração Contratual e **Clausula Quarta** – Da Remuneração dos Serviços e Reajuste.
Valor: Conforme INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro/2016 fica reajustado os valores do referido termo, compreendendo em:
1) R$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) relativo a recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura, através de recebimento em guichê de sua rede de agências, postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores.
2) R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) relativo a recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura, através Débito Automático sem aviso; guias c/ cód. barras canais de autoatendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).
Vigência: O prazo de vigência do referido Termo se estende por **mais** 12(doze) meses.
Amparo legal: Consubstanciado na Cláusula Quarta, e na Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, com fulcro no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinantes: Lúcio Lagemann / Miguel Pio Severino dos Santos.
Assinatura: 03 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:561A737E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - AGENCIA PUBLICIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2018
TÉCNICA E PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA – MS torna público que realizará certame licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, do tipo "Técnica e Preço", sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas normas constantes deste edital e disposições específicas contidas na Lei Federal n° 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei n°4.680, de junho de 1965, no Decreto Federal n° 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, no Decreto n° 4.563, de 31 de dezembro de 2002, nas Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitaria, e demais especificações e condições previstas no edital e anexos. O objeto da presente Concorrência Pública é a contratação de agência de publicidade para atender ao Município de Selvíria – MS, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, nos moldes de *briefing* constante do Anexo I. Data da realização da CONCORRENCIA PUBLICA: dia 28/03/2018, com início às 08:00 (horário oficial Mato Grosso do Sul) no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, Município de Selvíria/MS. O edital está na íntegra no site: http://www.selviria.ms.gov.br. Interessados deverão comparecer ao Departamento para retirada obrigatória do Invólucro n.º 01 "Via Não Identificada".

Selvíria – MS, 06 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:DA79BFB4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 029/2018 DE 01 DE FEVEREIRO 2018

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, o Srº Bruno Cabeçoni dos Santos portador da cédula de identidade RG nº 001369448 SSP/MS e do CPF nº 988.833.131-00 para exercer o cargo de provimento comissionado de Diretor de departamento Contábil, Símbolo DAS 3.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 01 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:F06FB7FC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 030/2018 DE 01 DE FEVEREIRO 2018

PORTARIA N.º 030/2018 DE 01 DE FEVEREIRO 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Renata Teixeira de Assis, portadora da cédula de identidade RG nº 47299702-6 - SSP/SP e do CPF nº 007.511.921-80 para exercer o cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Saneamento Hospitalar, Símbolo DAS 3.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 01de Fevereiro de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:131743D9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 028/2018 DE 01 DE FEVEREIRO 2018.

PORTARIA N.º 028/2018 DE 01 DE FEVEREIRO 2018.

Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Exonerar, a Srª Luana Eduarda Lima dos Santos portador da cédula de identidade RG nº 001.649.082 - SSP/MS e do CPF nº 008.232.781-58 do cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Saneamento Hospitalar, o qual foi nomeada em 02/10/2017.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 01 de Fevereiro de 2018.

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:CA123ED8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 103 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre substituição e nomeação de membro da Comissão Paritária e Abertura de Procedimentos Relativos ao Processo de Triagem para o Fornecimento de Bolsas de Estudos Previsto na Lei n° 535 de 01° de Fevereiro de 2005".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando o Ofício nº 06/GP, datado de 01° de Fevereiro de 2018, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, com pedido de substituição de membro e formalização da indicação do Vereador Hercules Flavio Barbosa e Alexandre Cagliari como membro da Comissão Paritária e Abertura de Procedimentos Relativos ao Processo de Triagem para o Fornecimento de Bolsas de Estudos Previsto na Lei n° 535 de 01° de Fevereiro de 2005.
Decreta:
Art. 1º. Fica substituído o vereador **José Antonio de Souza Junior**, nomeado no artigo 1º do Decreto nº 099 de 19 de Janeiro de 2018, que nomeia membros **da Comissão Paritária e Abertura de Procedimentos Relativos ao Processo de Triagem para o Fornecimento de Bolsas de Estudos Previsto na Lei n° 535 de 01° de Fevereiro de 2005,** pelo vereador indicado no artigo 2º do presente Decreto.
Art. 2º. Fica nomeado o vereador **Alexandre Cagliari**, como membro, representante do Legislativo.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 06 de Fevereiro de 2018

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:B1B73890

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 087/2017, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por**

Item", que tem por objeto a Aquisição de Gêneros alimentícios para o Hospital Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **23 de fevereiro de 2018, às 09h00mim**, na sala de reunião e Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1783 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 06 de fevereiro de 2018

CRISTIANE COMELLI
Pregoeiro/Oficial

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:05A6C4AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO Nº 047/2016
Tomada de Preço 005/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: **TS CONSTRUTORA LTDA – EPP.**
OBJETO: Aumentando a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Desta forma, a Cláusula acima citada do prazo do contrato passa a vigorar até o dia 30/03/2018, contados a partir de 30 de janeiro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2016.
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e **TS CONSTRUTORA LTDA – EPP.**

Sete Quedas – MS, 06 de fevereiro de 2018.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Cristiane Comelli
Código Identificador:BB12FE0A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA 001/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2018, em conformidade com o Decreto Municipal nº 004 publicado no dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 2° - Declarar que não haverá expediente na Câmara Municipal nas datas supracitadas, em conformidade com o art. 194 do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Câmara, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 05 de fevereiro de 2018.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:C70DA527

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA 005/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Jean Cezar França de Nazareth, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os nobres Vereadores para a formação das Comissões Permanentes na primeira sessão ordinária do ano legislativo de 2018 (art. 38, Regimento Interno), que ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2018 às 17h30 no Plenário da Câmara.

Art. 2° - Convocar os nobres Vereadores para a eleição do Conselho de Ética na segunda sessão ordinária do ano legislativo de 2018 (art. 13, §1º, resolução 002/2015), que ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2018 às 17h30 no Plenário Câmara.

Art. 3º - Convocar os integrantes da Mesa Diretora para a eleição do Corregedor Parlamentar, (art. 25 da Resolução nº 002/2015), para a mesma data da eleição do Conselho de Ética.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio da Câmara, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 05 de fevereiro de 2018.

JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH
Presidente

Publicado por:
Rosangela Cristina Gonçalves
Código Identificador:AD6764E3

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 138/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar ARIELLE SOARES PEREIRA, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2018.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
Aos seis dias do mês de fevereiro de 2018.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:EBA58604

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2018
NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO Nº 0321/2018 – PROCESSO Nº 012/2018

O município de Sidrolandia – MS, através do Depto de Fiscalização, conforme determina a legislação municipal, em especial os artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipalnº 219/17 e Artigos 48 e 133 da Lei Complementar nº 122/2017, resolve NOTIFICAR a seguinte empresa:

NOME	ENDEREÇO	CPF/CNPF	VALOR
RANCHÃO DO TACO	RUA SÃO PAULO, 498	NÃO CONSTA	R$871,50

"**Art. 13º.** As Licenças Especiais e Alvarás de Localização e Funcionamento poderão ser cassados:
I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;
III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente;
IV - quando não forem atendidas as condições higiênico-sanitárias pertinentes.
V - quando for constatado o funcionamento além do horário permitido;
VI - quando expedido o Alvará Provisório, após o vencimento, o responsável não providenciar sua regularização;
VII – quando do descumprimento de Termo de Responsabilidade, firmado com o município.
Art. 14º. O descumprimento a qualquer das exigências deste Decreto ensejará a cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento e fechamento do estabelecimento, bem como o lançamento de multa de acordo com a Legislação Municipal."

"Art. 48º – Os usos comerciais classificam-se em:
...
I – comércio vicinal: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, podendo ser açougues, casa de armarinhos, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, revistarias, **panificadoras, bares (som ambiente ou tratamento acústico), cafeterias, cantinas, casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes (som ambiente ou tratamento acústico)**, leiterias, livrarias, pastelarias, postos de venda de gás liquefeito, relojoarias e sorveterias, e congêneres;
II – comércio de bairro: atividades comerciais de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona, podendo ser **restaurantes, rotisserias, choparias, churrascarias, petiscarias, pizzarias (todas com som ambiente ou tratamento acústico);** comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias, e congêneres; "

Art. 133º – Consideram-se infrações específicas às disposições desta lei, com aplicação das sanções correspondentes:
...
VII– Notificação e Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIS, fechamento sumário ou abertura de processo de cassação de Alvará de Localização e Funcionamento para o responsável ou a empresa que executar atividade em desacordo com as zonas especificadas nesta Lei."

O proprietário terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa junto à Prefeitura, sendo que após este prazo, a multa será lançada no cadastro municipal, além de medidas administrativas.

Sidrolândia – MS, 06 de fevereiro de 2018

Publicado por:
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo
Código Identificador:CC58EF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2238/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

PARTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratado: Amandino Oliveira Terra ME

OBJETO:
A presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme pedido da secretaria.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta sob o regime Menor Preço Global.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

0213 – Secretaria de Saúde Pública - SESAP
02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.1301.2047 – Manutenção do Bloco ESF
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.1.31 - Fonte
693 - Ficha

ASSINANTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratado: Amandino Oliveira Terra ME

Sidrolândia – MS, 10 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:4DA48ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

PROC. ADM. Nº 346/2016
CONVITE : 002/2016

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS
Contratada: BRITO & BORTOLIERO LTDA EPP

OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento das quantidades inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo Contrato Administrativo nº 002/2016, conforme constante art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

Adita-se o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 002/2016 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/12/2017 e término no dia 31/12/2018.

DO VALOR
Permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2016.

Sidrolândia-MS, 15 de Dezembro de 2017.

ASSINANTES
Contratante: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Contratada: BRITO & BORTOLIERO LTDA EPP.

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:E1C4F110

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017

PROC. ADM. Nº 0460/2017
CONVITE 025/2017

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA - MS
Contratada: COMERCIAL CENTERMAIS LTDA EPP

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

Prorrogar-se-á até a data de 23/12/2018, o prazo previsto na Cláusula 5.2, do Contrato Administrativo n.º 095/2017, a contar de seu vencimento 23/01/2017.

Em fase ao aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

As partes elegem o foro da Comarca de Sidrolândia-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam as partes contratantes o presente instrumento, para que se produzam todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 095/2017.

Sidrolândia - MS, 14 de Janeiro de 2018.

ASSINANTES
Contratante: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
Contratada: COMERCIAL CENTERMAIS LTDA EPP

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:DD5D1838

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2015

PROC. ADM. Nº 9881/2015
Convite Nº 027/2015

PARTES
Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS
Contratada: PAX BRASIL MED LTDA ME

OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 0117/2015, conforme o art. 57 inciso II da lei Federal 8.666/1993.

DO PRAZO:
Prorrogar-se-á o prazo do Contrato Administrativo nº 0117/2015, com início no dia 31/12/2017 e término no dia 31/12/2018 contado da data de sua assinatura.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 117/2015.

ASSINANTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratada: PAX BRASIL MED LTDA ME

Sidrolândia – MS, 14 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:9E771851

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
2ºADENDO AO CONTRATO 029/2016

PREGÃO 013/2016 E PROCESSO 2460/2016

O MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos e do Pregoeiro Oficial TORNA PÚBLICO o 2º Adendo a Licitação abaixo informada:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2460/2016
DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2016

Alteração na Cláusula Primeira do Contrato 029/2016:
Incluir na redação da Cláusula Primeira os seguintes veículos:

1.1 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB - 4821
1.2 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB - 4822
1.3 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB - 4823
1.4 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB - 4824

Dos valores referentes aos veículos:

2.1 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB – 4821 VALOR R$ 307,05
2.2 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB – 4822 VALOR R$ 307,05
2.3 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB – 4823 VALOR R$ 307,05
2.4 FIAT/MOBI LIKE – Placa: QAB – 4824 VALOR R$ 307,05

VALOR TOTAL R$ 1.228,20

0206 – SECRET. DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
020601 - SECRET. DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.5000-2.404 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAFI
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.1.00 - FONTE DE RECURSO
113 – FICHA

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:3AEB8C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

PROC. ADM. Nº 535/2017
PREGÃO Nº 002/2017

PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA – MS
CONTRATADA: TANIA MENDONÇA FERREIRA DE ABREU - ME

DO OBJETO
Constitui o objeto do presente, a Rescisão Unilateral, do Contrato Administrativo n.º 008/2017 cujo objetivo era a contratação de empresa especializada em transporte de pacientes da zona rural e urbana nas quantidades, forma e condições estabelecidas pela Secretaria, anteriormente efetivado entre as partes signatárias, o qual fica de fato e de direito doravante rescindido para todos os fins, justificado e determinado no Processo Administrativo nº 535/2017.
.

DO VALOR
O *quantum* contratado, perfaz o valor de **R$ 70.776,00 (setenta mil, setecentos e setenta e seis reais)** que a partir desta passa a ser rescindido entre as partes.

DA MOTIVAÇÃO FÁTICA
A presente rescisão unilateral administrativa, decorre em razão do:
A empresa alegar seguidas altas nos preços de combustíveis;
Considerando os altos custos com manutenção;
Considerando ainda a possibilidade que mesmo com o reequilíbrio financeiro não satisfaria o atual quadro defasado;
Considerando ainda que esta Secretaria para manter a boa relação entre as partes, resolve rescindir o presente contrato.

DA FORMA DE RESCISÃO
A rescisão é unilateral, fundamentada no inciso XII, do Art. 78, da Lei 8.666/1993

DO FORO
As partes elegeram inicialmente o foro da Comarca de Sidrolândia – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, condição que permanece inalterada para o presente Termo de Rescisão.
E por assim estar justo, em todos seus atos e termos, firma-se o presente instrumento, para que se produzam todos os seus efeitos legais e jurídicos..

Sidrolândia – MS, 31 de Janeiro de 2018.

ASSINANTE:
CONTRATANTE: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CONTRATADA: TANIA MENDONÇA FERREIRA DE ABREU - ME

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:53273253

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3917/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PARTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratado: Ramão Sérgio da Silva Viagens e Alimentação EIRELI ME

OBJETO:
A presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme pedido da secretaria.

REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução direta sob o regime Menor Preço Global.

VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

0213 – Secretaria de Saúde Pública - SESAP
02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.1301.2047 – Manutenção do Bloco ESF
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0.1.31 - Fonte
693 - Ficha

ASSINANTES
Contratante: Marcelo de Araújo Ascoli
Contratado: Ramão Sérgio da Silva Viagens e Alimentação EIRELI ME

Sidrolândia – MS, 10 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Isabela Puerta Pereira Maihack
Código Identificador:C3A3A4D9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 414/2017, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2018
Data de Abertura: 22 de Fevereiro de 2018 – Horas: 08:00

Objeto: Contratação de Serviços Hoteleiros com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, para atendimento das Gerência Municipais, conforme Especificações e Quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo II, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 06 de Fevereiro de 2018.

DALMI ALVES
Gerente Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:E599E58E

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO Nº 015/2018
PROCESSO Nº 017/2018

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL"**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 414/2017; 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2018
Data de Abertura: 22 de Fevereiro de 2018 – **Horas:** 10:00

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para o fornecimento parcelado de Cestas Básica do tipo "B", "C" e "C EMERGENCIAL" para serem doadas a pessoas carentes do Município, atendidas pela Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, conforme especificações e quantidades do Edital e de seus anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 06 de Fevereiro de 2018.

DALMI ALVES
Gerente Municipal Administração Planejamento e Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:6D7683B2

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 001 AO CONTRATO N° 113/2017

PROCESSO n°: 066/2017
CONTRATO n°: 113/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 113/2017.

60 – Gerência Municipal de Saúde;
60.102 – Gerência do Fundo Municipal de Saúde;
10.301.1008-2.030 – Manut. Blc. Atenção Básica (PSF);
3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoal Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 113/2017, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 02 de janeiro de 2018.
ASSINAM: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, Ivana Maria Paião - Gerente Municipal de Saúde pela Contratante, e Ricardo dos Santos Oliveira, pela Contratada.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:22957F55

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 008/2017

Partes: Município de Sonora, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, ANDRESSA NERES DO NASCIMENTO CAMARGO - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e da CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 008/2017, celebrado entre as partes acima nominadas.** - O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 008/2017**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **01/02/2018** até **01/02/2019**.
O valor do contrato terá um acréscimo no valor de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ficando portanto, uma média mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, passando o total do contrato de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 008/2017, no que não contrariar o termo aditivo.
Data: 26 de janeiro de 2018.
Assinam: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde – ANDRESSA NERES DO NASCIMENTO CAMARGO representante legal da Empresa ANDRESSA NERES DO NASCIMENTO CAMARGO - ME.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:563F4969

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 136/2017

Partes: Município de Sonora e a Empresa CONSERV CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA – EPP.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR** e **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do CONTRATO nº 136/2017** - O valor do contrato terá um acréscimo no valor de **R$ 1.396.800,00 (um milhão trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), ficando portanto, uma média mensal de R$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, passando o total do contrato de R$ 1.396.800,00 (Um milhão, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), para R$ 2.793.600,00 (dois milhões setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais).
O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 136/2017**, fica prorrogado por mais **09 (nove) meses**, ou seja, de **28/01/2017** até **28/10/2018**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 136/2017, no que não contrariar o termo aditivo.
Data: 26 de janeiro de 2018.
Assinam: Enelto Ramos da Silva – Prefeito Municipal e - Marlova Pereira dos Santos representante legal da Empresa CONSERV CONSTRUÇÃO SERVIÇO LTDA - EPP.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:5ECB548B

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 229/2017

PROCESSO n°: 130/2017
PREGÃO n°: 100/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa **Goias Materiais e Produtos Veterinários Ltda - EPP**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** O Contrato terá a sua vigência prorrogada em (01) um mês, passando o prazo de vigência de 03/01/2018 para 03/02/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 229/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 02 de janeiro de 2018.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal pela Contratante, e **GABRIELA GONTIJO BENEVIDES**, pela Contratada.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:F5CD45D2

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº *004/2017*

PREGÃO PRESENCIAL *Nº 002/2017*

PARTES*: Município de Sonora e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S - Ltda*

OBJETO: *Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Segunda - Do Valor Contratual e da Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato n° 003/2017, firmado em 30 de janeiro de 2017. Para a Contratação de empresa para* ***prestação de serviços de consultoria técnica, orientação, acompanhamento e treinamento em serviço para gerentes e técnicos municipais, abrangendo finanças e contabilidade pública, licitações e contratos, convênios e termos de colaboração e fomento, e gestão de pessoas no setor público.***

DO VALOR: *Fica acrescido ao contrato a importância de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais),* passando o valor do Contrato para R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais).

DO PRAZO: *A vigência do Contrato será prorrogada até 30 de janeiro de 2019.*

FUNDAMENTO LEGAL*: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

RATIFICAÇÃO: *Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº.....*

ASSINAM*: Enelto Ramos da Silva –Prefeito Municipal - Pela Contratante*
Marcia Mazina- Pela Contratada

Sonora- MS, 26 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:C7207BE2

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 193/2017

PROCESSO Nº: 094/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 073/2017.

CONTRATADO: Galbiatti Clinica Medica Eireli.

OBJETO: Prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico para atendimento na rede pública municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

DOTAÇÃO: 60.102 – Gerência Municipal de Saúde – 10.301.1008-2.030 – Manut. Blc. Atenção Básica (PSF), 3.3.90.30 – Material de Consumo – 114.009 Comp. Piso de Atenção Básica Variável - PAB, que atenderá satisfatoriamente a nossa necessidade, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais);

AMPARO LEGAL: Inciso II do art. 65 c/c §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINA: ENELTO RAMOS DA SILVA - Contratante

Sonora - MS, 02 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:DCAF2309

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 156/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e a empresa **jose luiz rette & cia ltda epp**.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos necessários para prover de iluminação pública no Bairro Novo Tempo II, e a via de acesso ao Balneário Municipal do Município de Sonora - MS, em atendimento a Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor Total: R$ 9.757,00 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Prazo: O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência estimada de 02 (dois) meses, com prazo de validade até 09/03/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Data: 09/01/2018.

Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, e JOSE LUIZ RETTE - Representante legal da Empresa.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:FD57B72F

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

"TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 029/2017 DE fornecimento de Cesta Básica tipo "B", "C" e "C EMERGENCIAL", QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA, MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI -ME."

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.234/0001-

67, com sede administrativa localizada na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, centro, nesta cidade de Sonora - MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **ENELTO RAMOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n° 256651-7 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 492.177.041-72, residente e domiciliado à Rua das Professoras nº 78, centro, nesta cidade de Sonora - MS, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.187/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, centro, nesta cidade de Sonora - MS, neste ato representada pela sua Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Sra. **ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 0006251-35 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 511.196.251-49 aqui denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e a empresa, **MINIMERCADO PONTO CHIC EIRELI -ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.830.340/0001-33, estabelecida na Rua Pres. Prudente de Moraes, nº 77, Centro, na cidade de Sonora - MS, neste ato representado pelo Senhor **DOUGLAS SOUZA PACHECO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 754508 SSP/MT e do CPF sob nº 453.258.981-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO** é celebrado nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste **TERMO** é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato nº 029/2017,** celebrado entre as partes nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando que se trata de acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem:

I. Fica através do presente **TERMO RESCISÓRIO**, como de fato rescindido o **CONTRATO Nº 029/2017,** a partir desta data;

II. Como não houve qualquer prejuízo e estando as partes de comum acordo e sem coação, apõem ao presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, dando plenamente quitadas as obrigações recíprocas nada havendo a reclamar entre si.

Assim, justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sonora – MS 02 de janeiro de 2018.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS
Gerente Mun. de Assist. Social e Trabalho
Contratante

DOUGLAS SOUZA PACHECO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CRISTIANO BENICIO COSTA
CPF nº: 041.484.801-21

_____
CELSO ESCOBAR DE LEMOS
CPF n.º 333.519.610-49

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:B0581942

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
PORTARIA 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor"

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 001/2.018 de 03 de JANEIRO de 2.018

Antônio da Rocha Xisto, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21.01.1993 e demais legislação pertinente:
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, sob a Presidência do Primeiro, Secretariado pelo segundo e demais membros, nos termos da legislação vigente conforme sequencia abaixo:
1. Titulares
1.1 – Adriano Martins dos Santos - Presidente
1.2 – Santina Ferreira Lima - Secretaria
1.3 – Givanildo Silva Santos - Membro
2. Suplentes
1.1 – Luiz Antero Machado
Art. 2º - O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos por uma dos membros titulares suplente, o membro suplente atuara, sempre que verificado impedimento de qualquer dos membros titulares, mediante registro em ata;
Art. 3º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, exercerá de acordo com os poderes atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, bem como e suas modificações complementares e ou posteriores.
Art. 4º - Ficam designados o servidor Adriano Martins dos Santos, para exercer a função de PREGOEIRO, e Santina Ferreira Lima – Secretaria, Givanildo Silva Santos – Membro e Luiz Antero Machado-Suplente, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de17/07/2002 e sob a coordenação da Comissão Permanente de Licitação, de forma simultânea ou não e na modalidade de licitação denominada Pregão;
Art. 5º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Taquarussu - MS - em 03 de janeiro de 2018

ANTÔNIO DA ROCHA XISTO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Adriano Martins dos Santos
Código Identificador:59860774

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 0112/2018.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: contratação de empresa para Aquisição de diversos instrumentos para atender as necessidades da oficina do município.

Fonte 2.035- Manutenção do fundersul. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente, 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.

Favorecido: **WEBER LOPES - EPP**

Valor total de R$ 1.871,10 (um mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos)

Taquarussu/MS, 05 de fevereiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:91E364BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 050/2018.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: contratação de empresa para Aquisição de equipamentos para captura de animais silvestres.

Fonte 2.081- Manutenção do fundo do meio ambiente. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Favorecido: **MIRANDA & MIRANDA LTDA - ME**
Valor total de R$ 6.251,90 (seis mil duzentos e cinqüenta e um reais e noventa centavos)

Taquarussu/MS, 06 de fevereiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:AACB50EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 078/2018.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) kit de equipamentos para coleta de sementes, para utilização no viveiro de mudas do município.

Fonte 2.081- Manutenção do fundo do meio ambiente. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente.

Favorecido: **BOUTIN AGRICULTURA E JARDINAGEM LTDA - ME**
Valor total de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Taquarussu/MS, 06 de fevereiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:B8DDD638

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº011/2017-TAQUARUSSU - MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

"Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nas datas que menciona".

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

CONSIDERANDO, as festividades alusivas ao carnaval.

DECRETA:

Artigo. 1.º- Fica decretado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais da administração direta e indireta o expediente dos dias **12**, **13 e 14 de Fevereiro de 2018**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população e aos órgãos que trabalhem em regime de escala e que não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Taquarussu - MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral
ADM/tfs/18

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:8F22CA72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2018 - DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

"Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2018 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, **ROBERTO TAVARES ALMEIDA,** no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do Código Tributário, Lei Municipal nº 038/2015, de 22 de abril de 2015.

DECRETA:

Artigo. 1.º- Fica estabelecida a data de 10 de Fevereiro de 2018 para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma:
I – em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), se recolhido até o dia 10/04/2018;
II - em 04 (quatro) parcelas, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 dos meses de abril, maio, junho e julho.
Artigo 2º Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2018 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município, e/ou recebimento do CARNÊ do IPTU/2018 entregue no endereço do imóvel.
Parágrafo primeiro – o recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante o carnê do IPTU/2018 entregue no endereço do imóvel do contribuinte ou pela emissão do Documento de Arrecadação

Municipal – DAM, solicitado pelo contribuinte no Departamento Municipal de Tributação;
Parágrafo segundo – A Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento Municipal de Tributação promoverão divulgação do lançamento do IPTU/2018, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.
Artigo 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal acarretará multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base nos índices do IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.
Artigo 4º - Para esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou consequentes omissões decorrentes deste decreto será solucionado pelo Departamento Municipal de Tributação.
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2018 – PARCELAS

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
COTA ÚNICA	**10/04/2018**
1ª PARCELA	10/04/2018
2ª PARCELA	10/05/2018
3ª PARCELA	10/06/2018
4ª PARCELA	10/07/2018

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:83C7D789

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 42 DE 23 JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR A PEDIDO, ADONAI CORREA ARANDA CASTELO BRANCO, do cargo de Agente de Endemias, a contar de 23 de Janeiro 2018.

TERENOS, 23 DE JANEIRO DE 2018.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 23.01.18

MARCILIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8133CB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA , para exercer o cargo de Professor Nível II, a partir de 16 de Janeiro de 2018.

TERENOS, 18 DE JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 18.01.18

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:0198BBEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 40 DE 18 JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR CAROLINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, do cargo de Diretora da Instituição de Abrigo, a contar de 15 de Janeiro 2018.

TERENOS, 18 DE JANEIRO DE 2018.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 18.01.18

MARCILIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:39AD96AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, MARLI APARECIDA AFONSA CAVINA, para exercer o cargo de Diretora da Instituição de Abrigo, a partir de 16 de Janeiro de 2018.

TERENOS, 18 DE JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 18.01.18

MARCÍLIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:7A8E4EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 38 DE 18 JANEIRO DE 2018

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR A PEDIDO, MARLI APARECIDA AFONSA CAVINA, do cargo de Conselheira Tutelar, a contar de 15 de Janeiro 2018.

TERENOS, 18 DE JANEIRO DE 2018.

SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
Prefeito Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 18.01.18

MARCILIO DIAS DA SILVA
Secretário Geral

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:AF1AA579

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA ME / EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018 PROCESSO Nº. 22/2018

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVA ME / EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018
PROCESSO Nº. 22/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar 123/2006 e demais legislação correlata, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **MENOR PREÇO**, para **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL.

DATA: 22/02/2018.

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL DA REALIZACAO DO PREGÃO: sede da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont – Três Lagoas/MS - CEP 79630-020 Fone (67)3509-6300.

OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal no endereço acima mencionado das 07:00h as 13:00h de segunda a sexta, ou através do e-mail edital@cmtls.com.br.

Três Lagoas – MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:86091F18

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº. 39/2018 RESOLVE: EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA EDEMIR ANTUNES – ME.

PORTARIA Nº. 39/2018

R E S O L V E:

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA EDEMIR ANTUNES – ME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o Servidor CLEZIO ANTONIO LARA, nomeado como Analista Técnico Administrativo, matrícula: 026 e CPF nº. 403.334.001-78, para exercer a função de Fiscal Titular, e a Servidora SILENE APARECIDA SILVA SACCHI, nomeada como Assessor Administrativo de Diretoria, matrícula: 475 e CPF nº. 158.122.368-44, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 18/2018 – Processo nº. 23/2018 – Firmado junto à EMPRESA EDEMIR ANTUNES – ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de carimbos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 06 de Fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:14E28FD8

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
EMPRESA EDEMIR ANTUNES – ME

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

PRAZO: Vigência a partir da data de sua publicação com término na data de 14 de Dezembro de 2018.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.101.2001.

ELEMENTO DE DESPESA: Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINAM: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
EDEMIR ANTUNES

Três Lagoas/MS, 06 de Fevereiro de 2018.

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:1A19D10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4107/SEMAD/2018

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor, dos Contratos 220/2015; 223/2015"

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 1, do Decreto nº 002/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos:

220/2015 e 223/2015 Celebrado com UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, todos do Processo 6826/2015 Pregão 144 – Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial nas dependências dos departamentos e secretarias municipais do município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Cássio Reynaldo de Paula Lopes da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1501932 SSP/MS, CPF nº. 017.720.841-40, matrícula nº 21747, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão de Políticas Públicas, assim como, o servidor Vilson Soares Santana, portador da cédula de identidade RG nº 616902 SSP/MS, CPF nº: 518.866.421-68, matrícula nº 13488, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Financeiro Operacional como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos dos Contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 05 de fevereiro de 2018.

GILMAR ARAÚJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Cássio Reynaldo de Paula Lopes da Silva, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.
Eu, Vilson Soares Santana, _____, declaro que estou ciente da designação de suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0081A707

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 291/2017
Processo nº 15565/2017
Requerente: Veolia Water Technologies Brasil Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE POR MEIO DO PROCESSO Nº 9586/2017 MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E POR ESTA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E PARECER JURÍDICO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI E

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CFF97D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acordão: 292/2017
Processo: 15568/2017
Recorrente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relatora: Viviane Aranha de Freitas

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO NO PR 9.586/2017, COM BASE NA LEI N° 2.467/ 2010, EMPRESA VEOLIA WATER TECHNOLOGIES

BRASIL LTDA – CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ITEM 7, SUBITEM 7.17, DO ARTIGO 23, DO CTM, NA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA (PROJETO HORIZONTE II), NESTE MUNICÍPIO – A EMPRESA COMPROVOU A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MEIO DO PEDIDO DE COMPRA N° 4600725011, COM VIGÊNCIA FINAL PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, FAZENDO JUS À AMPLIAÇÃO DA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL QUANTO AO ISSQN. PEDIDO DEFERIDO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo deferimento da prorrogação do benefício fiscal de ISSQN, à empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, incidente sobre os serviços especificados no item 7, subitem 7.17, do artigo 23, do CTM, na ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA (PROJETO HORIZONTE II), conforme a legislação pertinente.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

VIVIANE ARANHA DE FREITAS
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

FLÁVIO BELLI,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4B49E52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 293/2017
Processo: 155692017
Recorrente: VEOLIA WATER TECHOLOGIES BRASIL LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa VEOLIA WATER TECHOLOGIES BRASIL LTDA, onde pleiteia a PRORROGAÇÃO DE ISENÇAO DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, , referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 19/10/2015 a 22/06/2017, contudo, conforme aditamento do PC4600725010, houve a dilação de prazo para entrega dos serviços contratados, justificando a interposição do presente pedido de prorrogação do beneficio fiscal até a data de 31.12. 2017.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO TOTAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, a Empresa VEOLIA WATER TECHOLOGIES BRASIL LTDA , mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D80D1E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 294/2017
Processo nº 15898/2017
Requerente: Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE POR MEIO DO PROCESSO Nº 251/2016 MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E POR ESTA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E PARECER JURÍDICO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI E

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:06278A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 295/2017
Processo: 16077/2017
Recorrente: ALGAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado aLima

EMENTA: Requerimento da Empresa ALGAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, onde pleiteia a PRORROGAÇÃO DE ISENÇAO DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, , referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 27/01/2016 a 30/09/2017,sendo que o pedido sera ate o dia 31.12.2017. pedido d deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO TOTAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, a Empresa ALGAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8E32381B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 296/2017
Processo nº 16079/2017
Requerente: Andritz Brasil Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. PEDIDO DE ISENÇÃO RECONHECIDO ORIGINALMENTE POR MEIO DO PROCESSO Nº 160/2016 MEDIANTE PARECER EMITIDO PELO NÚCLEO DE JULGAMENTO E CONSULTAS E POR ESTA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E PARECER JURÍDICO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA,

FLÁVIO BELLI e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:351DF0F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 297/2017
Processo: 16292/2017
Recorrente: FIBRAL INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa FIBRAL INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, onde pleiteia a PRORROGAÇÃO DE ISENÇAO DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, , referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 18/08/2016 a 29/08/2017, contudo, conforme aditamento do PC4508936965, houve a dilação de prazo para entrega dos serviços contratados, justificando a interposição do presente pedido de prorrogação do beneficio fiscal até a data de 30.11. 2017.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO TOTAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, a Empresa FIBRAL INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 22 de dezembro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

FLÁVIO BELLI,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8D22D57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 298/2017
Processo: 5312/2017
Recorrente: JUNAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa JUNAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, onde pleiteia a ISENÇAO TOTAL DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, ,referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 14.03.2017 a 31.05.2017, foi deferido a ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa JUNAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa JUNAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BC550837

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 299/2017
Processo: 6621/2017
Recorrente: FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA, onde pleiteia a ISENÇAO TOTAL DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, ,referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 29.03.2017 a 29.08.2017, foi deferido a ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:EAEA767D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 300/2017
Processo: 6625/2017
Recorrente: FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA, onde pleiteia a ISENÇAO TOTAL DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, ,referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 29.03.2017 a 29.08.2017, foi deferido a ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO PARCIAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, reduzindo de 5% para 2% a alíquota do imposto a Empresa FW COMPANY COMERCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO E SERVICE LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4C24A548

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 301/2017
Processo Número: 6878/2017
Requerimento – Protocolo nº 6878/2017
Requerente: FOCO MS RECURSOS HUMANOS LTDA ME**.**
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO PARCIAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 17, SUBITEM 17.04 DA LEI 1.067/91. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO, ISENÇÃO PARCIAL CONCEDIDA. TERMO INICIAL 30 DE MARÇO DE 2017, TERMO FINAL 28 DE FEVEREIRO DE 2018. .

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela isenção PARCIAL de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à FOCO MS RECURSOS HUMANOS LTDA ME, redução de 5% para 2% incidente sobre os serviços de RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE FUNCIONARIOS conforme pedido de compra 54200934672, prestados na ampliação da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA**.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0086867A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 302/2017
Processo: 11717/2017
Recorrente: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços CONSTRUÇÃO CIVIL, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 5º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 2.467/2010, tendo em vista o serviço contratado estar tipificado no Art. 23, Item 7, Sub Item 7.02 da Lei Municipal 1.067/91. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido entre 14 de junho de 2017 e 31 de outubro de 2017, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º 4510348424, objeto do Protocolo n.º 11717/2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 03 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA e

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

A julgadora Viviane Aranha de Freitas deixou de votar em razão de impedimento legal..

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A73D9664

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 303/2017
Processo: 12392/2017
Recorrente: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços CONSTRUÇÃO CIVIL, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, decidindo pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 5º, Paragrafo Único da Lei Municipal nº 2.467/2010, tendo em vista o serviço contratado estar tipificado no Art. 23, Item 7, Sub Item 7.02 da Lei Municipal 1.067/91. O prazo de vigência dos efeitos do beneficio é o período compreendido 28 de junho de 2017 e 30 de abril de 2018, e refere-se ao Instrumento Contratual/Particular N.º 4510389528, objeto do Protocolo n.º 12392/2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Isenção, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

A julgadora Viviane Aranha de Freitas deixou de votar em razão de impedimento legal.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0CEF0072

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 304/2017
Processo: 15488/2017
Recorrente: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Construção Civil, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município, concedida nos autos do Processo n.º 250/2016- Protocolo n.º 13421/2016 – Acórdão n.º 179/2016. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributaria já fora declarado isento, e tendo em vista a comprovação da prorrogação do prazo contratual para entrega e conclusão dos serviços, bem como não constar qualquer descumprimento de obrigação por parte da Requerente. Procedência do pedido objeto do Protocolo n.º 15488/2017, prorrogando-se a fruição

do beneficio concedido até o dia 30 de dezembro de 2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Prorrogação de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:01063EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 305/2017
Processo: 14469/2017
Recorrente: BUNKER REVESTIMENTO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima

EMENTA: Requerimento da Empresa BUNKER REVESTIMENTO LTDA, onde pleiteia a PRORROGAÇÃO DE ISENÇAO DE ISSQN - IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre prestação de serviços previstos , previstos no item 07, subitem 7.02, do art. 23 da Lei nº1067/91 e da Lei complementar ,116/2003, para ampliação da FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, , referente ao contrato de prestação de serviços firmado pelo período de 05.12.2016 a 31.08.2017, conforme aditamento do PC4500568266, houve a dilação de prazo para entrega dos serviços contratados, justificando a interposição do presente pedido de prorrogação do beneficio fiscal até a data de 31.10. 2017.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DE ISENÇAO TOTAL DE IMPOSTO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISSQN, a Empresa BUNKER REVESTIMENTO LTDA, mantendo a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

SONIA APARECIDA PRADO LIMA
Relatora

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A25C164F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 306/2017
Processo nº 14675/2017
Requerente: Reframax Engenharia Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., PELO PERÍODO DE 03 DE AGOSTO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS e

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F0DDEC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 307/2017
Processo Número: 15018/2017
Requerimento – Protocolo nº 15018/2017
Requerente: VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA**.**
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO TOTAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 7, SUBITEM 7.02 E 7.05 DA LEI 1.067/91. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO, ISENÇÃO TOTAL CONCEDIDA. TERMO INICIAL 09 DE AGOSTO DE 2017, TERMO FINAL 28 DE SETEMBRO DE 2017. .

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela isenção TOTAL de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à VIAPAV CONSTRUÇÕES LTDA, incidente sobre os serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL E MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO conforme pedido de compra 4510499807, prestados na ampliação da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA**.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA e

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E253181B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão : 308/2017
Processo Número: 15019/2017
Requerimento – Protocolo nº 15019/2017
Requerente: ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA**.**
Requerido: Município de Três Lagoas/MS
Julgador de Primeira Instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Narcizo Augusto dos Santos Filho

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL – ISENÇÃO TOTAL – AMPARO NA LEI MUNICIPAL 2.467 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016, – SERVIÇOS EXECUTADOS NA AMPLIAÇÃO DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA, PROJETO HORIZONTE II, NESTE MUNICÍPIO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SERVIÇOS TIPIFICADOS NO ARTIGO 23 ITEM 7, SUBITEM 7.02 DA LEI 1.067/91. BENEFÍCIO FISCAL DEFERIDO, ISENÇÃO TOTAL CONCEDIDA. TERMO INICIAL 09 DE AGOSTO DE 2017, TERMO FINAL 04 DE OUTUBRO DE 2017. .

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela isenção TOTAL de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à ISAR ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, incidente sobre os serviços de ISOLAMENTO DE TUJBULAÇÃO/CONSTRUÇÃO CIVIL conforme pedido de compra 4501951521, prestados na ampliação da **FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA**.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

VIVIANE ARANHA DE FREITAS.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F34B3B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 309/2017
Processo: 15306/2017
Recorrente: SENIOR PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA-ME.
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Felix da Silva
Relator: Marcelo Siqueira Gonçalves

EMENTA: Requerimento de PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO de ISSQN, para a prestação de serviços de Construção Civil, contratada pela FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., para implantação e ampliação do complexo industrial denominado de PROJETO HORIZONTE II, neste Município, concedida nos autos do processo objeto Protocolo n.º 18722/2016. Julgamento de Primeira Instância Procedente. Parecer jurídico opinando pelo deferimento do pedido. Concordância com o parecer jurídico, mantendo na integra a decisão de 1º Instância, uma vez que o fato gerador relativo à hipótese de incidência tributaria já fora declarado isento, e tendo em vista a comprovação da prorrogação do prazo contratual para entrega e conclusão dos serviços, bem como não constar qualquer descumprimento de obrigação por parte da Requerente. Procedência do pedido objeto do Protocolo n.º 15306/2017, prorrogando-se a fruição do beneficio concedido até o dia 30 de outubro de 2017.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos, pela procedência do pedido de Prorrogação de Isenção Total de ISSQN, mantendo na integra a decisão de Primeira Instancia.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MÁRCIO FERNANDO RODRIGUES XAVIER,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA E

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F38E9A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 310/2017
Processo nº 15440/2017
Requerente: Reframax Engenharia Ltda.
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Ederson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. AMPARO LEGAL NO ARTIGO 2º DA LEI 2.467/2010 E ITEM 07, SUBITEM 7.02 DO ART 23 DA LEI 1067/91. FAVORÁVEIS A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A REFRAMAX ENGENHARIA LTDA., PELO PERÍODO DE 17 DE AGOSTO DE 2017 A 23 DE SETEMBRO DE 2017.

Três Lagoas/MS, 04 de janeiro de 2018.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram Parte no Julgamento os Membros:

MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

NARCIZO AUGUSTO DOS SANTOS E

SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3B298351

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de serviço para o fornecimento de Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica ou OHB (Câmara Hiperbárica) -10(dez) sessões para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada da paciente Leda Dantas - Autos 0800045-80.2018.8.12.0114.. C.I 161/2018.

PROCESSO Nº. 20.021/2018– DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: **OXIVIDA TRÊS LAGOAS CONSULTORIO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA-ME**

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
218	**26/01/2018**	**R$ 3.800,00**

Dotação Orçamentária:
07.01.10.301.013.2.039 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Fonte – 102000- Ficha – 241.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:B1CE5F5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimento de serviços de brigada de incêndio, para realização do Carnaval 2018, na fase de execução, para atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme C.I 7168/2018.

PROCESSO Nº. 20.020/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: NAYARA VOTTA RIBEIRO-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
400	**24/01/2018**	**R$ 7.875,00**

Dotação Orçamentária:
12.01.13.392.14.2.032- Secretaria Municipal de Educação e Cultura– 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Fonte – 100000-Ficha – 186.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:60A2FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RELAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHOS EMITIDAS

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Confecção de 8.000 capas de processo a serem utilizadas pelo setor de Controle Interno para abertura de processos, na fase de execução, para atender Assessoria e Controle Interno conforme C.I 006/2018.

PROCESSO Nº. 20.014/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMPRESA: EDEMIR ANTUNES-ME

EMP. Nº.	DATA	VALOR:
353	**18/01/2018**	**R$ 5.120,00**

Dotação Orçamentária:
02.01.04.124.001.2.004- Gabinete Prefeito– 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica– Fonte 100000-Ficha 24.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:B7645EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20030/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.030/2018 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: locação de espaço climatizado, com cadeiras e com capacidade mínima para 350(trezentos e cinquenta) pessoas. A referida locação será para os dias 07 e 8 de fevereiro de 2018, das 07h00min ás 11h00min e as 13h00min ás 17h00min, para acolher a equipe pedagógica e diretoria das escolas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura C.I 245/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: REGINA APARECIDA GARCIA-ME
VALOR: R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
12.01.12.365.012.026– Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica– Fonte – 101000-Ficha 151.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:0FD3F8F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20031/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.031/2018 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Contratação de serviço de Hemodiálise para atendimento da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela Provisória de Urgência do paciente Edinei Costa dos Santos – Autos 0800308-15.2018.8.12.0114. C.I 375/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: INEPAR INSTITUIÇÃO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP
Valor: R$ 60.960,00(sessenta mil e novecentos e sessenta reais)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
07.01.10.301.2.039 –Fundo Municipal de Saúde- -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica– Fonte 102000-Ficha 241.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:3F3BFDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20032/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.032/2018 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Contratação de serviço para aquisição de refeição para atendimento dos pacientes que realizam hemodiálise em Paranaíba/MS. Atualmente são13(treze) pacientes que realizam as sessões de hemodiálise no Instituto de Nefrologia de Paranaíba LTDA (Inepar) 03(três) vezes na semana, 01(um) motorista e 04(quatro) acompanhantes.
Pacientes:
Dione Ribeiro Santos – Autos 0804789-43.2017.8.12.0021
Eliete dos Santos Pereira – Autos 5000521-72.2017.4.03.6003
Ester Moreira de Oliveira – Autos 0804912-41.2017.8.12.0021
Evandro Braga da Fonseca - Autos 0802890-10.2017.8.12.0021
Edinei Costa dos Santos – Autos 0800308-15.2018.8.12.0114/01(um) acompanhante
Florisvaldo Nascimento de Matos – Autos 0803073-78.2017.8.12.0021
Gilberto da Silva Oliveira – Autos 0802891-92.0021
Jesse Iribarrem Felix – 0803535-35.2017.8.12.0021
Jose Antônio Cardoso - 0803008-83.2017.8.12.0021
Luiz Robert Murakami – 0804864-82.2017.8.12.0021 / 01(um) acompanhante
Priscila Laura da Conceição – Autos 0803819-43.2017.8.12.0021
Vera Lucia Alves Silva – Autos 0804508-87.2017.8.12.0021 / 01(um) acompanhante
Rogerio Amorim Marinho – Autos 0805046-68.2017.8.12.0021/ 01(um) acompanhante
C.I 385/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: JOÃO PAULO VIEIRA EIRELI-ME
Valor: R$ 11.934,00(onze mil e novecentos e trinta e quatro reais)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
07.01.10.301.013.2.039 –Fundo Municipal de Saúde- -33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Fonte 102000-Ficha – 241.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:D0A845DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20033/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.033/2018 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: aquisição de bolsa mochila para a equipe de profissionais que utilizam as ambulâncias do SAMU no atendimento ás vitima e para os profissionais que utilizam as ambulâncias de remoção que realizam transporte de pacientes para outras localidades, para atender Secretaria Municipal de Saúde Pública. Conforme C.I 231/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: MAMED COMERCIAL LTDA-EPP
VALOR: R$ 7.999,20(sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
07.01.10.301.013.2.039– Fundo Municipal de Saúde -33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte 181000-Ficha 238.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:8A27DBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20034/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.034/2018 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Aquisição de inseticida para atender a demanda do setor de Endemias, do Departamento de Vigilância em Saúde e Saneamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS. Conforme C.I 375/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratados: UNIÃO QUIMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
VALOR: R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
07.01.10.305.013.2.047– Fundo Municipal de Saúde -33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte –114012-Ficha – 469.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:12F640D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 20035/2018

DIRETORIA COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20.035/2018 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Compra do medicamento hidroxiuréia para tratamento da paciente Zélia Maria Madureira, referente á determinação judicial proferida nos Autos 0801791-22.2014.8.12.0114. C.I 372/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: MAMED COMERCIAL LTDA-EPP
Valor: R$ 640,00(seiscentos e quarenta reais)
DATA: 06/02/2018
Dotação Orçamentária:
07.01.10.301.013.2.39 –Fundo Municipal de Saúde- -33.90.30.00 – Material de Consumo– Fonte 102000-Ficha 236.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 de fevereiro de 2018.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:E674BC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220/AJ/2015.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 6826/2015 – Pregão Presencial nº. 144/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a Empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP.

OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Segunda – Do Prazo e Vigência e Cláusula Terceira – Do Valor do contrato nº. 220/AJ/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial nas dependências dos departamentos e secretarias municipais do município de Três Lagoas-MS, conforme Anexo I.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 16/12/2017 até 16/12/2018.

VALOR O valor do presente Termo Aditivo será de R$2.113.885,50(dois milhões cento e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) valor atualizado com o acréscimo de quantidade que corresponde a 24,461% (vinte e quatro vírgula quarenta e seis um por cento) sobre o valor original do contrato, onde o valor de acréscimo de quantidade corresponde a R$868.689,30 (oitocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Por tanto o valor do contrato é de R$ 1.698.425,40 (Um milhão seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), com a soma do desse aditivo o valor do presente contrato passará a ser de R$2.113.885,50(dois milhões cento e treze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 15 de Dezembro 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

LUIZ VALDIR DOS SANTOS AGUIRRE
Representant

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:71B2EDBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL DAS LAGOAS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, instituído pela **Lei nº 3.333 de 19 de setembro de 2017** e com sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Lagoas - MS, está pautado no atendimento à Legislação Ambiental prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e tem por finalidade:

I. Inserir os diversos segmentos na gestão do Monumento Natural das Lagoas;
II. Efetivar a Unidade de Conservação como espaço de proteção e conservação, onde haja participação dos diversos segmentos da sociedade civil, propondo políticas de uso, fiscalização, implementação de educação ambiental e educação patrimonial, salvaguardando a existência da Unidade de Conservação;
III. Garantir o direito de participação dos atores envolvidos com a Unidade de Conservação e que os mesmos assegurem o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 2º. As Atribuições Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, resguardados os preceitos da Lei nº. 9.985, de 18/07/00, são:

• Elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
• Incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração do monumento com seu entorno;
• Emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;
• Discutir, propor e acompanhar as ações de implementação do plano de manejo e de gestão do monumento;
• Requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;
• Acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;
• Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais envolvidos com os objetivos da unidade de conservação e seu entorno;
• Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem a unidade de conservação;
• Avaliar o orçamento do monumento, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor;
• Analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo órgão gestor do monumento, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva Unidade e propor medidas mitigadoras e compensatórias;
• Buscar a integração do monumento com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e as leis que regulamentam os monumentos naturais, o meio ambiente e as políticas ambientais, as normas específicas do Monumento Natural das Lagoas e seu Plano Emergencial ou seu Plano de Manejo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. São instâncias do Conselho Consultivo:

a) Plenária
b) Mesa Diretora
c) Câmaras Técnicas

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária é o órgão consultivo do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas e reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído:

I. Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Três Lagoas

II. um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;

III. um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;

IV. um da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas;

V. um do Ministério Público de Três Lagoas;

VI. um da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Três Lagoas;

VII. um da Polícia Militar Ambiental de Três Lagoas;

VIII. um do Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Três Lagoas – Sinted;

IX. um da Câmara Municipal de Três Lagoas;

X. um da Secretaria Municipal de Finanças e Controle;

XI. um da Associação Comercial e Empresarial de Três Lagoas;

XII. um da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção Três Lagoas;

XIII. um da Usina Termoelétrica Luiz Carlos Prestes – UTE Três Lagoas;

XIV. um da ONG “Amigos da Lagoa”;

XV. um da Eldorado Brasil Celulose S/A;

XVI. um do Bairro Interlagos;

XVII. um do Bairro Jardim Dourados;

XVIII. um do Bairro Jardim Santa Aurélia;

XIX. dois representante de propriedades localizadas dentro da Unidade de Conservação.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas será assim constituída:

a) Presidente
b) Secretário Executivo

§ 1°. O presidente do Conselho Consultivo será o gestor do Monumento Natural das Lagoas, conforme Art. 29 da Lei Federal Nº.

9.985/2000 que será empossado pelo Secretário de Meio Ambiente ou representante designado.
§ 2°. O Secretário Executivo será eleito pela Plenária, entre os demais membros.
§ 3°. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o representante suplente do órgão gestor da Unidade de Conservação;
§ 4°. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Executivo, a plenária elegerá seu substituto para aquela reunião, antes do cumprimento da pauta;

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 7º. As Câmaras Técnicas terão caráter temporário ou permanente e serão compostas por conselheiros; eventualmente poderão ser convidados pelo Conselho Consultivo pessoas de notório saber a fim de colaborar, prestar apoio técnico e científico, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

Parágrafo único: A constituição das câmaras técnicas será aprovada pela plenária elegendo-se dentre os conselheiros participantes um coordenador.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Consultivo ou pelo seu Presidente sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo as mesmas dissolvidas se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 9º. Competem aos membros da Plenária do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas:

I. Atuar no monumento de forma consultiva ampliando a capacidade de deliberação do seu presidente junto ao Órgão Gestor das Unidades de Conservação;

II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao monumento, de forma a harmonizar e a compatibilizar suas ações;

III. Requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo do Monumento Natural das Lagoas, quando necessário;

IV. Incentivar e acompanhar a implementação do Plano de Manejo do Monumento Natural das Lagoas, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com seu entorno;

V. Analisar e manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e zona de influência e propor medidas mitigadoras e compensatórias, quando julgar necessário constituindo e consultando a Câmara Técnica;

VI. Apreciar e propor alterações no Plano Operativo Anual do ano subsequente;

VII. Avaliar relatório de ações anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VIII. Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

IX. Encaminhar propostas sobre temas pertinentes a fim de serem analisadas e votadas nas plenárias.

X. Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem a unidade;

XI. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 10. Compete ao Presidente:

I. Dar posse aos membros do Conselho Consultivo;

II. Convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas aos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas;

III. Presidir as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;

IV. Presidir o Processo Eleitoral do Conselho Consultivo;

V. Propor questões de ordem e pauta das reuniões;

VI. Presidir o processo para a renovação da Secretaria Executiva do Conselho Consultivo;

VII. Propor, de comum acordo com a Plenária, a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o Conselho Consultivo;

VIII. Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;

IX. Exercer o direito de voto e de voto de qualidade quando necessário;

X. Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

XI. Submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes conforme o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e neste regimento;

XII. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

XIII. Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário, com vistas a compor as Câmaras Técnicas;

XIV. Propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas do Monumento Natural das Lagoas;

XV. Contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas do Monumento Natural das Lagoas que possam servir de subsídios para as futuras ações.

XVI. Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas ao Conselho;

XVII. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Redigir e assinar as atas das reuniões da Plenária e distribuí-las após cada reunião;

II. Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente e da Plenária;

III. Divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações da Mesa Diretora;

IV. Registrar correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;

V. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

VI. Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação do Presidente;

VII. Assessorar a Presidência nas reuniões do Conselho convocando os membros, colhendo assinaturas na lista de presença e verificando o quórum;

VIII. Realizar controle de presença e participação dos conselheiros, indicando medidas necessárias conforme este regulamento;

IX. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12. Compete às Câmaras Técnicas:

I. Eleger seu coordenador e secretário;

II. Atender à convocação de seu coordenador;

III. Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

IV. Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas em matérias específicas;

V. Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;

§ 1°. Os pareceres das câmaras técnicas, a serem apresentados durante as reuniões Plenárias, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência mínima de quinze dias à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo presidente.
§ 2°. Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação da Plenária.

CAPÍTULO IV
DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇAO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A duração do mandato das Instituições eleitas para o Conselho será de 02 (dois) anos, iniciando-se após a nomeação da entidade em Diário Oficial, admitindo recondução, por igual período.

Art. 14. A duração do mandato do membro da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos, iniciando-se após a eleição pela Plenária, admitindo-se sua reeleição por igual período.

Art. 15. A eleição para renovação dos membros do Conselho Consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, obedecendo ao disposto nos artigos 13 e 14.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.
§ 2º. Os representantes das categorias indicadas nos incisos VII a X do artigo 5º deste Regimento Interno serão eleitos entre as entidades que compõem aquele segmento social, através de assembleia a ser realizada para tal fim, prezando pela ampla representatividade.
§ 3º. Pessoas físicas que tenham cometido infrações ambientais, transitado em julgado administrativamente, nos últimos dois anos não poderão integrar o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas.
§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS PERDAS DOS MANDATOS E DAS VACÂNCIAS

Art. 16. Perderá a condição de membro da Plenária do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, a instituição que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias sem justificativa, consecutivas ou não;

II. Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III. Praticar crime ambiental transitado em julgado no exercício do mandato;

IV. Por outro motivo, por decisão da Plenária.

§ 1°. Após duas faltas consecutivas sem justificativa do representante de uma instituição membro, o representante legal da instituição deverá ser notificado por escrito e com prazo de 30 dias para que se manifeste ou efetue a substituição necessária. Não havendo manifestação por parte da entidade no prazo estabelecido na notificação do presidente do conselho, a entidade será excluída.
§ 2º. A perda do mandato da instituição membro do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas será oficializada em Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.
§ 3º. No caso da vacância mencionada no caput do presente artigo, a vaga na Plenária não será extinta permanecendo vinculada ao segmento referido no artigo 5o.
§ 4º. Os conselheiros Governamentais poderão ser substituídos por solicitação do Órgão que os indicou para complementação de mandato.
§ 5º. Vagando a indicação de uma instituição por extinção ou exclusão de um órgão ou empresa, caberá ao conselho aprovar a substituição por outra entidade que represente o mesmo segmento para complementação de mandato.
§ 6°. A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho Consultivo, por meio de instrumento legal do poder Executivo Estadual.

Art. 17. Ocorrerá a vacância do mandato do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I. Nos casos de perda de mandato previstos no Art. 16;
II. Renúncia voluntária, formulada por escrito, e expediente endereçado à Presidência do Conselho Consultivo;
III. Morte.

Art. 18. As instituições interessadas ao preenchimento das vagas resultantes das perdas de mandato conforme disciplinado no Art. 16 e Vacância do Art. 15 deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo. A aprovação dos postulantes caberá à Plenária do Conselho, por maioria simples.

Art. 19. Ocorrendo uma vacância na secretaria Executiva, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo Secretário na próxima Plenária.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

SEÇAO I
DA PLENÁRIA

Art. 20. As plenárias do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas são públicas e serão realizadas ordinariamente a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 dos seus conselheiros, por meio de documento contendo a assinatura dos mesmos ou por outro meio comprobatório, mediante exposição de motivos e justificativa para sua realização.
§ 1°. A presença de não membros do conselho deverá ser anunciada em pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião junto a mesa diretora

para que, caso o número justifique, seja escolhido um local que melhor os acomode.
§ 2°. O direito a voz dos presentes não membros será regulado pelo Presidente, ouvida a plenária.
§ 3°. O calendário de plenárias ordinárias de cada ano será aprovado na última plenária ordinária do ano anterior.
§ 4°. A convocação das plenárias ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia de sua realização, anexando-se pauta e documentação de apoio.
§ 5°. As plenárias extraordinárias deverão ser convocadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da petição e realizadas em até 10 (dez) dias após a data da convocação.
§ 6°. A inserção de itens a pauta por demanda dos conselheiros deverá ser apresentada a mesa diretora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das plenárias ordinárias. A não aprovação do item proposto a pauta deverá ser justificada pela mesa diretora antes de sua divulgação aos demais membros.
§ 7°. O órgão gestor da Unidade de Conservação poderá inserir assuntos emergenciais a pauta em até 48h antes das plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 21. As decisões da plenária serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes, desde que o quórum seja a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros;

§ 1°. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e o presidente. Na ausência de conselheiro titular ou presidente, o respectivo suplente ou vice presidente, terá o direito do voto.
§ 2°. Ao Presidente caberá o direito de voto de qualidade.
§ 3°. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas.

Art. 22. As plenárias ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II. Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
III. Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;
IV. Assuntos gerais e informes das entidades-membro;
V. Encerramento da plenária pela Presidência do Conselho.

§ 1º. As plenárias ordinárias e extraordinárias terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
b) Em segunda convocação, 20 minutos após a primeira, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º. Em caso de quórum inferior a 1/3 dos membros do Conselho Consultivo, a plenária poderá ser conduzida para discutir assuntos que não requerem tomadas de decisão.
§ 3º. As plenárias deverão ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 23. Será lavrada uma ata em cada plenária, tendo a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da plenária, para enviá-la, via e-mail, aos presentes e, também, ao Órgão Gestor da Unidade, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para posterior leitura e aprovação na próxima plenária. Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e juntamente com a lista de presença será encaminhada para arquivamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A primeira reunião para a constituição do Conselho Consultivo será convocada pelo Secretário de Meio Ambiente, junto aos órgãos e entidades selecionados em processo participativo.

Art. 25. O primeiro ato da primeira reunião será dar posse aos representantes das instituições que compõem o Conselho, selecionados mediante prévio processo participativo.

Art. 26. Na primeira reunião será eleito o Secretário Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As entidades e os respectivos representantes das instituições membro do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 28. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em pareceres ou em proposições, dando ampla publicidade às mesmas. Elas serão enviadas a direção do órgão gestor para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art. 29. O Conselho Consultivo se posicionará de forma independente da Administração do Monumento Natural das Lagoas.

Art. 30. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 31. Se necessário, uma nova revisão do Regimento Interno poderá ser efetuada a qualquer momento conforme a necessidade.

§ 1°. Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração a este Regimento, sempre que julgarem necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva por escrito e com a justificativa correspondente.
§ 2°. A Secretaria Executiva acolherá as propostas de alteração a fim de serem resolvidas na ocasião oportuna.
§ 3°. As alterações regimentais poderão ocorrer com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros.
§ 4°. Caso haja muitas propostas de alterações do regimento interno poderá ser realizada um plenária extraordinária para tratar do assunto.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:989A11B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO POMBO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, instituído pela **Lei nº 3.334 de 19 de setembro de 2017** e com sede na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Lagoas - MS, está pautado no atendimento à Legislação Ambiental prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e tem por finalidade:

I. Inserir os diversos segmentos na gestão do Parque Natural Municipal do Pombo;
II. Efetivar a Unidade de Conservação como espaço de proteção e conservação, onde haja participação dos diversos segmentos da sociedade civil, propondo políticas de uso, fiscalização, implementação de educação ambiental e educação patrimonial, salvaguardando a existência da Unidade de Conservação;
III. Garantir o direito de participação dos atores envolvidos com a Unidade de Conservação e que os mesmos assegurem o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 2º. As Atribuições Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, resguardados os preceitos da Lei nº. 9.985, de 18/07/00, são:

• Elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
• Incentivar e acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do plano de manejo da unidade de conservação, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração do Parque com seu entorno;
• Emitir parecer sobre o plano de manejo, previamente à sua aprovação pelo órgão competente;
• Discutir, propor e acompanhar as ações de implementação do plano de manejo e de gestão do Parque;
• Requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização dos programas do plano de manejo e seu zoneamento, quando necessário;
• Acompanhar o cumprimento de suas finalidades, com a participação e o envolvimento dos órgãos públicos competentes e da comunidade local;
• Compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais envolvidos com os objetivos da unidade de conservação e seu entorno;
• Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem o Parque Natural do Pombo;
• Avaliar o orçamento do parque, inclusive receitas e despesas, e o relatório financeiro a ser elaborado anualmente pelo órgão gestor;
• Analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo órgão gestor do Parque Natural do Pombo, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na respectiva Unidade de Conservação e propor medidas mitigadoras e compensatórias;
• Buscar a integração do parque com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos e com a região como um todo.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e as leis que regulamentam a categoria de parque como unidade de conservação, o meio ambiente, as políticas ambientais, as normas específicas do Parque Natural Municipal do Pombo e seu Plano de Manejo.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. São instâncias do Conselho Consultivo:

a) Plenária
b) Mesa Diretora
c) Câmaras Técnicas

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária é o órgão consultivo do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo e reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído:

I. Um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio do Município de Três Lagoas

II. um do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL;

III. um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS;

IV. um da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

V. um da Promotoria do Meio Ambiente de Três Lagoas;

VI. um da Policia Militar Ambiental de Três Lagoas

VII. um da Associação Comercial e Industrial de Três Lagoas;

VIII. um do Sindicato Rural de Três Lagoas;

IX. um da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Três Lagoas;

X. um da Usina Termoelétrica Luiz Carlos Prestes – UTE Três Lagoas;

XI. um da FIBRIA- MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda;

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A Mesa Diretora do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo será assim constituída:

a) Presidente
b) Secretário Executivo

§ 1°. O presidente do Conselho Consultivo será o gestor do Parque Natural Municipal do Pombo, conforme Art. 29 da Lei Federal Nº. 9.985/2000 que será empossado pelo Secretário de Meio Ambiente ou representante designado.
§ 2°. O Secretário Executivo será eleito pela Plenária, entre os demais membros.
§ 3°. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o representante suplente do órgão gestor da Unidade de Conservação;
§ 4°. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Executivo, a plenária elegerá seu substituto para aquela reunião, antes do cumprimento da pauta;

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 7º. As Câmaras Técnicas terão caráter temporário ou permanente e serão compostas por conselheiros; eventualmente poderão ser convidados pelo Conselho Consultivo pessoas de notório saber a fim de colaborar, prestar apoio técnico e científico, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

Parágrafo único: A constituição das câmaras técnicas será aprovada pela plenária elegendo-se dentre os conselheiros participantes um coordenador.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Consultivo ou pelo seu Presidente sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo as mesmas dissolvidas se esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação por ato do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 9º. Competem aos membros da Plenária do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo:

I. Atuar no parque de forma consultiva ampliando a capacidade de deliberação do seu presidente junto ao Órgão Gestor das Unidades de Conservação;

II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao parque, de forma a harmonizar e a compatibilizar suas ações;

III. Requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Pombo, quando necessário;

IV. Incentivar e acompanhar a implementação do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Pombo, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da unidade com seu entorno;

V. Analisar e manifestar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos na unidade e zona de influência e propor medidas mitigadoras e compensatórias, quando julgar necessário constituindo e consultando a Câmara Técnica;

VI. Apreciar e propor alterações no Plano Operativo Anual do ano subsequente;

VII. Avaliar relatório de ações anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VIII. Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

IX. Encaminhar propostas sobre temas pertinentes a fim de serem analisadas e votadas nas plenárias.

X. Zelar pela transparência da gestão e tomada de decisões que afetem a unidade;

XI. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 10. Compete ao Presidente:

I. Dar posse aos membros do Conselho Consultivo;

II. Convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas aos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo;

III. Presidir as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias facultando-lhe o direito de solicitar apoio para condução das mesmas;

IV. Presidir o Processo Eleitoral do Conselho Consultivo;

V. Propor questões de ordem e pauta das reuniões;

VI. Presidir o processo para a renovação da Secretaria Executiva do Conselho Consultivo;

VII. Propor, de comum acordo com a Plenária, a inclusão ou exclusão de instituições que compõem o Conselho Consultivo;

VIII. Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo;

IX. Exercer o direito de voto e de voto de qualidade quando necessário;

X. Assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

XI. Submeter ao Conselho a análise de temas pertinentes conforme o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e neste regimento;

XII. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

XIII. Convidar técnicos especializados ou pessoas de notório saber para assessorá-la, sempre que necessário, com vistas a compor as Câmaras Técnicas;

XIV. Propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas do Parque Natural Municipal do Pombo;

XV. Contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas do Parque Natural Municipal do Pombo que possam servir de subsídios para as futuras ações;

XVI. Exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas, ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas ao Conselho;

XVII. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I. Redigir e assinar as atas das reuniões da Plenária e distribuí-las após cada reunião;

II. Redigir e encaminhar correspondência, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente e da Plenária;

III. Divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações da Mesa Diretora;

IV. Registrar correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;

V. Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

VI. Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação do Presidente;

VII. Assessorar a Presidência nas reuniões do Conselho convocando os membros, colhendo assinaturas na lista de presença e verificando o quórum;

VIII. Realizar controle de presença e participação dos conselheiros, indicando medidas necessárias conforme este regulamento;

IX. Cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento.

SEÇÃO III
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12. Compete às Câmaras Técnicas:

I. Eleger seu coordenador e secretário;

II. Atender à convocação de seu coordenador;

III. Estudar, analisar, emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios ao Conselho;

IV. Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo em matérias específicas;

V. Apresentar informes periódicos, verbais ou escritos ao Conselho sobre suas atividades em andamento e conclusão das mesmas;

§ 1°. Os pareceres das câmaras técnicas, a serem apresentados durante as reuniões Plenárias, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência mínima de quinze dias à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo, para fins de processamento e inclusão na pauta da próxima reunião, salvo os casos admitidos pelo presidente.
§ 2°. Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à aprovação da Plenária.

CAPÍTULO IV
DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇAO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A duração do mandato das Instituições eleitas para o Conselho será de 02 (dois) anos, iniciando-se após a nomeação da entidade em Diário Oficial, admitindo recondução, por igual período.

Art. 14. A duração do mandato do membro da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos, iniciando-se após a eleição pela Plenária, admitindo-se sua reeleição por igual período.

Art. 15. A eleição para renovação dos membros do Conselho Consultivo será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, obedecendo ao disposto nos artigos 13 e 14.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, que terá plenos poderes para dirigir o Processo Eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.
§ 2º. Os representantes das categorias indicadas nos incisos VII a X do artigo 5º deste Regimento Interno serão eleitos entre as entidades que compõem aquele segmento social, através de assembleia a ser realizada para tal fim, prezando pela ampla representatividade.
§ 3º. Pessoas físicas que tenham cometido infrações ambientais, transitado em julgado administrativamente, nos últimos dois anos não poderão integrar o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo.
§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS PERDAS DOS MANDATOS E DAS VACÂNCIAS

Art. 16. Perderá a condição de membro da Plenária do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, a instituição que:

I. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias sem justificativa, consecutivas ou não;

II. Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

III. Praticar crime ambiental transitado em julgado no exercício do mandato;

IV. Por outro motivo, por decisão da Plenária.

§ 1°. Após duas faltas consecutivas sem justificativa do representante de uma instituição membro, o representante legal da instituição deverá ser notificado por escrito e com prazo de 30 dias para que se manifeste ou efetue a substituição necessária. Não havendo manifestação por parte da entidade no prazo estabelecido na notificação do presidente do conselho, a entidade será excluída.
§ 2º. A perda do mandato da instituição membro do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo será oficializada em Plenária, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.
§ 3º. No caso da vacância mencionada no caput do presente artigo, a vaga na Plenária não será extinta permanecendo vinculada ao segmento referido no artigo 5o.
§ 4º. Os conselheiros Governamentais poderão ser substituídos por solicitação do Órgão que os indicou para complementação de mandato.
§ 5º. Vagando a indicação de uma instituição por extinção ou exclusão de um órgão ou empresa, caberá ao conselho aprovar a substituição por outra entidade que represente o mesmo segmento para complementação de mandato.
§ 6°. A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho Consultivo, por meio de instrumento legal do poder Executivo Municipal.

Art. 17. Ocorrerá a vacância do mandato do Conselho Consultivo nos seguintes casos:

I. Nos casos de perda de mandato previstos no Art. 16;
II. Renúncia voluntária, formulada por escrito, e expediente endereçado à Presidência do Conselho Consultivo;
III. Morte.

Art. 18. As instituições interessadas ao preenchimento das vagas resultantes das perdas de mandato conforme disciplinado no Art. 16 e Vacância do Art. 15 deverão se inscrever junto à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo. A aprovação dos postulantes caberá à Plenária do Conselho, por maioria simples.

Art. 19. Ocorrendo uma vacância na secretaria Executiva, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição do novo Secretário na próxima Plenária.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

SEÇAO I
DA PLENÁRIA

Art. 20. As plenárias do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo são públicas e serão realizadas ordinariamente a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por no mínimo 1/3 dos seus conselheiros, por meio de documento contendo a assinatura dos mesmos ou por outro meio comprobatório, mediante exposição de motivos e justificativa para sua realização.

§ 1°. O direito a voz dos presentes não membros será regulado pelo Presidente, ouvida a plenária.
§ 2°. A presença de não membros do conselho deverá ser anunciada em pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião junto a mesa diretora para que, caso o número justifique, seja escolhido um local que melhor os acomode;
§ 3°. O calendário de plenárias ordinárias de cada ano será aprovado na última plenária ordinária do ano anterior.
§ 4°. A convocação das plenárias ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia de sua realização, anexando-se pauta e documentação de apoio.
§ 5°. As plenárias extraordinárias deverão ser convocadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da petição e realizadas em até 10 (dez) dias após a data da convocação.
§ 6°. A inserção de itens a pauta por demanda dos conselheiros deverá ser apresentada a mesa diretora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das plenárias ordinárias. A não aprovação do item proposto a pauta deverá ser justificada pela mesa diretora antes de sua divulgação aos demais membros.
§ 7°. O órgão gestor da Unidade de Conservação poderá inserir assuntos emergenciais a pauta em até 48h antes das plenárias ordinárias e extraordinárias.
§ 8°. No mês que se justificar a ausência de assembleias por falta de pauta, os conselheiros deverão ser informados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21. As decisões da plenária serão validadas com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes, desde que o quórum seja a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros;

§ 1°. Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e o presidente. Na ausência de conselheiro titular ou presidente, o respectivo suplente ou vice presidente, terá o direito do voto.
§ 2°. Ao Presidente caberá o direito de voto de qualidade.
§ 3°. As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo.

Art. 22. As plenárias ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II. Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior;
III. Apresentação, discussão, aprovação e encaminhamento da pauta do dia;
IV. Assuntos gerais e informes das entidades-membro;
V. Encerramento da plenária pela Presidência do Conselho.

§ 1º. As plenárias ordinárias e extraordinárias terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
b) Em segunda convocação, 10 minutos após a primeira, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º. Em caso de quórum inferior a 1/3 dos membros do Conselho Consultivo, a plenária poderá ser conduzida para discutir assuntos que não requerem tomadas de decisão.
§ 3º. As plenárias deverão ser realizadas em local de fácil acesso.

Art. 23. Será lavrada uma ata em cada plenária, tendo a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da plenária, para enviá-la, via e-mail, aos presentes e, também, ao Órgão Gestor da Unidade, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para posterior leitura e aprovação na próxima plenária. Após aprovação, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e juntamente com a lista de presença será encaminhada para arquivamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A primeira reunião para a constituição do Conselho Consultivo será convocada pelo Secretário de Meio Ambiente, junto aos órgãos e entidades selecionados em processo participativo.

Art. 25. O primeiro ato da primeira reunião será dar posse aos representantes das instituições que compõem o Conselho, selecionados mediante prévio processo participativo.

Art. 26. Na primeira reunião será eleito o Secretário Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27. As entidades e os respectivos representantes das instituições membro do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 28. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em pareceres ou em proposições, dando ampla publicidade às mesmas. Elas serão enviadas a direção do órgão gestor para que sejam executadas ou vetadas, mediante justificativa.

Art. 29. O Conselho Consultivo se posicionará de forma independente da Administração do Parque Natural Municipal do Pombo.

Art. 30. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência do Conselho, ouvida a Plenária.

Art. 31. Se necessário, uma nova revisão do Regimento Interno poderá ser efetuada a qualquer momento conforme a necessidade.
§ 1°. Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alteração a este Regimento, sempre que julgarem necessário, encaminhando-as à Secretaria Executiva por escrito e com a justificativa correspondente.
§ 2°. A Secretaria Executiva acolherá as propostas de alteração a fim de serem resolvidas na ocasião oportuna.
§ 3°. As alterações regimentais poderão ocorrer com quórum mínimo de 2/3 dos conselheiros.
§ 4°. Caso haja muitas propostas de alterações do regimento interno poderá ser realizada um plenária extraordinária para tratar do assunto.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DBB1CF2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL DAS LAGOAS

Calendário anual de assembleias ordinárias

O Presidente do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas, instituído pela Lei Municipal Nº 3.333 de 19 de setembro de 2017, torna público o calendário mensal de assembleias ordinárias do ano de 2018, aprovado pelos conselheiros em 12 de janeiro de 2018, conforme tabela abaixo:

Mês	Dia
Fevereiro	09
Março	09
Abril	13
Maio	11
Junho	08
Julho	13
Agosto	10
Setembro	14
Outubro	19
Novembro	09
Dezembro	14

Três Lagoas/MS, 06 de fevereiro de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE FARDIN
Presidente do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Lagoas

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:CA2CF273

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO POMBO

Calendário anual de assembleias ordinárias

O Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo, instituído pela Lei Municipal Nº 3.334 de 19 de setembro de 2017, torna público o calendário mensal de assembleias ordinárias do ano de 2018 aprovado pelos conselheiros em 12 de janeiro de 2018, conforme tabela abaixo:

Mês	Dia
Março	09
Abril	13
Maio	11
Junho	08
Julho	13
Agosto	10
Setembro	14
Outubro	19
Novembro	09
Dezembro	14

Três Lagoas/MS, 06 de fevereiro de 2018.

FLÁVIO HENRIQUE FARDIN
Presidente do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal do Pombo

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:576EFD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/SMS/2018

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor, do Contrato 001/2016"

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 36, do Decreto

nº 060/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato 001/2016 – Firmado junto a Viação Cidade Morena Ltda – Programa: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de passes para o transporte público aos portadores de Doenças Crônicas, conforme estabelecido pela Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, Cap. II, Seção I, Art. 173 e especificações constantes no Termo de Referência, considerando o período de duração do tratamento e comprovadamente carentes.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Vanessa Candido Pirola, portadora da cédula de identidade RG nº 335778987 SSP/SP, matrícula nº 17808, ocupante do cargo de Coordenadora de Assistência Gestão e Política Pública e fiscal suplente Fabiani Peruzi Alvares, portadora da cédula de identidade RG nº 29428516-7 SSP/MS, matrícula nº 19460, ocupante do cargo de Assistente Social, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.
Art. 2º - Determinar que as servidoras ora designadas, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência as servidoras designadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 06 de fevereiro de 2018.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS

Eu, Vanessa Candido Pirola, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Fabiani Peruzi Alvares, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F8CD71E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/SMS/2018

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor, do Contrato 195/2013"

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 36, do Decreto nº 060/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato 195/2013 – Firmado junto a Empresa MRVentura Medicina Diagnóstica S/S Ltda – Programa: Contratação de Laboratório para realização de exames de Patologia e Citopatologia (siscolo e biópsias) em pacientes do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Larissa Raquel Palhares Coutinho, portadora da cédula de identidade RG nº 81325138 SSP/PR, matrícula nº 1013439, ocupante do cargo de Coordenadora de Alta e Média Complexidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos do Contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.
Art. 2º - Determinar que a servidora ora designada, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência a servidora designada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 06 de fevereiro de 2018.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA

Eu, Larissa Raquel Palhares Coutinho, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4A925273

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SMEC Nº 002/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Anexo I da Resolução/SMEC nº 002/2018, de 25 de janeiro de 2018.
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Ano: a partir de 2018
Turno: diurno
Semana Letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinqüenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1° Ano	2° Ano	3° Ano	4° Ano	5° Ano	6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	03	03	04	04
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	06	04	06	04
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	02
		Geografia	01	01	01	01	01	03	03	02	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	04	06	04	06
		Produções Interativas	02	02	02	02	02				
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna –Inglês	01	01	01	01	01	02	02	02	02
	Ensino Religioso							01	01	01	01
Totais de cargas horárias	Semanal em horas aulas		24	24	24	24	24	26	26	26	26
	Anual de horas aulas		960	960	960	960	960	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas		800	800	800	800	800	867	867	867	867

Aprovada pela Resolução/SMEC nº. 002/2018.

CLAUDIA MACEDO GARCIA IBRAHIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Portaria nº. 006-2017, de 02 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Kátia Pimentel Vieira de Oliveira
Código Identificador:9562CE96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada **POSTO TATINHA IV LTDA**, CNPJ nº. 08.189.107/0001-31, neste ato, representada pela Sra. **JANICE ROSANE ALVES DEMAMANN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 5010973039 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 362.681.000-34 com endereço comercial na Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 2.666, Jardim Andreia, Bonito/MS**,** nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 15/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 05/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **gasolina comum para atender a demanda do Município de Bonito/MS,** em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is) **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo do **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

POSTO TATINHA IV LTDA – CNPJ: 08.189.107/0001-31

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	BR Petrobrás	Litro	150000	R$ 4,54	R$ 681.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 30 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

POSTO TATINHA IV LTDA
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:DB0E783E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada **POSTO TATINHA IV LTDA**, CNPJ nº. 08.189.107/0001-31, neste ato, representada pela Sra. **JANICE ROSANE ALVES DEMAMANN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 5010973039 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 362.681.000-34 com endereço comercial na Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 2.666, Jardim Andreia, Bonito/MS**,** nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 16/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 06/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **óleo diesel comum para atender a demanda do Município de Bonito/MS,** em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

POSTO TATINHA IV LTDA – CNPJ: 08.189.107/0001-31

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel Comum S500	BR Petrobrás	Litro	350000	R$ 3,93	R$ 1.375.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 30 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

POSTO TATINHA IV LTDA
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:A4049045

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada **POSTO TATINHA IV LTDA**, CNPJ nº. 08.189.107/0001-31, neste ato, representada pela Sra. **JANICE ROSANE ALVES DEMAMANN**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 5010973039 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 362.681.000-34 com endereço comercial na Rua Cel. Pilad Rebuá, nº. 2.666, Jardim Andreia, Bonito/MS**,** nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 17/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 07/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **óleo diesel S10 para atender a demanda do Município de Bonito/MS,** em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

POSTO TATINHA IV LTDA – CNPJ: 08.189.107/0001-31

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel S10	BR Petrobrás	Litro	300000	R$ 4,04	R$ 1.212.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 30 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

POSTO TATINHA IV LTDA
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:EFBED13A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada **GOTTARDI & GOTTARDI LTDA ME**, CNPJ nº. 22.505.939/0001-40, neste ato, representada pelo Sr. PAULO GOTTARDI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 41337613 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 554.915.889-20, com endereço comercial na Avenida Belinha, nº. 733-A, Vila Donária, Bonito/MS**,** nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 18/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 08/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **gás de cozinha (carga para botijão de 13 kg, a base de troca) para atender a demanda do Município de Bonito/MS,** em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.

4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública,

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO
11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

GOTTARDI & GOTTARDI LTDA ME - CNPJ nº. 22.505.939/0001-40.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Botijão de gás (P-13), vasilhame com capacidade para 13kg de gás.	Copagaz	Un	1300	R$ 81,00	R$ 105.300,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 30 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

GOTTARDI & GOTTARDI LTDA ME
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2ECA0760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **NADIA VARGAS BALTA ME**, CNPJ nº. 21.877.911/0001-71, neste ato, representada pelo Sr. DIVINO AMARILHA BALTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 71305 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 172.124.991-53, com endereço comercial na Rua Monte Castelo, nº. 790, Centro, Bonito/MS e **VALDEMIR ALVES CAETANO ME** CNPJ nº. 33.744.699/0001-53, neste ato, representada pelo Sr. VALDEMIR ALVES CAETANO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 8673 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 139.111.551-15, com endereço comercial na Rua Luiz da Costa Leite, nº. 2066, Centro, Bonito/MS, nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 19/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 09/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **água mineral para atender a demanda das diversas Secretarias do Município**, em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is), **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.
3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.
4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.
4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.
4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO
6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo do **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

NADIA VARGAS BALTA ME - CNPJ nº. 21.877.911/0001-71.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral 20 Litros, sem gás.	Piracema	Un	4000	R$ 6,68	R$ 26.720,00
3	Água mineral 510 ml, sem gás, embalagem com 12 unidades.	Piracema	Pct	1500	R$ 8,90	R$ 13.350,00
4	Água mineral copo 200 ml, sem gás, caixa com 48 unidades.	Piracema	Cx	1200	R$ 17,80	R$ 21.360,00

VALDEMIR ALVES CAETANO ME - CNPJ nº. 33.744.699/0001-53.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Água mineral 510 ml, com gás, embalagem com 12 unidades.	Santa Inês	Pct	1200	R$ 9,90	R$ 11.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 31 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

NADIA VARGAS BALTA ME
Detentora da Ata

VALDEMIR ALVES CAETANO ME
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:89CAB92D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 06/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018 - Registro de Preços
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780 – Centro – Bonito / MS - CEP: 79.290-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, na sede do Município de Bonito/MS, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá n° 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, nº. 846, Centro, Bonito/MS; e do outro lado à empresa a seguir descrita e qualificada **POSTO EMANUELE LTDA**, CNPJ nº. 37.539.459/0001-78, neste ato, representada pelo Sr. THIAGO MORAIS SALOMÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº. 846655 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 828.076.121-72, com endereço comercial na Rua/Av. Eduardo Elias Zarhan, nº. 2.938, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS**,** nos termos da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°. 61/2006 e nº. 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°. 20/2018 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 10/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1 – O objetivo da Ata é o Registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de **combustível para abastecimento de veículos do Município de Bonito/MS na cidade de Campo Grande/MS,** em atendimento da(s) Secretaria(s) Municipal(is) **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde**, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda das Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
2.3 – Colhidas às assinaturas, o Setor de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7 – A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde** de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
3.2 – Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.
3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO
4.1 – Os itens deverão estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta,** devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo, quando for o caso. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, quando for o caso.
4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.
4.3 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para administração.
4.4 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade de cada Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.
A demanda total licitada está estimada para consumo até 31 de dezembro de 2018.
4.5 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
4.6 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
4.7 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.8 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.
4.9 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.
4.10 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, ou alternativamente quando se tratar de produtos de abastecimento imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n°. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO
6.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:
a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.
7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:
8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.
8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.
8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO,** no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.
8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3 deste instrumento.
8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA—DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:
9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/83;
9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes das aquisições desta licitação correrão a cargo do **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde**, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

POSTO EMANUELE LTDA – CNPJ: 37.539.459/0001-78.

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	Ipiranga	Litro	40000	R$ 4,09	R$ 163.600,00
2	Óleo Diesel S10	Ipiranga	Litro	50000	R$ 3,84	R$ 192.000,00
3	Óleo Diesel Comum	Ipiranga	Litro	15000	R$ 3,78	R$ 56.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato da Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n° 61/2006 e nº 120/2017, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS 31 de janeiro de 2018.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

POSTO EMANUELE LTDA
Detentora da Ata

EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/MS 19.401
Em Substituição.

Testemunhas:

1) LUCIANE CINTIA PAZETTE
CPF/MF Nº. 890.373.081-04

2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL
CPF/MF Nº. 087.294.358-54

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:64A6F83C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2017

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR NO 056, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. A lista de serviços mencionada no artigo 53 da Lei Complementar nº 056/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
LISTA DE SERVIÇOS

Item	**Alíquota Sobre o Mov. Econômico.**	**Valor fixo em UFMI mensal, Na falta da emissão de NF.**
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	15
1.02 – Programação.	5%	10
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	20
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5%	20
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%	20
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	20
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	20

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	10
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	15
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	20
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	10
3.02 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	25
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	-
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	-
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	40
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	40
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%	50
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%	10
4.05 – Acupuntura.	5%	20
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	10
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%	10
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	15
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	20
4.10 – Nutrição.	5%	25
4.11 – Obstetrícia.	5%	25
4.12 – Odontologia.	5%	25
4.13 – Ortóptica.	5%	25
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	25
4.15 – Psicanálise.	5%	25
4.16 – Psicologia.	5%	25
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	25
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	20
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	20
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	-
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	-
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	40
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	40
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	5%	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	25
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	-
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	15
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%	20
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	20
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	20
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	25
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	15
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	30
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	5%	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	5
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	10
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	5
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%	20
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	10
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, ambiente, saneamento e congêneres:	5%	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	-
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	-
7.04 – Demolição.	5%	-
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	-
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	-
7.08 – Calafetação.	5%	-
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	-
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	-
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	-
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	-
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	10
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	-
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	-
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	-
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	20
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	20
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	-
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	-
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	5%	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%	-
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%	-
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	5%	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service",	5%	40

"suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	20
9.03 – Guias de turismo.	5%	-
10 – Serviços de intermediação e congêneres:	5%	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	-
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	-
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	-
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%	-
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	10
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%	-
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%	20
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	20
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	20
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%	20
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	5%	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	-
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	10
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%	20
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	25
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	5%	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%	-
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%	-
12.03 – Espetáculos circenses.	5%	-
12.04 – Programas de auditório.	5%	-
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	25
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%	-
12.07– "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	50
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	50
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%	10
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	-
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	-
12.12 – Execução de música.	5%	50
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	50
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	30
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	-
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	30
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%	50
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	5%	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	10
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	10
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	10
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	10
14 – Serviços relativos a bens de terceiros:	5%	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	20
14.02 – Assistência técnica.	5%	20
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	10
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	5
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	10
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	10
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	10
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	10
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	10
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%	10
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	15
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%	15
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%	10
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%	20
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	-
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	-
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	-
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	-
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	-
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	-
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	-
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	-
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%	-
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	-

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	-
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	-
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	-
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	-
15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	-
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	-
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	-
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	-
16 – Serviços de transporte de natureza municipal:	5%	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%	-
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%	-
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	5%	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	-
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%	-
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	-
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	-
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	-
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	-
17.07 - Franquia ("franchising").	5%	-
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	-
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	-
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	-
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	-
17.12 – Leilão e congêneres.	5%	-
17.13 – Advocacia	5%	-
17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	-
17.15 – Auditoria	5%	-
17.16 – Análises de organização e métodos	5%	-
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	-
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	-
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	-
17.20 - Estatística.	5%	-
17.21 - Cobrança em geral.	5%	-
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%	-
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%	-
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%	-
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	-
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	-
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	-
20.02 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	-
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	-
22 – Serviços de exploração de rodovia.	5%	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	-
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	-
25 – Serviços funerários.	5%	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	50
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	-
25.03 - Planos ou convênios funerários.	5%	20
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	20
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%	15
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%	15
27 – Serviços de assistência social.	5%	
27.01 - Serviços de assistência social.	5%	20
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	20
29 – Serviços de biblioteconomia.	5%	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%	20
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	-

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	-
32 - Serviços de Desenhos Técnicos.	5%	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%	-
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	-
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	-
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	-
36 – Serviços de meteorologia.	5%	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%	-
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	-
38 – Serviços de museologia.	5%	
38.01 - Serviços de museologia.	5%	-
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	-
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	-
OUTROS SERVIÇOS: PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS	**Valor fixo em UFMI mensal**	
1 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO, QUE PRESTEM SERVIÇOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:	5%	
1.1 - Profissional autônomo de nível superior.		40
1.2 – Profissional de nível médio.		25
1.3 – Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores.		10
2. Para as Sociedades de Profissionais: aplica-se o valor fixo a cada profissional, sócio e empregado.	5%	40
3. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.		
3.1 - Profissionais autônomos de nível superior.	-	4
3.2 – Profissionais autônomos de nível médio.	-	2,5
3.3 - Outros profissionais de nível elementar autônomos, que não possuem nível superior ou médio.	-	2
3.4 - Moto Táxi	-	1
3.5 – Táxis	-	2
3.6 - Vans e Congêneres	-	5
3.7- Camionete categoria utilitária	-	2
3.8- Caminhão categoria ¾	-	3
3.9 - Caminhão categoria toco	-	5
3.10 Caminhão categoria truque	-	10
3.11 - Carreta categoria reboque	-	10
3.12 - Carreta categoria treminhão	-	20
3.13 - Demais categorias não especificadas	-	10

Art. 2º. Acrescenta o artigo 54-A à Lei Complementar no 056/2012, com a seguinte redação:
54-A. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante na Lei Complementar no 056/2012.
Art. 3º. Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 55 da Lei Complementar no 056/2012, com a seguinte redação:
Art. 55. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do disposto do § 7º do artigo 53 desta Lei Complementar;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da Lista de Serviços;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o ISSQN ao Município de Iguatemi:
I - quando a ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista Serviços.
II - quando a rodovia localizada em seu território for objeto dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços.
III - o local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas fluviais, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.
§ 2º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do artigo 55 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 4º. O artigo 80 da Lei Complementar no 056/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 80. Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14. 7.15. 7.16, 7.17, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07. 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.18, 17.21, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da LS - Lista de Serviços;
II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da LS - Lista de Serviços;

III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no CAMOB - Cadastro Mobiliário;
b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo.

V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 1º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no inciso IV deste artigo as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da LS - Lista de Serviços.

§ 2º. Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da LS - Lista de Serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 3º. A responsabilidade tributária é extensiva às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 6º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:51B22AB0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO EDITAL Nº 004/2018/SMEL

Errata ao Edital nº 004/2018/SMEL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 05 de fevereiro de 2018, Edição 2031.
Onde se lê:

2	ELENICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BISPO	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL / ENS. FUNDAMENTAL	**EDUCAÇÃO INFANTIL - REGENTE DE SALA**	DEFERIDO	
16	FERNANDO TAVARES VIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INF./ ENS. FUND. - EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL OU ENS. FUND. - EDUCAÇÃO FÍSICA	**INDEFERIDO**	**Não atendeu ao item 5.3-C**

Lê-se:

2	ELENICE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO BISPO	PEDAGOGIA	ED. INFANTIL / ENS. FUNDAMENTAL	**ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS**	DEFERIDO	
16	FERNANDO TAVARES VIEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INF./ ENS. FUND. - EDUCAÇÃO FÍSICA	ED. INFANTIL OU ENS. FUND. - EDUCAÇÃO FÍSICA	**DEFERIDO**	

Ladário-MS, 06 de fevereiro de 2018.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:D371B331

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 037/2018 CMAS

Dispõe sobre a Aprovação da Partilha do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1762 de 25 de novembro de 2011 e Lei n.º 1920 de 20/12/2013.
Considerando a 013ª deliberação Plenária Ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2.018;
Considerando o disposto do Inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

Resolve:
Artigo 1º - Aprova a Partilha do Recurso Fundo Estadual de Assistência Social, exercício 2018, de acordo com a partilha a seguir:

Bloco de Financiamento	Âmbito de Atuação	Unidade Executora	Tipificação do Serviço	Público	Valor anual FEAS
Proteção Social Básica	Municipal	Centro de Referência de Assistência Social "CRAS Jardim América"	Benefício Eventual	Família	40.817,00
Proteção Social Básica	Municipal	Centro de Referência de Assistência Social "CRAS Maria Félix da Silva"	Benefício Eventual	Família	40.817,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Municipal	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - "CREAS"	PSEMC-Serviço de Proteção Atendimento Especializado Família/Indiv- PAEFI	Família	27.576,00
Proteção Social de Alta Complexidade	Municipal	Casa Abrigo Municipal de Acolhimento a Criança e ao Adolescente	PSEAC- Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo	Crianças e Adolescentes	40.817,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	Obra Social Nossa Senhora Santana "Lar dos Idosos"	PSEAC- Serviço de Acolhimento Institucional- Abrigo	Idosos	44.376,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Municipal	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE"	PSEMC - Serviço de Proteção Social Especial da Pessoa com Deficiência/Idosas/Famílias	Pessoas com Deficiência	52.776,00

Artigo 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaíba - MS, 01 de Fevereiro de 2018.

JANETH ALVES MUNHOZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Paranaíba - MS

Publicado por:
Thiago Ferreira Bergantini
Código Identificador:86C0AEDF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Sidrolandia – MS, através do Depto de Fiscalização do Município, constatou irregularidades nos Terrenos e Imóveis localizados na área urbana do município conforme determina o artigo 29º,34º e 177º da Lei 432/78 (Código de Posturas) e Decreto Municipal nº 083 de 07/04/2014.
Em virtude do cadastro imobiliário do imóvel estar desatualizado / incorreto, resolve encaminhar os atos praticados pelo município para a publicação em Diário Oficial.
Em cumprimento à Legislação Municipal torna publica as presentes notificações, ficando o prazo de 05 (cinco) dias para o interessado apresentar defesa junto à Prefeitura, sendo que após este prazo, a multa será lançada no cadastro municipal.

"ART. 29º - É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixos de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera."

"ART. 34º - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos."

"ART. 177º - Os terrenos não construídos, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.
§ 1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.
§ 2º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos
muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados."

Proprietário	Logradouro	Qd	Lt	Infração	Nº Auto	Reinc.	Valor (cada infração)
JUSCELINO P DE CAMARGO	RUA LEONCIO DE S BRITO, S/N	92	8ª	Art.29, 34, 177	0322	NÃO	143,44
LOTARIO JOSE FINGLER	RUA PARANA, S/N	153A	C	Art.29, 34, 177	0320	NÃO	143,44
EQUICIO DE F, ABATH	RUA PARANA, S/N	136	A2	Art.29, 34, 177	0319	NÃO	143,44
OLMIRO PEDRO G STEFANELLO	RUA TARGINO DE S BARBOSA, S/N	116	G	Art.29, 34, 177	0318	NÃO	143,44
MILTON AKITO KUWABARA	AV DORVALINO DOS SANTOS, S/N	51	05	Art.29, 34, 177	0317	NÃO	143,44

Após o prazo estabelecido e não havendo manifestação por parte do proprietário, a multa no valor de 8 (oito) UFIS será lançada no cadastro imobiliário alem de sanções administrativas.

Sidrolândia – MS, 06 de fevereiro de 2018

Publicado por:
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo
Código Identificador:7B6BC2B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 012/PMTL/2018

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES PARA OS PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIOEDUCATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2018

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da avaliação psicológica do Processo Seletivo de Professores para os Projetos Educacionais e Socioeducativos da Rede Municipal de Ensino – 2018, realizada no dia 02 de fevereiro de 2018:

7. DA AVALIAÇÃO PSICÓLOGICA
7.1 – Será realizada por um profissional habilitado na área, com caráter desclassificatório.
7.2 – A avaliação psicológica será realizada na data disposta neste edital no Centro de Referência de Assistência Social e Educacional – CRASE "Coração de Mãe", situado à Avenida Clodoaldo Garcia, n.º 2355, Vila Haro, neste município às 8 horas.
7.2.1 O candidato deverá estar presente no local com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.
7.2.2 O ensalamento dos candidatos estará afixado no local.

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
157	ADRIANA APARECIDA LOTERIO FRANCO	APTO
237	ADRIANA MÁRCIA SCARANSI MACIEL	APTO
90	ALAN FRANCIS SILVA OLIVEIRA	AUSENTE
557	ALANA REGINA SOUSA DE MENEZES	APTO
474	ALESSANDRA DOS SANTOS E SANTOS	APTO
13	ALESSANDRA FREITAS DE LIMA	APTO
257	ALESSANDRO CEZAR SILVA	APTO
97	ALEX NERES DA CRUZ	APTO
290	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MARIANO	APTO
341	ANA CLAUDIA DE FARIAS GARCIA	APTO
285	ANA LÚCIA MARTINS	APTO
417	ANA ROSA JOAQUIM	APTO
107	ANDRÉ LUIZ FEITOSA DOS SANTOS	APTO
160	ANDRÉA HELENA BALLERINI MORETTI	APTO
85	ANGELICA RENATA GULDEN	APTO
412	ANNA CRISTINA MAVIRÁ KAMAIORÁ GOMES	APTO
356	ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR	APTO
436	ANTONIO JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	APTO
564	APARECIDA LIMA COSTA	APTO
150	APARECIDA VICENTE DA SILVA FARIAS	APTO
472	BIANCA PEREIRA FONTOURA	APTO
479	BRENO CÉSAR VITÓRIO GONÇALVES	APTO
478	BRUNNA RAFAELA DA ROCHA CORRÊA	APTO
558	BRUNO APARECIDO DA SILVA	APTO
359	BRUNO CÉSAR SOUZA FERNANDES	INAPTO
429	BRUNO WILTON DE ARAUJO DINIZ	APTO

396	CAIO JULIO MARCELIANO	APTO
401	CARLA MURIEL COELHO ROCHA	AUSENTE
143	CÍNTIA APARECIDA SANTOS OTTONI	APTO
303	CINTIA MARTINS SPATERRA	APTO
324	CIRLENE APARECIDA LEITE CASTILHO	INAPTO
419	CLAUDIA FRANCIELLI DA SILVA LOPES	APTO
555	CLELMA TIAGO DE OLIVEIRA	INAPTO
530	CLEONICE GOMES RIBEIRO	APTO
480	CRISTIANA NETO DA SILVA	INAPTO
123	CRISTINA MARTINS GONÇALVES DA SILVA	APTO
166	DAIANE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS	APTO
226	DANATHIELY SOUZA FRAGA	APTO
122	DANIELLA CRUZ GATTO	APTO
415	DANIELLE CORREIA RIBAS	APTO
287	DANIELLE DE OLIVEIRA BRUNETA	AUSENTE
133	DANIELLE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	APTO
428	DELIANA ALVES DE SOUZA	INAPTO
275	DENISE APARECIDA DA SILVA GOMES	APTO
93	DIRCE PACIFICO DE SOUZA	APTO
27	EDERSON TENÓRIO GONÇALVES	APTO
91	EDNA CUSTÓDIA BERALDO DE SOUZA	APTO
501	EDNA FERREIRA BEZERRA	APTO
222	ELAINE CRISTINA DE FREITAS ORNELLAS	APTO
499	ELAINE MARTINS DA SILVA	INAPTO
404	ELIANA CRISTINA MIRANDA	APTO
414	ELIANE DO NASCIMENTO BARBOSA SEIXAS	APTO
180	ELISÂNGELA FERREIRA DE AMORIM LEAL	INAPTO
218	ELISANGELA MATIAS DA SILVA ROCHA	AUSENTE
31	ELIZEU GARCIA MENDES	APTO
380	ELZA DA SILVA MILITÃO	AUSENTE
279	EMERSON CLAYTON DA SILVA	APTO
269	EMILLY KAROLINE SOARES DE QUELUZ	APTO
233	ERALDA APARECIDA SOUZA	APTO
266	FÁBIO HENRIQUE TEIXEIRA BEZERRA	APTO
382	FABRICIO ASSI DE LIMA	APTO
32	FATIMA FRANCISCA FELICIO FATINI	APTO
471	FERNANDO PIAUI CASTRO	APTO
373	FLAVIA DE ARAUJO DA SILVA	APTO
563	FRANCIS WILLIAN R. DA SILVA	APTO
321	FRANCISCA APARECIDA JOSEFA MARTINEZ NARESSI	INAPTO
547	GABRIELA RODRIGUES POTUMATI FRANCESCHI	AUSENTE
351	GILMAR PEREIRA SILVA	INAPTO
23	GILMARA MARTINS FERNANDES DOS SANTOS	APTO
300	GIOVANA DE OLIVEIRA MEDINA	APTO
144	GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS	APTO
309	GISSÉLIA DOS SANTOS SOUZA	APTO
154	GLAUCIA JACQUELINE NUNES	APTO
383	HILDA SOARES FERREIRA	APTO
117	ILSON FIRMINO COSTA JUNIOR	APTO
349	IRIS RUBIO MORAIS DA SILVA	APTO
265	ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	APTO
60	IVANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	APTO
302	IVANIA CRISTINA PIRES HECHT	APTO
81	IVES MARIA IDALÓ ZOGBI	APTO
418	IVONE DA SILVA NERIS	INAPTO
465	JACQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO	APTO
12	JANE NASCIMENTO DE CAMPOS	APTO
119	JANETE MAGNÓLIA DE SOUZA SANTOS	APTO
523	JAQUELINA EUBANK BASILIO SILVA	APTO
40	JOANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES	APTO
141	JOANA DARC FERREIRA	APTO
214	JOÃO LUIS PETERLINI ANGELONI	APTO
494	JOICE DOS SANTOS SOUZA	APTO
431	JOICE MONIQUE SANTOS PEREIRA DE SOUZA	APTO
213	JOSEMAR BATISTA	APTO
94	JOSLEIDIR VIANA DE SOUZA CARRATO	AUSENTE
289	JUCELINA SIQUEIRA LOPES	APTO
560	JUDITE PEREIRA DOS SANTOS	APTO
134	JULIANA DE MOURA CAMPOS	INAPTO
527	JULIANA SILVA RANDO	APTO
39	KARINA NASCIMENTO DA COSTA	APTO
156	KASSANDRA DAYANA VARELA BISPO	APTO
461	KATIA SIMONE DA SILVA COSTA	APTO
208	KEILA CRISTINA DA SILVA COIMBRA MARTINS	APTO
3	KELLE NASCIMENTO DA COSTA	APTO
203	LAÍS PAULA FREITAS DOS SANTOS	APTO
348	LETÍCIA FUMIKO KUDO	APTO
561	LEUDES SANTOS E SILVA	APTO
240	LHAIANE GAIOZO DE SOUZA CARTINHAS	APTO
409	LUCIANA ALCANTARA PIMENTA	APTO
556	LUCIANA FRANCISCA DE FREITAS	APTO
273	LUCIENE ANTÔNIA DE SOUZA	AUSENTE
524	LUCIENE RIMOLI GUEDES	APTO
229	LUCIENNE BALEEIRO CEBALLOS	APTO
485	LUDMILLA VANESSA DE CASTRO	APTO
458	LUIS ANTONINO ARANTES ANGELONI JUNIOR	APTO
565	LUIZA PEREIRA DA COSTA	APTO
542	MARCIA DO NASCIMENTO DUARTE	APTO
311	MARCIA HELENA CRISOSTOMO COIMBRA MARTINS	APTO

378	MÁRCIA JOSIANI DE OLIVEIRA SANTOS	APTO
106	MARCO AURÉLIO BORGES TEIXEIRA JÚNIOR	APTO
425	MARCUS VINICIUS VENTURELLI TEODORO	APTO
446	MARELI TELES PASSOS	INAPTO
330	MARIA APARECIDA DA SILVA	APTO
267	MARIA APARECIDA DE SOUZA	INAPTO
194	MARIA APARECIDA RIBEIRO DEGUTI VIEIRA	INAPTO
484	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANT'ANNA	APTO
205	MARIA DAS NEVES SANTOS GOMES	APTO
434	MARIA LUIZA BARRIOS DE LAMARE	APTO
185	MARIA LUZINETE BRITO DA SILVA	APTO
26	MARIELI RODRIGUES SILVA	APTO
14	MARLI APARECIDA DE SOUZA MORAES	APTO
11	MAYSA DE SÁ	APTO
75	MEIRE CRISTINA DE SOUZA SANTOS ARAÚJO	APTO
328	MÉRCIA DIAS MENEZES ROSA	APTO
325	MICHELE MARTINS COSTA	APTO
464	MICHELE RIBEIRO DA SILVA	APTO
245	MIRIAN DA SILVA RODRIGUES DE PAULA	APTO
22	MIRIAN GRASIELA TEODORO BENEVIDES	INAPTO
6	MONICA ALVES MARTINS	INAPTO
78	NATALIA FELIX ANGELII	AUSENTE
301	NATALIA FERNANDES	APTO
128	NILDA TORALES FERREIRA	AUSENTE
36	ONEIDE DE QUEIROZ NAVARRO	APTO
137	OSMARINA FERNANDES VIEIRA	INAPTO
131	RAMONA ROSA VILLALBA	AUSENTE
520	REGIANE RODRIGUES ALVES	APTO
30	REGINA APARECIDA GONÇALVES	APTO
100	REGINA SANTOS GOBI TAVARES	APTO
249	RENATA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	APTO
443	REYNALDO ABRÃO CAMARGO	APTO
567	RICARDO NUNES DA MATA	APTO
125	RITA BATISTA DA SILVA	APTO
278	RITA DE CASSIA GEBARA	APTO
158	ROBSON CESAR DE SOUZA RODRIGUES	APTO
517	ROBSON SANTOS RAMALHO	APTO
537	RODINEY DO NASCIMENTO ENAIGNA	APTO
371	RONALDO PIRES DA COSTA	APTO
453	ROSA RAMOS DOS SANTOS	AUSENTE
525	ROSANA SANTOS RAMALHO	APTO
331	ROSANA SANTOS SOARES RAMPAGNI	APTO
246	ROSANGELA DOS SANTOS	APTO
244	ROSEMEIDE DOS SANTOS	APTO
559	ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA	APTO
405	ROSIMEIRE FEIFAREK LEITE	INAPTO
320	RUAN ACRE AZAMBUJA	APTO
366	RUTH ROBERTA DE SOUZA	INAPTO
178	RUTILEI GARCIA MENDES DOS SANTOS	APTO
490	SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA	APTO
8	SILVANA DA SILVA PEREIRA	APTO
84	SILVIO AZAMBUJA	APTO
559	SIMONE DE ALMEIDA	INAPTO
483	SIMONE DE OLIVEIRA	APTO
204	SIRLENE SANTOS DA SILVA	APTO
145	SOLANGE APARECIDA AMARAL	APTO
121	SOLANGE AVELINO DA SILVA	APTO
353	SOLANGE CAMARGO DA SILVA FERREIRA	AUSENTE
343	SONIA MARIA DE PAULA BEZERRA	APTO
566	SONIA MARIA SCHINOSE RODRIGUES	APTO
234	STELLA MARA SOUZA FRAGA ALVES	APTO
177	TÁBATA CAROLINE VILELA	AUSENTE
281	TÂNIA OSÓRIO DE ARAUJO	AUSENTE
298	TATIELE SILVA MARQUES DOS SANTOS	APTO
258	TELMA INACIO FARIA	APTO
511	THIAGO EMILIO LOPES RIBEIRO	APTO
398	THIAGO VALENTIM DOS SANTOS	APTO
551	VALERIA TELMA DE AZEVEDO VIEIRA	AUSENTE
164	VANIA DA SILVA LEON	APTO
322	VANUSA FERNANDES JUSTINO	APTO
393	VANUZA CICERO DOS SANTOS	APTO
109	VITOR CLAUDIO PADULA GONÇALVES	APTO
549	VITOR MUNIZ DE OLIVEIRA	APTO
33	WELLINGTON ZACHEO TABULETE	INAPTO

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2A2EDB7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 002/SEMEC/2018.

"Dispõe sobre a classificação do art. 100 Lei 1906/00 da Educação Infantil para atribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas, combinado com o Decreto nº. 005, de 01 de janeiro de 2017, de 09 de maio de 2016 e art. 98, capítulo VII da Lei 1.609 de 28 de março de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade a classificação do **art. 100 Lei 1906/00.**

Art. 2º - Todos os candidatos no ato da convocação deverão apresentar:
I. Cópia da Comprovação da habilitação, de conformidade com a legislação vigente.
II. Cópia da Comprovação da Pós Graduação.
III. Cópias da documentação pessoal:
RG, CPF, carteira de trabalho, PIS/PASEP, CNH, reservista, titulo de eleitor, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, 01 foto 3x4;
IV. Cópia do comprovante de residência;
V. Declaração de não acumulação de cargos públicos (preenchido no local);
VI. Avaliação médica.

Art. 3º - Não serão atribuídas aulas complementares aos candidatos com:
I. Acumulação ilícita de cargos;
II. Aposentados por invalidez ou compulsoriamente (INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);
III. Candidato declarado inapto por avaliação medica;
IV. Inaptidão pedagógica e administrativa devidamente assinada pela Direção e pelo Especialista em Educação.

Art. 4º - A atribuição será realizada:
I- Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Alexandre Costa – nº. 130 – Centro.
II- Horário: Matutino - 7h e 30min às 11h e Vespertino - 13h e 30min às 17h.

Art. 5º - Datas e horários para atribuição de aulas de acordo com a classificação do processo de seleção para aulas complementares e convocação, conforme abaixo:

Dia 08/02/2018

Data/ Período	Séries / Disciplinas	Nº total de vagas	Classificação
7h e 30min às 11h	Educação Infantil	67	Art. 100 Lei 1609/00. 202 -268

021246	LUCIANE DE FREITAS OLIVEIRA	154,20	202
022567	ROSIMEIRE NOVAIS DE OLIVEIRA	154,10	203
025981	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	154,00	204
035081	ROBERTO DUARTE DE ANDRADE	154,00	205
018536	VERIANA LIMA CARVALHO	154,00	206
022347	SUELI LOPES DOS SANTOS	154,00	207
028271	JAQUELINE FREITAS AZEVEDO	153,80	208
022997	PATRICIA MOREIRA GARCIA SILVA	153,80	209
024828	EDNA LUCIENE DA SILVA RIBEIRO	153,80	210
024098	JULIANA SOARES DA SILVA GOIS	153,60	211
023820	NATHALIA CARNEIRO DE BARROS SIQUEIRA	153,60	212
025733	IOLANDA DE SOUZA	153,50	213
028901	SANDRA MOREIRA DELGADO ESERIAN	153,40	214
025119	LAUDICEIA GUIMARAES DOS SANTOS	153,40	215
022920	ANILDA GOMES ROSA	153,20	216
024364	MIRIAN GRASIELA TEODORO BENEVIDES	153,20	217
024826	MIRIAN BAZE MARQUEZ	153,10	218
022652	ANDREA GONCALVES DE OLIVEIRA	153,00	219
027030	LUCINEIA RUFINO MOREIRA	153,00	220
024607	JULIANA CRUZ DA SILVA	153,00	221
023675	MAGDA JESUS PORTO DUTRA	153,00	222
029326	ALINE ALVES BERNARDES	152,80	223
020807	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA GARCIA	152,80	224
025802	JAQUELINI TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	152,60	225
023069	ROSANE MITICO YAMAMOTTO	152,60	226
028695	MARLENE DOS SANTOS BARBOSA	152,40	227
033229	ANA LUCIA GARCIA VIEIRA	152,40	228
021874	KATIA APARECIDA TENCARTE	152,20	229
024528	LUCIA APARECIDA MACHADO	152,20	230
023064	LARISSA ABRAHAO ARAUJO	152,20	231
022389	VIVIAN MARTINS ARANTES	152,20	232
019837	ADRIANA MAIQUELI TOMICHA MARIANI	152,20	233
027387	PAULA ARIEL MONTEIRO DA SILVA	152,00	234
013625	BRUNA DE OLIVEIRA RIBEIRO	152,00	235
026294	JACKELINE BARRIOS DA SILVA	152,00	236
022422	FLAVIA NUNES LEITE MILANEZ	152,00	237
027737	LISANDRA PACHECO JUSTI	152,00	238
020846	LINDA CRISTINA COSTA	152,00	239
028442	ELAINE CRISTINA DE FREITAS ORNELLAS	152,00	240
024152	SUSELI AGUIAR BERTARELO	152,00	241
021039	KATIA SILVESTRE DA SILVA	151,80	242
022651	MARCIA CRISTINA MENDES DIAS	151,80	243
026142	LENIR BARBOSA DA SILVA BORTOLETO	151,80	244
024765	DANIELLE SANT'ANNA DE SOUZA	151,50	245
023612	VANIA GOMES DE OLIVEIRA MARCAL	151,40	246
029651	ELY RODRIGUES DE JESUS	151,40	247

026169	ELIETE GOMES DE ANDRADE	151,40	248
023198	LUCIMARA TAVARES	151,00	249
023511	LUCIMAR BEZERRA DE ALBUQUERQUE FERRARI TRIANOSKI	150,80	250
025509	ELAINE CRISTINA PEREIRA GUAREIS	150,50	251
023106	SUELI APARECIDA BOMFIM MAFFEI	150,00	252
022756	VANESSA ACUNHA RODRIGUES	150,00	253
030638	ANDREIA BERTALLI AFONSO	150,00	254
025076	SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA	150,00	255
017804	ELIANE COLEN DE SOUSA	150,00	256
027443	TAIS DE ALENCAR MILHOMES	150,00	257
030563	LETICIA APARECIDA DA SILVA ESTIGARRIBIA	150,00	258
018622	DANIELE LEITE DANIEL	150,00	259
030545	ILANE NUNES DA SILVA SANTOS	150,00	260
025263	KATIA FERREIRA DE ANDRADE DINIZ SOUZA	150,00	261
028777	ALESSANDRA FREITAS DE LIMA	150,00	262
026626	ELIS PINHEIRO DA SILVA	150,00	263
023542	EVANILDA PEREIRA DE SOUZA BRITTO	149,80	264
019384	BRUNA LIVRAMENTO GOMES	149,60	265
028489	MARIA CAROLINA BOLETTI MARIANO	149,50	266
021899	FLAUDIMEIA FLORACI FELICIO FATINI SILVA	149,20	267
027902	CARMEN MARIA LOURENCO HENRIQUE	149,00	268

MARIA CÉLIA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº005 de 01/01/17

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:8CD9CACE

